

Direito Civil: pessoas e bens

Elaine Karina Jankovic

© 2015 por Editora e Distribuidora Educacional S.A

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação poderá ser reproduzida ou transmitida de qualquer modo ou por qualquer outro meio, eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia, gravação ou qualquer outro tipo de sistema de armazenamento e transmissão de informação, sem prévia autorização, por escrito, da Editora e Distribuidora Educacional S.A.

Presidente: Rodrigo Galindo
Vice-Presidente Acadêmico de Graduação: Rui Fava
Gerente Sênior de Editoração e Disponibilização de Material Didático:
Emanuel Santana
Gerente de Revisão: Cristiane Lisandra Danna
Coordenação de Produção: André Augusto de Andrade Ramos
Coordenação de Disponibilização: Daniel Roggeri Rosa
Editoração e Diagramação: eGTB Editora

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

J33d Jankovic, Elaine Karina
Direito Civil: pessoas e bens / Elaine Karina Jankovic. –
Londrina : Editora e Distribuidora Educacional S.A., 2015.
216 p.

ISBN 978-85-8482-231-7

1. Direito Civil - Brasil. I. Título.

CDD 342.1211

2015
Editora e Distribuidora Educacional S.A
Avenida Paris, 675 – Parque Residencial João Piza
CEP: 86041-100 – Londrina – PR
e-mail: editora.educacional@kroton.com.br
Homepage: <http://www.kroton.com.br/>

Sumário

Unidade 1 Direito civil, introdução ao código civil e pessoas	7
Seção 1.1 - Historicidade do Direito Civil	10
Seção 1.2 - Lei de introdução às Normas do Direito Brasileiro	22
Seção 1.3 - Das pessoas	37
Seção 1.4 - Das pessoas como sujeito da relação jurídica	47
Unidade 2 Das incapacidades	59
Seção 2.1 - Conceito e espécies	62
Seção 2.2 - Incapacidades e personalidade natural	77
Seção 2.3 - Individualização da pessoa natural	90
Seção 2.4 - Dos direitos da personalidade	102
Unidade 3 Da ausência e das pessoas jurídicas	117
Seção 3.1 - Da ausência	120
Seção 3.2 - Das pessoas jurídicas	133
Seção 3.3 - Classificação e desconsideração da pessoa jurídica	145
Seção 3.4 - Responsabilidade e extinção da pessoa jurídica	158
Unidade 4 Dos bens	171
Seção 4.1 - Conceitos e classificação dos bens considerados em si mesmos	174
Seção 4.2 - Classificação dos bens reciprocamente considerados	184
Seção 4.3 - Bens quanto ao titular do domínio	194
Seção 4.4 - Bens quanto à possibilidade ou não de serem comercializados	205

Palavras do autor

Olá, estudante. Como vai?

Seja bem-vindo à Unidade curricular de Direito Civil: pessoas e bens, que, tenho certeza, contribuirá não apenas com seu crescimento profissional, mas também na geração de conhecimentos imprescindíveis à sua vida cotidiana.

O objetivo deste material didático é despertar seu interesse para o estudo do Direito Civil e impulsioná-lo à autorrealização enquanto profissional e cidadão consciente dos seus direitos e deveres através da compreensão desta instigante disciplina.

Todos nós, em determinados momentos da vida, passamos por experiências que, na maioria das vezes, nos causam certa ansiedade, por não sabermos se estamos ou não fazendo o que é certo, como exemplos: a administração da empresa, a compra ou financiamento do carro, o aluguel da casa, a leitura, entendimento e assinatura de um contrato, o preenchimento de algum documento.

Portanto, se partirmos da premissa de que o Direito faz parte da vida cotidiana de todos os cidadãos e que não é apenas matéria reservada a advogados ou juízes, teremos mais segurança no conhecimento dos seus institutos e na necessária aplicabilidade prático-profissional.

Se nós, integrantes de uma sociedade, não possuímos ao menos um pouco de conhecimento dessa instigante disciplina, estaremos sempre sujeitos à insegurança no momento de tomar alguma decisão e ao risco de termos prejuízos de vários gêneros, relacionados à falta dessa aprendizagem.

Estudar essa disciplina lhe trará, por certo, uma gama de competências e habilidades, pois conhecerá os fundamentos jurídicos das pessoas (física e jurídica) e a teoria jurídica sobre os bens.

Na Unidade 1, você conhecerá a história do Direito Civil, as

premissas da Lei de Introdução ao Código Civil, bases da disciplina em sua completude, os fundamentos sobre a pessoa e os aspectos da capacidade e personalidade para os atos da vida civil.

Na Unidade 2, você compreenderá que a capacidade para os atos da vida civil ou a simples incapacidade faz a diferença entre a validade ou invalidade desses mesmos atos e que podemos, em determinadas situações, cessar a incapacidade, extinguir a personalidade e individualizar a pessoa natural.

Na Unidade 3, vamos aprender sobre a ausência da pessoa e possibilidades de sucessão e sobre aspectos relevantes da pessoa jurídica, como seu conceito, natureza, surgimento, classificação em espécies e a responsabilidade por atos e danos, até a sua desconsideração ou extinção.

Na Unidade 4, conceituaremos e classificaremos os bens comerciais ou de família e observaremos que é exatamente este instituto, que, além das pessoas, o Direito Civil protege.

Então, vamos lá?

Desejamos bons estudos, na certeza de uma aprendizagem aplicada à prática!

Direito Civil, introdução ao Código Civil e pessoas

Convite ao estudo

Olá, estudante. Como vai?

Nesta Unidade de ensino, além de estudar as lições introdutórias ao Direito Civil, que servem de embasamento à aprendizagem da disciplina em sua completude, vamos entender a proteção do Direito Civil estendida às pessoas e suas relações jurídicas.

Nesta Unidade, temos como objetivo desenvolver:

Competência de fundamento de área:

Conhecer as lições de embasamento do Direito Civil e a proteção dada às pessoas e suas relações jurídicas.

Objetivos específicos:

Espera-se que, ao final desta Unidade, você seja capaz de conceituar o Direito e o Direito Civil, distinguir Direito de Moral, diferenciar o Direito Positivo do Natural, bem como o Público do Privado, entender a história do Código Civil e sua Lei de Introdução e compreender as condições de capacidade, personalidade e relação jurídica das pessoas.

Situação da realidade profissional:

No intuito de ajudá-lo a desenvolver as competências retrocitadas e atender aos objetivos específicos do tema contemplados para esta Unidade de ensino, apresentamos uma situação hipotética, que aborda uma situação detalhada da realidade profissional, para que você possa aprimorar seus conhecimentos teóricos através da prática.

Você, advogado, é procurado pela família de Jonas Neves (nome fictício), que lhe descreve a seguinte problemática:

Jonas Neves desapareceu em um naufrágio há 3 (três) anos no litoral sul do país. Legalmente, ainda não havia sido dado como morto, mas a família assim o presumiu.

Durante a sua ausência, esteve em uma ilha, vivendo sozinho, sem contato humano e teve de sacrificar alguns animais, inclusive considerados em extinção, para a sua alimentação, além de derrubar árvores nativas, protegidas por lei, para sua proteção contra o tempo. Além disso, deixou, por motivos óbvios, de honrar com seus compromissos enquanto cidadão.

A família de Jonas, nesse período, imaginando-o morto, manteve seus bens sob cuidado e, para tanto, praticou atos considerados ilegítimos em seu nome, como, por exemplo, assinar documentos, realizar movimentações bancárias, fechar acordos, sem ao menos uma procuração que os autorizassem a representá-lo perante seus negócios, escondendo do público geral seu desaparecimento, apenas para que pudessem "tocar seus negócios".

Os integrantes da família afirmam que todos os atos praticados estavam imbuídos de boa-fé e que, se restaram ilegítimos, foram consequência do desespero e desconhecimento da lei.

Jonas deixou sua esposa, à época, grávida, mas o nascituro, infelizmente, nasceu sem vida.

Além da falta de capacidade temporária, proveniente de sua ausência, para os atos da vida civil, após uma análise médica foi constatado que sua situação de saúde indica não aptidão para o retorno imediato à sociedade, pois que está tomado pelo trauma e não consegue exprimir sua vontade.

Como advogado da família, ao orientá-los, considere ao longo das situações--problema que serão apresentadas a cada Seção, vinculadas a essa situação da realidade profissional, que irá se alterando conforme formos aprendendo mais sobre a disciplina, a necessidade de sociabilidade humana, a distinção entre a moral e o Direito, qual ramo do Direito deve ser empregado ao caso concreto, os direitos de quem ainda não nasceu e os institutos da personalidade, capacidade jurídica para os atos da vida civil e legitimação.

Outras observações também serão importantes, como os crimes cometidos por Jonas contra a fauna e a flora em face do Direito e da moral e da não existência de uma sociedade durante sua ausência e

as atitudes de sua família para salvaguardar seus bens, bem como os impactos civis diante do direito positivo e natural e da moral.

Para que possamos pensar em orientar a família de Jonas, não podemos nos esquecer também da não possibilidade de alegação do desconhecimento da Lei em face do artigo 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Lei 4.657/42, atualizada pela Lei 12.376/2010) e da possibilidade de um juiz empregar, no julgamento de um possível processo, a analogia, os costumes e os princípios gerais do Direito em face do artigo 4º.

Seção 1.1

Historicidade do Direito Civil

Diálogo aberto

Para Palaia (2010, p. 6-7):



Pelo critério romano da divisão do Direito, conforme as “institutas” de Justiniano, imperador romano que viveu nos anos 500 d.C., dois são os lados: público e privado. Direito Público é aquele reservado a disciplinar os interesses gerais de uma coletividade e Direito Privado é aquele que diz respeito aos interesses dos indivíduos em particular. O Digesto de Ulpiano ainda acrescentava: *sunt enim quaedam publice utilia, quaedam privatum*: em verdade, certas coisas são úteis publicamente, outras privadamente. O critério romano é o da utilidade, portanto, onde a utilidade ou interesse da norma for de caráter público, temos o Direito Público e onde a utilidade ou o interesse da norma for de caráter particular, temos o Direito Privado. Assim sendo, podemos definir que o Direito Público é o ramo do Direito Objetivo que disciplina em regra, as relações jurídicas de subordinação em que o interesse público seja prevalente e imediato, como a exemplo do Direito Penal. Por sua vez, o Direito Privado é o ramo do direito objetivo que disciplina em regra, as relações jurídicas de coordenação em que o interesse privado seja prevalente e imediato, como no Direito Civil, por exemplo.

Assim, se alguém comete um crime que choca pela sua crueldade, o interesse na aplicação da pena ao criminoso é da sociedade como um todo, pois além da comoção pública, desejamos segurança social. Mas, se nos envolvemos em uma colisão de automóvel, sem vítimas, por exemplo, o interesse no ressarcimento dos prejuízos causados, fica no campo dos particulares envolvidos no acidente, e não da coletividade.

Diante do exposto, na situação da realidade profissional em tela para esta Unidade de ensino, que aborda a consulta que a família de Jonas Neves faz a você, enquanto advogado da família, exposta no “Convite ao estudo”, imagine agora uma situação--problema derivada

dessa situação, que consiste em estabelecer, em primeiro lugar, se é possível determinar qual ramo do Direito a ser analisado e utilizado para o saneamento dos problemas apresentados e, em segundo, em quais estruturas os tópicos se encontram dentro do Código Civil de 2002.

Para facilitar tal análise, sugerimos que sua avaliação englobe a necessidade da sociabilidade humana, e a distinção entre o Direito e a moral.

Não pode faltar



Refleta

O homem não deve viver isolado, pois o isolamento não faz parte das características humanas, já a sociabilidade sim.

Desde os tempos mais remotos, a sociabilidade tem gerado união entre os grupos humanos, mas, por outro lado, esse ajuntamento, conseqüentemente, fez com que os homens, em determinadas ocasiões, interferissem na vida uns dos outros direta ou indiretamente, causando desconforto e disputas.

Uma vez que viver em sociedade é, então, uma necessidade, para preservar a paz e o bom convívio social, bem como para resolver os litígios advindos dos conflitos de interesse, fez-se necessária a criação de regras capazes de dar certa ordem à vida em comUnidade, e dessa necessidade nasceu o Direito.



Assimile

Dessa afirmativa podemos concluir que onde existir uma sociedade, um grupo ou comUnidade, existirão normas de conduta que regulem e existência social humana.

Portanto, podemos conceituar, de forma simplificada, que o Direito é um conjunto de regras tendentes a disciplinar a vida em sociedade, pois, desde os tempos mais remotos, o homem sempre necessitou viver em comunhão com seus semelhantes.

Entre os doutrinadores, não há uma consonância sobre o conceito do Direito, mas um bom conceito, segundo Gonçalves e Lenza (2015,

p. 20), seria o de Radbruch (1951, p. 47), para o qual “é o conjunto de normas gerais e positivas, que regulam a vida social.”

As normas são gerais, porque se aplicam a todos, sem distinção, e positivas, pois que se traduzem em um conjunto de leis impostas por vontade superior, como um governo, por exemplo.

Mas você já se perguntou qual a origem das normas, da palavra direito ou qual o objetivo do Direito?

A palavra direito vem do latim *directum*, significando aquilo que é reto, que está de acordo com a lei. O objetivo do Direito é a realização da justiça, que para Aristóteles é a vontade de dar a cada um o que é seu, de acordo com o princípio da igualdade.

Quanto à origem, as normas que regulam a conduta humana são a Lei, o Costume, a Jurisprudência e os Princípios Gerais do Direito.

A lei, como fonte formal mais importante do Direito é a norma jurídica escrita e derivada do poder competente. Encontramos a lei na legislação, ou seja, no conjunto das leis vigentes no país.

O costume jurídico torna-se fonte quando em uma determinada sociedade existe uma prática geral que ocorre constantemente e se prolonga por muito tempo, não fazendo parte da Legislação, mas que é utilizada por ser um modo constante de agir.



Assimile

Nas comunidades primitivas, o costume era a principal fonte do Direito, tanto é que chamamos tal fonte de Direito Consuetudinário, pois que derivado de costumes e hoje é utilizado quando a lei é omissa, ou seja, na falta da lei.

Mas, lembre-se, o costume não poderá ser aplicado se for contrário a uma determinação expressa em lei.



Exemplificando

Como exemplo de costume jurídico, podemos usar o cheque pré-datado, afinal, de acordo com a lei, o cheque é uma ordem de pagamento à vista, não admitindo, portanto, forma de pré ou pós-datado.



Faça você mesmo

Agora, caro estudante, pedimos que faça uma pesquisa sobre outros costumes que foram incorporados às leis, como, por exemplo, o décimo terceiro (13º) salário.

A Jurisprudência é o conjunto de decisões judiciais repetidas sobre determinadas questões, ou seja, é a reiteração de decisões judiciais num mesmo sentido. Ao longo do tempo torna-se uma tendência nos julgados e vai se adequando às mudanças histórico-sociais.

Os Princípios Gerais do Direito são hipóteses diretoras do Direito

Positivo que devem ser aplicadas nos casos em julgamento, quando não existe outra fonte formal; por exemplo, a norma que informa ser crime matar alguém resultou do princípio do direito à vida.

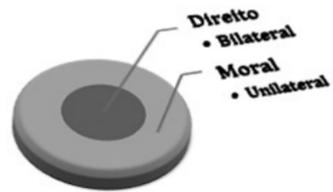
Os comportamentos e atitudes do homem são regidos, além das regras de direito, por sua própria consciência, ou seja, pela capacidade que possui de julgar moralmente os atos praticados por ele mesmo e pelos outros.

Mas qual a diferença entre moral e Direito, uma vez que esses termos nos remetem à escolha do que é certo ou errado?

A moral é o conjunto de valores que cada um de nós tem sobre o bem e o mal, o certo e o errado. Aprendemos sobre esses valores com as nossas famílias, amigos, na escola, nas congregações religiosas e através do consenso geral solidificado em uma determinada sociedade.

A moral é individual, mas devemos nos lembrar de que às vezes existem premissas que se tornam coletivas sobre um mesmo assunto, como, por exemplo: a maioria dos indivíduos pertencentes a diversas civilizações do mundo entende que tirar a vida de alguém é ilegal e foi por meio desse consenso que em determinado momento histórico surgiu a regra do direito que tipificou o crime contra a vida.

Figura 1.1 | Representação dos círculos concêntricos de Bentham



Fonte: A autora (2015).

A moral é unilateral e o Direito é bilateral. A moral indica deveres, mas sem imposição através de uma regra que nos obriga. A pena pelo descumprimento de regra moral é apenas de consciência, ou seja, só diz respeito ao sujeito. Já o descumprimento da regra de direito implica em sanção, ou seja, penalização. O Direito é bilateral, pois impõe deveres e, ao mesmo tempo, atribui direitos.



Desse modo, nem tudo que é moral é jurídico, pois a justiça é apenas uma parte do objeto da moral. É célebre, nesse aspecto, a comparação de Bentham, utilizando-se de dois círculos concêntricos, dos quais a circunferência representativa do campo da moral se mostra mais ampla, contendo todas as normas reguladoras da vida em sociedade. O círculo menor, que representa o direito, abrange somente aquelas dotadas de força coercitiva. A principal diferença entre a regra moral e a regra jurídica repousa efetivamente na sanção (GONÇALVES; LENZA, 2015, p. 36).

As normas jurídicas são regras sociais que disciplinam o comportamento social dos homens, porém ainda não é uma definição adequada, considerando que existem outras regras sociais que disciplinam a vida social.

As normas são princípios, preceitos de regras, que impõem deveres.

As normas morais baseiam-se na consciência das pessoas em seus princípios orientadores de comportamento, e as normas religiosas baseiam-se na fé revelada por uma religião.

Já as normas jurídicas podem ser consideradas como juízos de comportamento obrigatório, em sentido estrito, dotados de imperatividade e atributividade, coercibilidade e sanção, em suma, impõem deveres e atribuem direitos, ao mesmo tempo que obrigam a cumprir a norma através da possibilidade de uma sanção (punição/pena).



Podemos ainda definir a norma jurídica como sendo a regra social garantida pelo poder de coerção do Estado, tendo como objetivo teórico a promoção da justiça.

Os sistemas imperativo e atributivo são características da norma jurídica. É imperativa porque tem o poder de impor a uma parte o cumprimento do dever e é atributiva porque atribui à outra parte o direito de exigir o cumprimento do dever imposto pela norma (PALAIA, 2010, p. 13-14).

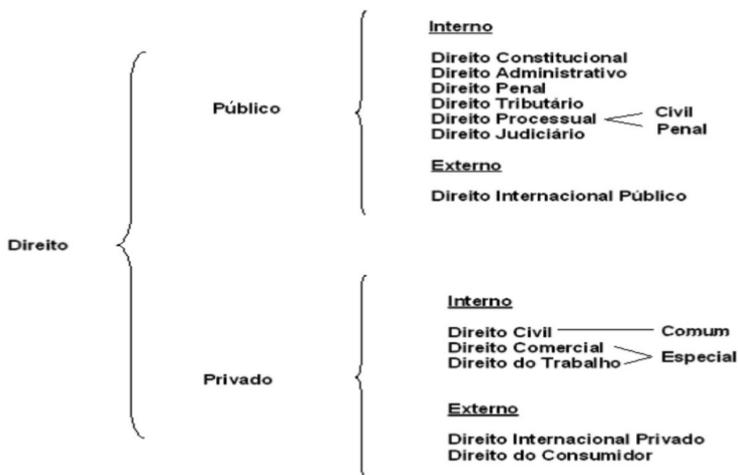
A coercibilidade através da sanção se traduz na possibilidade de uma conduta transgressora sofrer coerção, isto é, uso da força (repressão/imposição). As normas contam com a força coercitiva do Estado que é um modo potencial de existir e culminar em uma sanção (pena) nos casos de desobediência do dever jurídico, ou seja, para se impor um dever para um e atribuir direitos a outros, quando existe recusa em cumprir a norma, o Estado pode coagir (coerção), impor o cumprimento da norma e se utilizar da sanção (pena pelo descumprimento da norma jurídica) como efeito.

Ao Direito como norma, estabelecido em códigos e leis, damos o nome de Direito Positivo (normas que em determinado momento histórico são sistematizadas com a finalidade de regular as relações de determinada sociedade).

O Direito Natural ou jusnaturalismo é o direito que corresponde a uma justiça superior em sua natureza. Exemplificando, se no Direito Positivo não reconhecemos a obrigatoriedade do pagamento de uma dívida de jogo, no natural, sim, pois que é obrigatório devolver o que se tomou de acordo com os princípios humanos, ligados à moral.

Desde a antiga Roma, o Direito era dividido em dois ramos básicos: o Direito Público, que regula os interesses da sociedade, ou seja, os interesses de uma coletividade, e o Direito Privado, que disciplina as relações de conflito de interesses entre particulares.

Figura 1.2 | Ramos do direito simplificado



Fonte: A autora (2015).

Direito Civil, segundo Palaia (2010, p. 85), “é um ramo do Direito Privado. Trata-se de um conjunto de normas jurídicas que regulam as relações entre as pessoas e entre estas e seus bens”. É ramo de Direito Privado que se divide em parte geral e especial. A parte geral, que veremos nesta disciplina, trata das pessoas naturais ou físicas e jurídicas e de seus bens e da capacidade.



Costuma-se dizer que o Código Civil é a Constituição do homem comum, por reger as relações mais simples da vida cotidiana, os direitos e deveres das pessoas, na sua qualidade de esposo ou esposa, pai ou filho, credor ou devedor, alienante ou adquirente, proprietário ou possuidor, condômino ou vizinho, testador ou herdeiro, etc. Toda a vida social, como se nota, está impregnada do direito civil, que regula as ocorrências do dia a dia (GONÇALVES; LENZA, 2015, p. 41).

Mas de onde vem o Código Civil? Qual a sua história?

Tanto o conceito de Direito Civil como a própria doutrina transcenderam o tempo através da história. Já em Roma existia o direito da cidade, que regia a vida dos cidadãos em todos os ramos do Direito existentes à época, como, por exemplo, o Direito Penal, Administrativo e Civil.

Desde a era medieval, quando identificou-se como Direito Romano, passando pela idade moderna, na qual tomou contornos individuais, tendeu a transformar-se no mais importante ramo do Direito Privado.

“Passou a ser um dos ramos do direito privado, o mais importante por ter sido a primeira regulamentação das relações entre particulares. A partir do século XIX toma um sentido mais estrito para designar as instituições disciplinadas no Código Civil” (DINIZ, 2015, p. 60).

No Brasil, desde a colônia, utilizávamos as Ordenações Filipinas e, um pouco mais tarde, a Legislação Portuguesa, tendo sido apenas na Constituição de 1824 que fizemos referência à sistematização de um Código Civil.

Durante muitos anos, fizemos algumas tentativas de sistematizá-lo, mas foi apenas após a Proclamação da República que o projeto de Código Civil, elaborado por Clóvis Beviláqua, foi remetido ao

Congresso Nacional e aprovado no ano de 1916, para entrada em vigor em 1º de janeiro de 1917.

O Código Civil Brasileiro, de 1916, continha 1.807 artigos e era antecedido pela Lei de Introdução ao Código Civil, que veremos na próxima Seção, porém com outro nome, mais condizente com os tempos e leis atuais.

A evolução social, o progresso cultural e o desenvolvimento científico pelos quais passou a sociedade brasileira no decorrer do século passado provocaram transformações que exigiram do direito uma contínua adaptação, mediante crescente elaboração de leis especiais, que trouxeram modificações relevantes ao direito civil, sendo o direito de família o mais afetado (GONÇALVES; LENZA, 2015, p. 41).



A Constituição Federal de 1988 também inovou, mas colocou o Código Civil em campo de matéria supletiva, e é por essa e outras razões já dispostas anteriormente que, em 1967, foi escolhida uma comissão de juristas que em 1972 apresentaram o anteprojeto de um novo código civil, enviado ao Congresso Nacional em 1975 e aprovado em 2002, tornando-se o novo Código Civil brasileiro, que entrou em vigor em 11 de janeiro de 2003.

Nosso atual código ficou assim estruturado:

Figura 1.3 | Estrutura do Código Civil de 2002

CÓDIGO CIVIL	PARTE GERAL	Pessoas, bens e fatos jurídicos
	PARTE ESPECIAL	Direito das Obrigações Direito em Empresa Direito das Coisas Direito de Família Direito das Sucessões
	LIVRO COMPLEMENTAR	Disposições finais e transitórias

Fonte: A autora (2015).

Sem medo de errar

Lembre-se que sua situação da realidade profissional aborda uma orientação que você, enquanto advogado, deverá prestar à família de Jonas Neves que, desaparecido em um naufrágio, acaba deixando de honrar com alguns compromissos, comete crimes ambientais

e ainda, como consequência, acaba por se comprometer em arcar com os prejuízos provenientes dos atos de sua família, que durante sua ausência, age de forma ilegítima em face dos seus negócios, a fim de salvaguardar seus bens.



Atenção

Para a resolução da situação-problema apresentada, devemos considerar que o caso em tela, de forma geral, não diz respeito à coletividade e, portanto, está adstrito ao campo individual, cabendo, nesse caso, os institutos do Direito Civil, ramo de Direito Privado, como vimos nas seções “Diálogo aberto” e “Não pode faltar”.

Da análise do caso apresentado, podemos, usando a estrutura do Código Civil de 2002 apresentada, conduzir a orientação inicial dos nossos clientes considerando a Parte Geral do Código Civil, que trata das pessoas, bens e fatos jurídicos.



Lembre-se

Sabemos que a sociabilidade é uma característica humana e que, por isso, um homem, vivendo só em uma ilha, não necessitaria das regras do Direito, uma vez que, onde não há sociedade, não existe a necessidade de regras que disciplinem a convivência social humana.

Dessa premissa, já estudada em “Não pode faltar”, ainda podemos inferir que os atos praticados pelo “náufrago” em questão, durante sua permanência em isolamento, ferem mais a órbita da moral do que do Direito Objetivo, considerando-se também a necessidade de sobrevivência da pessoa natural.

Devemos nos recordar de que a moral é o conjunto de valores que cada um de nós tem sobre o bem e o mal, o certo e o errado. Aprendemos sobre esses valores com as nossas famílias, amigos, na escola, nas congregações religiosas e através do consenso geral solidificado em uma determinada sociedade.

A moral é individual e unilateral e o Direito é bilateral. A moral indica deveres, mas sem imposição através de uma regra que nos obriga. O Direito é bilateral, pois impõe deveres e, ao mesmo tempo, atribui direitos.

Avançando na prática

Pratique mais!

Instrução

Desafiamos você a praticar o que aprendeu, transferindo seus conhecimentos para novas situações que pode encontrar no ambiente de trabalho. Realize as atividades e depois compare-as com a de seus colegas.

“O vizinho mal-educado”

1. Competência de fundamentos de área	Conceituar Direito e moral, compreendendo sua distinção.
2. Objetivos de aprendizagem	Analisar os atos cotidianos em face da norma, distinguindo o que é imposto por lei dos atos que não fazem parte do mundo jurídico.
3. Conteúdos relacionados	Sociabilidade; moral e Direito.
4. Descrição da SP	Um cliente(a) procura queixando-se que se sente ofendido por causa de um vizinho que nunca o cumprimenta em reação aos seus constantes e diários desejos de “bom dia”. Essa situação está no campo do Direito ou da moral? Cabe ao cliente alguma ação em tese de danos morais ou crimes contra a honra (injúria ou difamação), por exemplo? Como você pode orientá-lo?
5. Resolução da SP	Você pode orientá-lo informando que a ação do seu vizinho fere apenas o campo da moral, pois a cordialidade entre os seres humanos não é obrigação, e sim escolha de conduta, não cabendo ação que obrigue o outro a fazer o que não é obrigado por lei.



Lembre-se

A pena pelo descumprimento de regra moral é apenas de consciência, ou seja, só diz respeito ao sujeito. Já o descumprimento da regra de direito implica em sanção, ou seja, penalização. O Direito é bilateral, pois impõe deveres e, ao mesmo tempo, atribui direitos.



Faça você mesmo

Agora é com você!

Imagine que Maria Marola tenha emprestado em confiança a uma amiga o seu carro e que a mesma não tenha devolvido. Essa situação envolve qual campo: da Moral ou do Direito?

Faça valer a pena

1. “O Direito não é suficiente e apropriado para assuntos de pensamento, consciência e religião. Os comportamentos e atitudes do homem são regidos por sua consciência. A consciência é a capacidade que o homem possui de estabelecer juízos de valor (julgar) moralmente os atos realizados. O juízo moral pressupõe um ponto de vista voltado para o interior. Só diz respeito ao sujeito. A moral é unilateral e o Direito é bilateral.”

Diante do texto, estabeleça a distinção entre moral e Direito.

2. Assinale o conceito incorreto:

- a) O sistema de normas morais que em determinado momento histórico regula as relações de um povo denomina-se Direito Positivo.
- b) As Normas Jurídicas são os juízos de comportamento obrigatório, em sentido estrito, dotados de imperatividade e atributividade, coercibilidade e sanção, em suma, impõem deveres e atribuem direitos, ao mesmo tempo que obrigam a cumprir a norma através de sanção.
- c) Sanção é a pena pelo descumprimento da Norma Jurídica.
- d) O ramo do Direito destinado a disciplinar os interesses gerais da coletividade chama-se Direito Público.

3. A palavra fonte vem do latim *fons*, que significa nascente, manancial. Diante desta afirmativa discorra sobre as seguintes fontes do Direito: a lei, os costumes, a doutrina e a jurisprudência.

4. Escolha o conjunto de palavras que complete adequadamente as lacunas que resultarão no conceito de Direito Positivo:

Podemos dizer que o Direito Positivo é o conjunto de normas _____ e obrigatoriamente impostas a _____ os indivíduos de uma comunidade. Varia de povo para povo e vai se _____ ao longo do tempo, acompanhando a _____ da sociedade.

- a) agrupadas; todos; mantendo; estagnação.
- b) escritas; alguns; modificando; evolução.
- c) escritas; todos; modificando; evolução.
- d) agrupadas; alguns; mantendo; evolução.

5. Analise a seguinte situação:

Paulo e Júnior envolveram-se em um acidente de trânsito e, após apuração dos fatos, perceberam que Paulo estava em posição de cobrar de Júnior o valor referente ao prejuízo causado. Júnior não quer ressarcir Paulo e sabemos que, para resolver este litígio, será necessário que Paulo recorra ao Poder Judiciário através de um processo. Esse processo faz parte de qual ramo do Direito?

- a) Direito Público.
- b) Direito Privado.
- c) Direito Individual.
- d) Direito Coletivo.

6. As características do Direito são:

- a) bilateralidade, dever sem sanção, obrigatoriedade;
- b) unilateralidade, sanção, obrigatoriedade;
- c) unilateralidade, não obrigatoriedade, consciência individual;
- d) bilateralidade, obrigatoriedade, sanção;

7. São ramos do Direito Público:

- a) Direito Constitucional, Direito Comercial e Direito Penal.
- b) Direito Civil, Direito Processual Civil e Direito Administrativo.
- c) Direito Administrativo, Direito Constitucional e Direito Penal.
- d) Direito Processual Penal, Direito do Trabalho e Direito Constitucional.

Seção 1.2

Lei de introdução às Normas do Direito Brasileiro

Diálogo aberto

Olá, estudante!

Analisamos anteriormente, na Seção 1.1, uma situação-problema na qual precisamos dos conhecimentos sobre a necessidade de sociabilidade humana, distinções entre o Direito e a moral, os ramos do Direito e a estrutura do Código Civil.

Avançando em nosso rol de conhecimentos adquiridos, vamos retomar um pouco a nossa situação da realidade profissional na qual, dentre outros relatos, a família de Jonas Neves, no período de sua ausência, imaginando-o morto, manteve seus bens sob cuidado, mas não puderam deixar de praticar determinados atos, em seu nome, mesmo que ilegítimos, apesar de afirmarem terem sido estes resultado do desespero e desconhecimento da lei, como, por exemplo, firmar os contratos da empresa de Jonas em seu nome, encobrindo seu desaparecimento do público geral e falsificando assinaturas para honrar compromissos e fazer girar o capital da empresa.

Fora as ocorrências de caráter criminal, que não apreciaremos nessa disciplina, existirão outras de ordem privada, nas órbitas da Moral e do Direito Civil, que devemos conhecer em seus conteúdos, por exemplo, a nulidade de atos e, principalmente, no que tange aos artigos 3º e 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (a antiga LICC, Lei de Introdução ao Código Civil), que expõe:

Artigo 3º “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.”

Artigo 4º “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.”

Diante dos diplomas normativos, a situação-problema gira em torno das seguintes questões que podem ser resolvidas partindo-se da

compreensão conceitual da Seção 1.1 e legislativa da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Para esta Seção 1.2, desenvolvemos as seguintes indagações para sua análise e prática profissional:

Podemos, em nome de uma força maior, praticar atos ilegítimos, mesmo com boas intenções, alegando o desconhecimento da Lei, considerando os atos praticados pela família de Jonas?

No que diz respeito ao próprio Jonas, existe um conflito entre Direito Natural e Direito Positivo, enquanto esteve desaparecido? Essa condição excluiu a culpa pelos atos praticados? Não seria um caso de omissão da lei não prever os acontecimentos sobre os quais, às vezes, um ser humano, por estar isolado, pratica atos que, em campo social, seriam considerados criminosos?

Não pode faltar

Estudante, passemos agora à teoria e exemplificação do nosso tema.

Vamos lá?

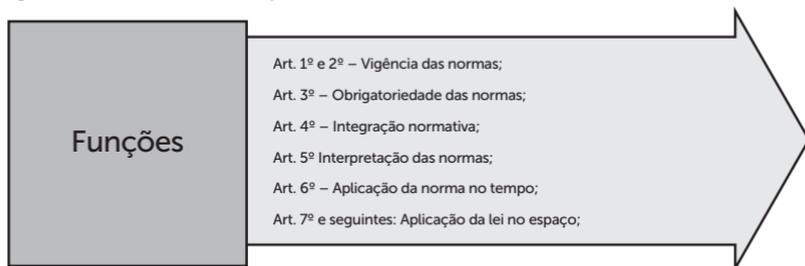
A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/1942), denominada anteriormente à Lei 12.376/2010, como Lei de Introdução ao Código Civil (LICC), é uma legislação anexa ao Código Civil, porém, em seus 30 artigos, demonstra sua autonomia e aplicabilidade a todos os ramos do Direito, exceto em matérias que forem reguladas de forma diferente em legislação específica, como, por exemplo, o Direito Penal, ao qual não se aplica, ilimitadamente, o artigo 4º que prevê a aplicação da analogia, costumes e princípios gerais do Direito nos casos de omissão da lei.

Acompanha o Código Civil simplesmente porque se trata do diploma considerado de maior importância. Trata-se de um conjunto de normas sobre normas, visto que disciplina as próprias normas jurídicas, determinando o seu modo de aplicação e entendimento no tempo e no espaço. Ultrapassa ela o âmbito do Direito Civil, pois, enquanto o objeto das leis em geral é o comportamento humano, o da Lei de Introdução é a própria norma (GONÇALVES; LENZA, 2015, p. 53).



Mas você deve estar se perguntado: quais as funções dessa Lei?

Figura 1.4 | Quadro das funções da Lei



Fonte: A autora (2015).



Refleta

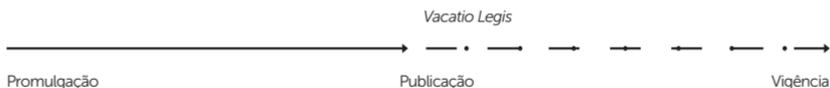
A promulgação e publicação de uma Lei geram o surgimento e a validade do texto legal, porém esses simples fatos não são por si só capazes de dar vigência a ela.

Nesse sentido, a Lei que pretende ser considerada válida deverá guardar compatibilidade com a Constituição Federal de 1988, bem como com as leis infraconstitucionais, podendo, se compatível, ser recepcionada e, se incompatível, revogada/afastada.

As normas, além do mais, devem ser elaboradas de acordo com o devido processo legislativo, pois a regra geral é que haja, entre a publicação (onde passa a existir e ter validade) e a vigência normativa (onde passa a ter eficácia e ter a capacidade de coagir, ou seja, de se fazer cumprir sob pena de sanção), um intervalo de tempo no qual sabemos que a norma existe, que é válida, mas ainda não produziu os efeitos desejados. Denominamos esse intervalo de *vacatio legis* (vacância da lei), sendo de 45 (quarenta e cinco) dias no território nacional e 3 (três) meses em território estrangeiro de acordo com o artigo 1º da LINDB (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Uma curiosidade com relação ao tempo da *vacatio* é que ele tem como objetivo gerar o conhecimento da norma por seus destinatários, pois vai obrigar a todos ao seu cumprimento, e é por isso que normas de pequena repercussão podem ser liberadas, pelo legislador, desse período e em sentido oposto. Também é possível que a norma declare prazo bem diferente dos que conhecemos, como aconteceu com o Código Civil, que teve um ano de *vacatio legis*.

Figura 1.5 | Representação do lapso temporal



Fonte: A autora (2015).

Agora, surge outra pergunta: e a lei, não pode ser também modificada?

A resposta é: sim, mas ela deverá seguir duas regras:



Assimile

A primeira se funda na tese de que a modificação de lei já em vigor somente poderá ocorrer por meio de uma lei nova, concedendo novo prazo de *vacatio*, e a segunda, que a modificação de lei que esteja em período de *vacatio legis* deve ocorrer por meio de nova publicação de seu texto, com um novo prazo de *vacatio*.

Porém, quando uma lei supera a *vacatio* e entra em vigor, você sabe o que acontece?



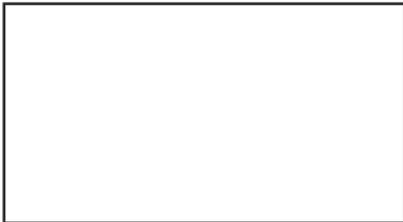
Assimile

Ela se submete ao princípio da continuidade ou permanência, ou seja, permanece vigente até que outra, no todo ou em parte, venha revogá-la.

A revogação pode ser classificada da seguinte forma:

Figura 1.6 | Classificação da revogação

Quanto à extensão	Quanto à forma
<ul style="list-style-type: none"> • Ab-rogação • Revogação total (CC de 1916 pelo CC de 2002) • Derrogação • Revogação parcial (CC de 2002 que alterou a redação da primeira parte do Código Comercial) 	<ul style="list-style-type: none"> • Expressa • Deve ser a regra para que transmita segurança jurídica • Tácita <p>Surge da incompatibilidade ou quando uma nova norma regula todo o tema da lei anterior, com impactos. Nesses casos, a doutrina estabelece que a revogação tácita pode acontecer com foco no critério hierárquico (norma superior revoga norma inferior); cronológico (norma mais nova revoga</p>



a mais antiga) ou especial (norma específica revoga norma geral tratando do mesmo tema).

- Mas, atenção! A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior (art. 2º, § 2º, da LINDB).

Fonte: A autora (2015).

Outro ponto importante da doutrina, inclusive para a resolução da situação-problema proposta nesta Seção, está contido no artigo 3º da LINDB (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), para o qual a ninguém é dado alegar o desconhecimento da lei como justificativa para não cumpri-la. Inclusive esse entendimento decorre do Princípio da Obrigatoriedade, que veta a alegação do erro de direito.

Passamos a ter conhecimento tácito da lei com a sua publicação, daí, mais uma vez a importância da *vacatio legis* para divulgação da norma.



A LINDB acolheu o sistema da obrigatoriedade simultânea (ou vigência sincrônica), obrigando a norma, simultaneamente, em todo o território nacional. Tal sistema é diverso do anterior, o qual pregava uma obrigatoriedade gradativa ou progressiva, quando à norma, primeiro entrava em vigor no Distrito Federal, depois nos estados litorâneos e, por último, nos demais estados. Indaga-se: A presunção de conhecimento das leis é absoluta? Não, pois o próprio ordenamento convive com hipóteses nas quais o erro de direito (são hipóteses específicas isoladas) é tolerado. Assim, não se pode alegar desconhecimento da lei, a não ser em casos excepcionais. No Direito Civil, foco do estudo, cita-se ilustrativamente: o casamento putativo (art. 1.561, CC) e o instituto do erro ou ignorância como vício de vontade (defeito do negócio jurídico), regra do artigo 139, inciso III, do Código Civil (FIGUEIREDO; FIGUEIREDO, 2015, p. 25).

Mas, mesmo com uma lei em vigor, você já se perguntou sobre como procedemos nos casos em que a lei parece omissa? Como, em um processo, enquanto advogados ou juízes, devemos lidar com essas situações?

Nesse caso, buscamos a integração da lei, ou seja, o preenchimento de suas lacunas (brechas).

O instituto em estudo deriva de algumas situações jurídicas comuns aos trâmites do Poder Legislativo e do Judiciário, pois há de se compreender que o legislador não prevê em tempo real e de forma sistematizada todos os tipos de conflitos existentes na sociedade e que ao Poder Judiciário, em contrapartida, na figura do magistrado, é vedado deixar de julgar o litígio sob alegação da existência de brechas e/ou omissões ou se utilizar de qualquer outra justificativa, a fim de deixar de cumprir com a sua função pública.

É neste ponto, então, que analisamos o art. 4º da LINDB, que autoriza, para o preenchimento das lacunas da Lei a utilização da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito.

Explicando cada uma das possibilidades iniciamos pela analogia, que faz o trabalho de integração através da análise de semelhança que um juiz deve empregar em face de outra regra em vigor, que poderá ser utilizada no julgamento como respaldo.

Os juízes, nesses casos, podem tanto comparar o caso concreto em face de uma situação prevista em lei específica ou avaliar a similaridade com uma situação genérica admitida pelo sistema, como, por exemplo, os princípios gerais do direito.

Como exemplo, podemos utilizar Figueiredo e Figueiredo (2015, p. 26-27):

União homoafetiva. Não há lei regulamentando essa união. Em face da ausência normativa, o Juiz não pode se eximir de julgar, abrindo-se duas alternativas: (i) Compara e aplica os preceitos da legislação da união estável; (ii) Compara e aplica os princípios constitucionais da Liberdade, Pluralidade de Famílias, Dignidade da Pessoa Humana. A utilização da analogia no direito penal e tributário só é autorizada *in bonam partem* (em favor da parte). Dessa forma, há uma limitação ao uso do instituto em tais ramos do direito.

Atualizando, o próprio STF, por meio de seus Ministros, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, que reconheceu a união estável para pessoas do mesmo sexo, se valeram da aplicação de princípios gerais do direito e da analogia para chegar à essa decisão.

Os costumes também podem ser usados como forma de integração, pois, quando em uma determinada sociedade existe uma “prática geral” que ocorre constantemente, se prolonga por muito tempo e não faz parte da legislação, temos o costume como instrumento aos julgados.

Nas comUnidades primitivas, o costume era a principal fonte do Direito e hoje é utilizada quando a lei é omissa, ou seja, na falta dela.



Refleta

Mas lembre-se! O costume não poderá ser aplicado se for contrário a uma determinação expressa em lei.



Exemplificando

A Lei do cheque diz ser o mesmo uma ordem de pagamento à vista, não comportando, portanto, as figuras pré ou pós-datadas. Como se explicam, então, as aludidas formas?

Explica-se: através do costume. Há tempos existem práticas comerciais que englobam essas figuras e a jurisprudência protege a prática por se tratar de um “acordo de boa-fé entre cavalheiros”.



Faça você mesmo

Agora, procure citar e explicar ao menos mais um costume que tenha sido incorporado ao Direito. Boa pesquisa!

Os Princípios Gerais do Direito são as proposições diretivas do Direito Positivo que devem ser aplicadas no caso em julgamento, na ausência de outra fonte formal. Esses princípios estão interligados ao Direito Romano e mencionam, por exemplo, princípios como: não lesar a ninguém; dar a cada um o que é seu, na mais correta aceção da palavra justiça, e viver honestamente.

Falta-nos agora compreender outra forma de integração, que, apesar de não ter sido mencionada na LINDB (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), traduz-se nos princípios de imparcialidade e justiça que devem ser aplicados às relações jurídicas. Falamos da Equidade e o artigo 140, parágrafo único do Código de Processo Civil, autoriza o seu uso, sempre que houver permissão legal expressa.

Um bom exemplo relacionado à Equidade pode ser encontrado no art. 85, parágrafos 2º e 3º do Código de Processo Civil, que indica a fixação de honorários advocatícios nas causas que não possuem valor econômico expresso, como, por exemplo, nas ações de guarda dos filhos.

Seguindo uma ordem didática, abordaremos, agora, a aplicação e interpretação das normas jurídicas, o conflito das leis no tempo e sua eficácia no espaço.

Interpretar significa buscar o alcance e o sentido da norma. Antigamente dizia-se que *In claris interpretatio cessit* (na clareza da lei não há interpretação), mas esse é um brocado que não mais subsiste, pois a simples conclusão de que a norma é clara significa que esta já restou interpretada. Afirmar a LINDB que toda interpretação da norma deve levar em conta os fins sociais a que se destinam, ou melhor, o sentido social a que se dirige (finalidade teleológica e função social da norma). De cada interpretação pode-se extrair resultados ampliativos, declaratórios e restritivos [...] No Direito Civil, observa-se uma interpretação restritiva em relação a normas que estabelecem privilégio, benefício, sanção, renúncia, fiança, aval e transação (art. 114, 819 e 843). A chamada interpretação autêntica é aquela conferida pelo próprio legislador, criador da norma (Poder Legislativo). Nela, o próprio órgão que cria o texto normativo, o interpreta, para que dúvidas não parem sobre o mesmo. Ao lado dessa interpretação autêntica, admite-se ainda a interpretação realizada pelo próprio Poder Judiciário e pela doutrina (FIGUEIREDO; FIGUEIREDO, 2015, p. 28).

Em regra, as leis são elaboradas para que valham para o futuro, mas já vimos que as leis podem ser modificadas.

Neste momento, você deve estar se perguntando: o que acontece com os atos praticados durante a vigência da lei que foi alterada? É exatamente nesse aspecto que iniciamos nossos estudos sobre os conflitos das leis no tempo, pois a dúvida consiste em saber se aplicamos ou não as novas leis às situações que foram estabelecidas anteriormente.

Usamos dois critérios na tentativa de solucionar as questões que envolvem conflitos no tempo e são eles:

Figura 1.7 | Critérios do conflito no tempo

Critério das disposições transitórias
Para Diniz (2015), são elaboradas pelo legislador no próprio texto da lei, justamente para evitar conflitos da nova lei, com a antiga. O Código Civil de 2002, por exemplo, em seu artigo 2.035, define: "A validade dos negócios e demais atos jurídicos, constituídos antes da entrada em vigor deste Código, obedece ao disposto nas leis anteriores, referidas no art. 2.045, mas os seus efeitos, produzidos após a vigência deste Código, aos preceitos dele se subordinam, salvo se houver sido prevista pelas partes determinada forma de execução."
Critério da irretroatividade das normas
A lei que não se aplica às situações celebradas anteriormente da nova lei é chamada de Irretroativa, mas a lei admite a retroatividade em determinados casos desde que atendidos os seguintes requisitos: Expressa disposição nesse sentido; Se esta retroatividade não violar o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido.

Fonte: Diniz (2015).

O direito adquirido versa sobre aquilo que se incorporou ao patrimônio do seu titular, não podendo lei nem fato posterior alterar tal situação jurídica, porém devemos ressaltar, por exemplo, que inexistente direito adquirido em face da nova ordem constitucional e de novo regime jurídico estatutário.

A coisa julgada aborda a imutabilidade dos efeitos da sentença em um processo para o qual não caberão mais recursos.

O ato jurídico perfeito é aquele praticado em conformidade com determinada norma jurídica vigente ao seu tempo, estando completo e acabado, não podendo, portanto, ser desfeito pela chegada de outra norma.



Ademais, permanece possível a ultratividade normativa, ou seja: quando uma norma já revogada (sem vigência) ainda possui vigor. Aplica-se a: a) Normas circunstanciais: àquelas relativas a reger um determinado fato, durante a sua vigência, a exemplo de uma guerra; b) Normas temporárias: aquelas criadas para regular uma determinada circunstância, vigendo durante a existência desta, a exemplo de portarias que alteraram o trânsito no Rio de Janeiro durante o evento do Pan-Americano. Todavia, a hipótese de ultratividade mais lembrada nas provas é a relativa à norma que se aplica ao inventário e partilha. De fato, a norma sucessória regente será a da época do óbito, e não a do curso do inventário. Assim, se uma pessoa morreu antes da vigência do CC/2002, mas a abertura do inventário se deu depois, ainda assim será aplicável o Código de 1916 (FIGUEIREDO; FIGUEIREDO, 2015, p. 29).

Da leitura dos artigos 7º ao 19º da LINDB (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), percebemos as regras de Direito Internacional Público e Privado abordando os limites territoriais da aplicação da lei brasileira e da lei estrangeira, consolidando o tema: eficácia da lei no espaço.

A norma brasileira tem aproveitamento dentro do seu território, delimitado pelas nossas fronteiras. Essa aplicabilidade tem foco no sistema da territorialidade, que não é absoluto, haja vista o intercâmbio entre indivíduos neste mundo globalizado. Lembre-se sempre que o Direito avança, acompanhando as mudanças sociais e econômicas.

Surgiu então, dessa forma, a necessidade de regular as relações entre nacionais e estrangeiros, permitindo que a lei estrangeira, em determinadas hipóteses, tenha eficácia em nosso território, sem comprometer, é claro, a nossa soberania, dando ensejo ao sistema da extraterritorialidade.



Pesquise mais

Para saber um pouco mais sobre a eficácia das leis no espaço, considerando a territorialidade e a extraterritorialidade, acesse o site: <http://cadorim.blogspot.com.br/2011/07/eficacia-das-leis-no-espaco.html> (acesso em: 21 jul. 2015), e boa leitura!



Vocabulário

Brocardo: axioma jurídico; anexim; máxima; aforismo (PRIBERAM, 2015).

Sem medo de errar

Estudante, vamos juntos aplicar o conhecimento adquirido à resolução da nossa situação-problema?

Lembre-se que sua situação da realidade profissional aborda uma orientação que você, enquanto advogado, deverá prestar à família de Jonas Neves, que, desaparecido em um naufrágio, acaba deixando de honrar com alguns compromissos, comete crimes ambientais e ainda, como consequência, acaba por se comprometer em arcar com os prejuízos provenientes dos atos de sua família, que, durante sua

ausência, age de forma ilegítima em face dos seus negócios, a fim de salvaguardar seus bens.

Da releitura da situação da realidade profissional e depois, da Situação-Problema dela decorrente, para esta Seção 1.2, já percebemos que teremos em mente para a tomada de decisões o tema moral e, na órbita do Direito Civil, o conhecimento dos artigos 3º e 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (a antiga LICC, Lei de Introdução ao Código Civil), que expõe:

Artigo 3º “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.”

Artigo 4º “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.”

Diante dos diplomas normativos, a situação-problema gira em torno das seguintes questões:

1. Podemos, em nome de uma força maior, praticar atos ilegítimos, mesmo com boas intenções, alegando o desconhecimento da Lei, considerando os atos praticados pela família de Jonas?

2. No que diz respeito ao próprio Jonas, existe um conflito entre Direito Natural e Direito Positivo, enquanto esteve desaparecido? Essa condição exclui a culpa pelos atos por ele praticados? Não seria um caso de omissão da Lei não prever os acontecimentos sobre os quais, às vezes, um ser humano, por estar isolado, pratica atos que, em campo social, seriam considerados criminosos?

Vamos encontrar uma resposta, considerando os conhecimentos que construímos até aqui?



Atenção

O fundamento do artigo 3º da LINDB, para o qual a ninguém é dado alegar o desconhecimento da lei como justificativa para não cumpri-la, é a nossa chave para responder com maior precisão a primeira pergunta dessa SP.

Aprendemos que existe um conflito entre Direito Natural e Direito Positivo, ou seja, positivado em leis, pois, ao pressupor que sem sociedade não existe Direito, alguns atos estariam fora de sua órbita.

Atos praticados em contexto de isolamento precisam ser analisados à luz da culpabilidade diante do direito e do estado de necessidade, pois o legislador não prevê em tempo real e de forma sistematizada todos os tipos de conflitos existentes na sociedade.

É vedado ao juiz deixar de julgar o litígio, alegando que há brechas, omissões ou se utilizar de qualquer outra justificativa, a fim de deixar de cumprir com a sua função pública.



Lembre-se

O art. 4º da LINDB autoriza para o preenchimento das lacunas da Lei a utilização da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito.

Avançando na prática

Agora, imagine outros casos trazidos a você, considerando os temas desta Seção:

Pratique mais!	
Instrução Desafiamos você a praticar o que aprendeu, transferindo seus conhecimentos para novas situações que pode encontrar no ambiente de trabalho. Realize as atividades e depois compare-as com a de seus colegas.	
Qual lei aplicar?	
1. Competência de fundamentos de área	Aplicar os conceitos jurídicos aprendidos.
2. Objetivos de aprendizagem	Avaliar o instituto da Eficácia da Lei no Tempo.
3. Conteúdos relacionados	Vigência da lei; eficácia.
4. Descrição da SP	Um cliente o(a) procura, pois seu pai faleceu na vigência do Código Civil de 1916, mas só agora poderá ingressar com ação para que se faça a partilha dos bens deixados. Como orientá-lo com relação à lei vigente, considerando a eficácia no tempo?
5. Resolução da SP	De fato, a norma sucessória regente será a da época do óbito, e não a do curso do inventário. Assim, se uma pessoa morreu antes da vigência do CC/2002, mas a abertura do inventário se deu depois, ainda assim será aplicável o Código de 1916.



Lembre-se

A lei que não se aplica às situações celebradas anteriormente da nova lei é chamada de irretroativa, mas a lei admite a retroatividade em determinados casos desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) Expressa disposição nesse sentido;
- b) Se essa retroatividade não violar o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido.



Faça você mesmo

Cliente foi obrigado a cumprir lei, admitida em território estrangeiro, 1 (um) mês, depois de oficialmente publicada. Isso está correto? Como orientá-lo?

Faça valer a pena

1. No que tange à eficácia das leis no tempo e no espaço, analise as seguintes assertivas:

I – As leis de outro país terão eficácia no Brasil, quando não ofenderem a soberania nacional, ainda que atentem contra os bons costumes.

II – A lei nova, que estabeleça disposições gerais e especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

III – A lei, quando promulgada, tem como característica a vigência temporária, para que possa ceder lugar àquelas que virão para revogá-las.

IV – Quando se corrige um texto de lei em vigor, podemos considerar o que foi corrigido como lei nova.

Da análise, podemos considerar como corretas:

- a) I e II.
- b) II e IV.
- c) Apenas III.
- d) I, II e IV.

2. Assinale V ou F:

- () Ao aplicar a lei, o juiz deve atender aos fins sociais a que ela se destina e às exigências do bem comum.
- () Quando houver omissão de uma lei, o juiz decidirá, através da analogia, da doutrina, da jurisprudência, dos princípios gerais do Direito e da sua razão de decidir nos usos e costumes locais.
- () A lei, que não se destina à vigência temporária, terá vigor até que outra a modifique ou revogue.
- () A lei que entra em vigor tem efeito imediato e geral, respeitados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o fim social a que se destina.

3. Assinale a alternativa que está incorreta:

- a) No Brasil, salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país 35 dias após oficialmente publicada.
- b) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das existentes, não revoga nem modifica lei anterior.
- c) É vedado ao magistrado deixar de julgar uma lide alegando lacuna ou qualquer outra justificativa.
- d) Toda interpretação da norma deve levar em conta os fins sociais a que se destinam.

4. Complete com a opção correta:

Quando admitida em Estado estrangeiro, a obrigatoriedade da lei brasileira se inicia _____ após oficialmente publicada.

- a) 45 dias.
- b) 1 mês.
- c) 2 meses.
- d) 3 meses.

5. Imagine um juiz que se encontra em uma situação de decisão, mas que as normas positivas disponíveis para o caso concreto estejam obscuras para a sua imparcial avaliação. Através de qual método e formas deverá ser decretada a sentença nesse caso?

6. A respeito do conflito das leis no tempo, pode a mesma retroagir para atingir fatos já consumados? Fundamente sua resposta:

7. Assinale a alternativa incorreta quanto ao preenchimento das lacunas da Lei através da utilização da Analogia, dos Costumes, dos Princípios Gerais do Direito e da Equidade:

a) A analogia, que faz o trabalho de integração através da análise de semelhança que um juiz deve empregar em face de outra regra em vigor, poderá ser utilizada no julgamento como respaldo. Os juízes, nesses casos, podem tanto comparar o caso concreto em face de uma situação prevista em lei específica ou avaliar a similaridade com uma situação genérica admitida pelo sistema.

b) Os costumes podem ser usados como forma de integração, pois quando em uma determinada sociedade existe uma “prática geral” que ocorre constantemente, se prolonga por muito tempo e não faz parte da Legislação temos o costume como instrumento.

c) Os Princípios Gerais do Direito são as proposições diretivas do direito positivo que devem ser aplicadas no caso em julgamento, sempre que haja outras fontes formais.

d) A equidade traduz-se nos princípios de imparcialidade e justiça que devem ser aplicados às relações jurídicas.

Seção 1.3

Das pessoas

Diálogo aberto

Avançando em nosso rol de conhecimentos adquiridos, desenvolvemos nova situação-problema na Seção 2, que nos habilitou à aplicabilidade prática da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, no que tange aos atos da vida civil praticados em discordância com as permissões legais e a não possibilidade de se alegar desconhecimento da Lei.

Para o atual tema, vamos retomar à situação da realidade profissional na qual, dentre outros relatos, a família de Jonas Neves (que desapareceu em um naufrágio há 3 (três) anos no litoral sul do país), imaginando-o morto, manteve seus bens sob cuidado, mas não puderam deixar de praticar determinados atos, em seu nome, mesmo que ilegítimos, para girar o capital da sua empresa.

Jonas, por motivos óbvios, deixou de honrar com seus compromissos enquanto cidadão e empresário, como, por exemplo, deixar de pagar aos seus credores e contrair obrigações, mesmo que não autorizadas e ilegítimas, realizadas em seu nome, através de seus familiares.

Para a situação-problema desta Seção 1.3, vamos nos atentar às atitudes da família de Jonas para salvaguardar seus bens durante a ausência e aos conceitos sobre personalidade, capacidade jurídica e legitimação.

Relembrando a situação da realidade profissional, a situação-problema gira em torno das seguintes questões:

Jonas e seus familiares têm capacidade e personalidade jurídica?

Os familiares de Jonas estão legitimados para a prática dos atos que relataram?

Separam-se aqui os atos praticados por pessoa física e pessoa jurídica?

Não pode faltar

Olá, estudante. Como vai?

Passamos agora à teorização e exemplificação dos conteúdos referentes à Seção 3 deste livro didático.

Iniciamos com a seguinte indagação:

Você saberia nos dizer o que vem a ser uma pessoa?

Existem inúmeras acepções da palavra pessoa e antes de chegarmos à que se refere ao Direito. Vamos compreender um pouco melhor algumas das mais valiosas para o nosso estudo, pois que fundamentadas na própria evolução histórica do homem em sociedade, como ser pensante e capaz para os atos da vida civil.

Figura 1.8 | Acepção de pessoa



<<https://www.istockphoto.com/br/vetor/from-ape-to-man-standing-process-isolated-human-evolution-gm636298848-112805797>> Acesso em: 20 jul. 2015.

Para a doutrina do Direito, na corrente mais tradicional, a pessoa pode ser considerada como todo ente físico ou jurídico, suscetível de direitos e obrigações, ou seja, sujeito de um dever jurídico, uma pretensão jurídica que lhe dá poder de fazer valer o não cumprimento de um dever jurídico, através de uma ação.

Portanto, pessoa é todo ente sujeito de obrigações, que pode ser física ou jurídica.

Devemos ainda salientar que a pessoa física é o ser humano e a

jurídica é um conjunto de pessoas ou uma destinação patrimonial para adquirir, exercer direitos, e contrair obrigações, como uma empresa, por exemplo.



Refleta

Para ser pessoa física, precisamos de personalidade, ou seja, de aptidão para exercermos os atos da vida civil e de capacidade de por si só exercer direitos e contrair obrigações.

O conceito de personalidade está umbilicalmente ligado ao de pessoa. Todo aquele que nasce com vida torna-se uma pessoa, ou seja, adquire personalidade. Esta é, portanto, qualidade ou atributo do ser humano. Pode ser definida como aptidão genérica para adquirir direitos e contrair obrigações ou deveres na ordem civil. É pressuposto para a inserção e atuação da pessoa na ordem jurídica. A personalidade é, portanto, o conceito básico da ordem jurídica, que a estende a todos os homens, consagrando-a na legislação civil e nos direitos constitucionais de vida, liberdade e igualdade (VALLADÃO, 1977, p. 34).



O Código Civil de 2002, em seu art. 1º, reconhece que “toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.”

Beviláqua, no Código Civil de 1916, definiu a personalidade como “a aptidão, reconhecida pela ordem jurídica a alguém, para exercer direitos e contrair obrigações.”

Nós, seres humanos, do nascimento com vida até a morte, somos dotados de personalidade jurídica. E, portanto, da aptidão genérica para adquirir direitos e contrair obrigações.



Exemplificando

Um adolescente de 15 anos de idade, tem aptidão para adquirir um imóvel?

Sim. O agente é considerando, até os 16 anos, absolutamente incapaz. Assim, apesar de possuir capacidade de direito, não possui capacidade para o exercício desse direito, razão pela qual ele deve ser representado. Quando se trata da compra e venda de um imóvel, a jurisprudência defende ainda a exigência de um alvará judicial próprio, que será estudado por você no decorrer do Curso.



Agora é sua vez!

Convidamos você a desenvolver uma resposta para a seguinte questão:

Aos 18 anos completos somos considerados, enquanto pessoas naturais descritas pelo Código Civil, capazes e também aptos a todos os atos da vida civil?

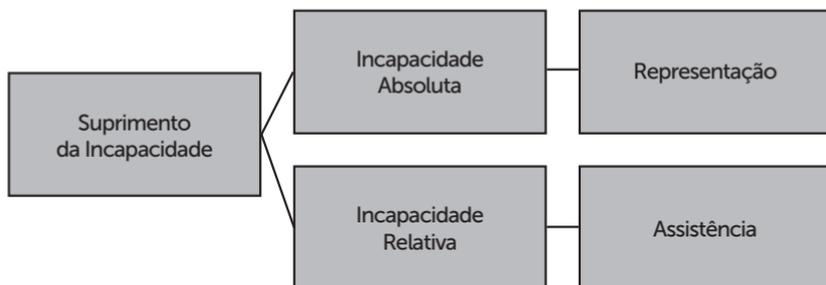
Na falta de aptidão, teremos a incapacidade, instituto que veremos na Unidade de ensino 2 com maior profundidade, mas que podemos compreender de antemão em suas principais características, a fim de maximizarmos o entendimento desta Seção.

A incapacidade é a restrição permitida em lei ao exercício dos atos da vida civil.

As pessoas portadoras da capacidade de direito ou de aquisição de direitos, mas não possuidoras da de fato ou de ação, têm capacidade limitada e são chamadas de incapazes.

No intuito de proteger o ser humano, a incapacidade pode ser suprida, pelos institutos de representação e assistência, conforme figura a seguir:

Figura 1.9 | Meios previstos em Lei para suprimento das incapacidades



Fonte: A autora (2015).

O artigo 3º do Código Civil preconiza que são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

O resultado da incapacidade absoluta é a proibição total do exercício, por si só, do direito e os atos, nesse caso, devem ser praticados pelo representante legal do absolutamente incapaz.

Esmiuçando o artigo 3º, desejamos historiar que o diploma normativo anterior ao Código Civil de 1916 distinguia os menores ou incapazes levando em conta a puberdade, ou seja, a aptidão para procriar. Naquele estágio do desenvolvimento social, eram considerados menores impúberes: o varão, com menos de 14 anos, e a mulher, com menos de 12 anos.

O Código de 1916, pelas mãos de Beviláqua, importante jurista que conhecemos na Seção 1.1, fixou em 16 anos a cessação da incapacidade absoluta, não importando o sexo.

O Código atual, de 2002, também considera a idade de 16 anos para se atingir a incapacidade relativa, pois entende que o ser humano, antes dessa faixa etária, não tem discernimento para os atos da vida civil, incluindo os negócios, precisando de representação de seus pais, tutores ou curadores.

A capacidade pode sofrer limitação, pois se traduz no conceito de personalidade.

Ao nascermos com vida, todos nós temos a capacidade de direito, ou seja, capacidade para adquirir direitos, estendida a todos os seres humanos, sem distinção, abraçando, inclusive, aos que estão privados de discernimento por qualquer motivo. Mas nem todos têm a capacidade de fato, aquela para exercer, por si só, os atos da vida civil, como veremos na próxima Seção.

Por fim, a Lei 13.146 de 2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, revogou os incisos do artigo 3º. Essa lei foi instituída, como preleciona seu artigo 1º, para assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Por isso, não mais se consideram deficientes como absolutamente incapazes.

Ademais, foram introduzidas alterações no artigo 4º, retirando os deficientes mentais e os excepcionais do rol dos relativamente incapazes.



Importante destacar que quem possui as duas espécies de capacidade mencionadas como a de fato e a de direito tem capacidade plena.

Figura 1.10 | Espécies de capacidade para os atos da vida civil



Fonte: A autora (2015).



Capacidade não se confunde com legitimação. Esta é a aptidão para a prática de determinados atos jurídicos, uma espécie de capacidade especial exigida em certas situações. Assim, por exemplo, o ascendente é genericamente capaz, mas só estará legitimado a vender a um descendente se o seu cônjuge e os demais descendentes expressamente consentirem. A falta de legitimação alcança pessoas impedidas de praticar certos atos jurídicos sem serem incapazes, por exemplo, o tutor, proibido de adquirir bens do tutelado; o casado, exceto no regime de separação absoluta de bens, de alienar imóveis sem a outorga do outro cônjuge [...] (GONÇALVES; LENZA, 2015, p. 103).



Leia mais sobre capacidade e as alterações trazidas pelo Estatuto das Pessoas com Deficiência. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/FamiliaeSucessoes/104,MI224217,21048-Alteracoes+do+Codigo+Civil+p+ela+lei+131462015+Estatuto+da+Pessoa+com>>. Acesso em: 2 ago. 2016.

Caro(a) aluno(a), aqui finalizamos esta Seção e esperamos que após esta leitura seja capaz de identificar e aplicar, através dos seus conceitos e distinções, os institutos da personalidade jurídica, capacidade jurídica e legitimação.

Sem medo de errar

Estudante, vamos juntos aplicar o conhecimento adquirido à resolução da nossa situação-problema?

Da leitura da situação da realidade profissional e depois da Situação-Problema dela decorrente, para esta Seção 1.3, já percebemos que teremos em mente, para resolução, os temas:



Atenção

Para a doutrina do Direito, na corrente mais tradicional, a pessoa pode ser considerada como todo ente físico ou jurídico, suscetível de direitos e obrigações, ou seja, sujeito de um dever jurídico, uma pretensão jurídica que lhe dá poder de fazer valer o não cumprimento de um dever jurídico, através de uma ação.

Portanto, pessoa é todo ente sujeito de obrigações, que pode ser física ou jurídica.

Devemos ainda salientar que a pessoa física é o ser humano e a jurídica é um conjunto de pessoas ou uma destinação patrimonial para adquirir, exercer direitos, e contrair obrigações, como uma empresa, por exemplo.

Nós, seres humanos, do nascimento com vida até a morte, somos dotados de personalidade jurídica. E, portanto, de aptidão genérica para adquirir direitos e contrair obrigações.

Na falta de aptidão, teremos a incapacidade.

A capacidade pode sofrer limitação, pois é a medida da personalidade. Podemos ser mais ou menos capazes, mas não podemos ser mais ou menos uma “pessoa”.



Lembre-se

Ao nascermos com vida, todos nós temos a capacidade de direito, ou seja, capacidade para adquirir direitos, estendida a todos os seres humanos, sem distinção, abraçando, inclusive, aos que estão privados de discernimento por qualquer motivo. Mas nem todos têm a capacidade de fato, aquela para exercer, por si só, os atos da vida civil, como veremos na próxima Seção.

Capacidade não se confunde com legitimação. Essa é a aptidão para a prática de determinados atos jurídicos, uma espécie de capacidade especial exigida em certas situações.

Façamos uma releitura desses temas, com observação mais direta de exemplos e passemos à análise das questões propostas na SP, que agora retomamos:

Jonas e seus familiares têm capacidade e personalidade jurídica?

Os familiares de Jonas estão legitimados para a prática dos atos que relataram?

Separam-se aqui os atos praticados por pessoa física e pessoa jurídica?

Avançando na prática

Pratique mais!
Instrução Desafiamos você a praticar o que aprendeu, transferindo seus conhecimentos para novas situações que pode encontrar no ambiente de trabalho. Realize as atividades e depois compare-as com a de seus colegas.

Sou capaz... mas sou legítimo?	
1. Competência de fundamentos de área	Distinguir os conceitos de capacidade e legitimidade.
2. Objetivos de aprendizagem	Ser capaz de aplicar o conceito de legitimidade aos casos concretos.
3. Conteúdos relacionados	Capacidade; legitimidade.
4. Descrição da SP	Um cliente o(a) procura, perguntando perguntando se pode, em nome de terceiro, sem autorização, contratar. Como orientá-lo, considerando a legitimação?
5. Resolução da SP	Não, em absoluto, pois, mesmo que tenha capacidade, a autorização lhe daria legitimidade, no sentido de autorização, para esse ato da vida civil que deseja praticar sem consentimento.

Para resolução desta SP considere que legitimação é a aptidão para a prática de determinados atos jurídicos, uma espécie de capacidade especial exigida em certas situações.



Lembre-se

A falta de legitimação alcança pessoas impedidas de praticar certos atos jurídicos sem serem incapazes, por exemplo, o tutor, proibido de adquirir bens do tutelado; o casado, exceto no regime de separação absoluta de bens, de alienar imóveis sem a outorga do outro cônjuge.



Faça você mesmo

O artigo 496 do Código Civil prevê que "é anulável a venda de ascendente a descendente, salvo se os outros descendentes e o cônjuge do alienante expressamente houverem consentido.". Nesse sentido, pense na diferença entre capacidade e legitimidade para resolver o presente problema:

Um pai (considerado ascendente) é genericamente capaz, está legitimado a vender a um descendente sem o consentimento do seu cônjuge e dos demais descendentes?

Faça valer a pena

1. O conceito de capacidade fundamenta-se na:

- a) aptidão para exercer direitos e contrair obrigações na órbita civil.
- b) aptidão para, por si só, exercer direitos e contrair obrigações.
- c) aptidão para exercer direitos e contrair obrigações na esfera penal.
- d) incapacidade absoluta.

2. "O conceito em tese está umbilicalmente ligado ao de pessoa. Todo aquele que nasce com vida, torna-se uma pessoa, ou seja, adquire personalidade. Esta é, portanto, qualidade ou atributo do ser humano. Pode ser definida como aptidão genérica para adquirir direitos, contrair obrigações ou deveres na ordem civil. É pressuposto para a inserção e atuação a pessoa na ordem jurídica."

O texto de Gonçalves e Lenza (2015) aborda o conceito de:

- a) capacidade
- b) legitimação
- c) personalidade
- d) título

3. "Nem todas as pessoas têm, contudo, a capacidade de fato, também denominada capacidade de exercício ou de ação, que é a aptidão para exercer, por si só, os atos da vida civil. Por faltarem a certas pessoas alguns requisitos materiais, como maioridade, saúde, desenvolvimento mental, etc., a lei, com o intuito de protegê-las, malgrado não lhes negue a capacidade de adquirir direitos, sonega-lhes o de se autodeterminarem, de os exercer pessoal e diretamente, exigindo sempre a participação de outra pessoa, que as representa ou assiste."

Vimos os conceitos de capacidade de fato e de direito, e quem possui ambas tem:

- a) capacidade plena
- b) incapacidade
- c) capacidade limitada
- d) capacidade simples

4. Para que o homem seja identificado dentro de um grupo, seja jurídico, social ou familiar, para que seja reconhecido, precisa ser individualizado. Para que um sujeito seja individualizado, a legislação apresenta alguns elementos individualizadores:

Assinale verdadeiro (V) ou falso (F):

- () Nome, estado e domicílio.
- () Domicílio, estado e nome.
- () Estado, domicílio e nome.
- () Nome e domicílio.
- () Estado e domicílio.

5. Todo homem é capaz de direitos e obrigações na ordem civil, ou seja, é o ser humano considerado como sujeito de direito e obrigações (art. 2º CC).

I – A capacidade de gozo ou de direito – aptidão, oriunda da personalidade, para adquirir direitos de contrair obrigações na vida civil.

II – A capacidade de gozo ou de direito – aptidão, oriunda da personalidade, para adquirir direitos de contrair obrigações na vida jurídica.

III – De fato ou de exercício – aptidão para exercer, por si, atos da vida civil.

Assinale a alternativa correta:

- a) Somente a alternativa I está correta.
- b) Somente as alternativas I e a II estão corretas.
- c) Somente as alternativas II e III estão corretas.
- d) Somente a alternativa III está correta.
- e) Somente as alternativas I e III estão corretas.

6. Recém-nascidos possuem capacidade de fato e de direito?

7. Explique por que a legitimação não pode ser confundida com capacidade.

Seção 1.4

Das pessoas como sujeito da relação jurídica

Diálogo aberto

Analizamos, na Seção 1.1, uma situação-problema em que precisávamos dos conhecimentos sobre a necessidade de sociabilidade humana, distinções entre o Direito e a moral, os ramos do Direito e a estrutura do Código Civil.

Avançando em nosso rol de conhecimentos adquiridos, desenvolvemos nova situação-problema na Seção 1.2, que nos habilitou à aplicabilidade prática da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, no que tange aos atos da vida civil praticados em discordância com as permissões legais e à não possibilidade de se alegar desconhecimento da Lei.

Na Seção 1.3, abordamos os aspectos da personalidade e da capacidade para os atos da vida civil, bem como legitimação para os negócios jurídicos.

Para o atual tema, vamos retomar a situação da realidade profissional na qual, dentre outros relatos, a família de Jonas Neves (que desapareceu em um naufrágio há 3 (três) anos no litoral sul do país) o procurou para saber, dentre outras coisas, quais as implicações jurídicas, considerando o fato de que Jonas deixou, à época, sua esposa grávida, sendo que seu filho nasceu sem vida.

Jonas, por motivos óbvios, deixou de honrar com seus compromissos enquanto cidadão.

Para essa situação-problema, vamos nos atentar às atitudes da família para salvaguardar os bens de Jonas durante a sua ausência e aos direitos do nascituro.

Relembrando a situação da realidade profissional, a situação-problema gira em torno das seguintes questões:

Quais os resultados no que diz respeito aos negócios jurídicos?

Qual a situação do filho de Jonas no que tange aos direitos da pessoa natural?

Não pode faltar

Você percebeu que, quando falamos de pessoas, sempre usamos os termos: “atos jurídicos” ou “relação jurídica”?

Mas, afinal, sabemos o que são esses acontecimentos da vida em virtude dos quais as relações de direito surgem, se transformam ou se extinguem?

Um fato é acontecimento localizado no tempo e no espaço e pode ou não produzir efeitos jurídicos.

Fato é gênero e ato é a espécie. Fato jurídico surge de acontecimento cotidiano, natural e não depende da vontade interna, enquanto ato jurídico é acontecimento voluntário, então vejamos:

Podem ser de ordem natural, ou seja, alheios à nossa vontade, como, por exemplo: a morte ou o desabamento de um edifício ou de ordem ativa, ou seja, que dependem da nossa vontade; da nossa ação, como exemplos: a assinatura de um contrato ou a venda de um bem, que pode gerar conflitos na órbita do direito.



Assimile

Nesse sentido, podemos compreender então, que o ato jurídico é todo ato lícito, que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos, sendo sempre um ato de vontade.

Chamamos o ato jurídico, também, de negócio jurídico, pois o novo Código Civil assim determinou.

O artigo 104 do Código Civil de 2002 estabelece que: “A validade do negócio jurídico requer: I – agente capaz; II – objeto lícito, possível, determinado ou determinável; III – forma prescrita ou não defesa em lei.”

Já vimos que a capacidade é a aptidão para os atos da vida civil, como ter idade para contrair matrimônio, por exemplo.

A licitude do objeto implica ser o ato jurídico praticado com finalidades de respeito à lei, a moral e aos bons costumes, como, por exemplo, a proibição de duas ou mais pessoas formalizarem contrato com a previsão de um crime.

A validade dos negócios jurídicos não exige forma especial, mas devem ser observadas as formalidades quando a lei as exigir, como no caso dos contratos de compra e venda de imóveis, por exemplo.



Refleta

Na falta de um dos pressupostos de validade do ato ou negócio jurídico, teremos um defeito do negócio jurídico e, conseqüentemente, estando viciado, pode ser considerado inválido, ineficaz ou simplesmente, inexistente.

São nulos os atos ou negócios jurídicos viciados em sua substância, não produzindo, então, quaisquer efeitos, como exemplo, o casamento de pessoas já casadas.

São anuláveis, por sua vez, os atos viciados apenas quanto à sua forma e não quanto à substância, como exemplo, o casamento de um menor de 18 anos, sem autorização de um dos pais. O negócio aconteceu, gerou efeitos jurídicos, mas pode ser anulado, desde que haja alegação de vício por parte dos interessados.

Já os atos inexistentes são aqueles que não se completaram, como, por exemplo, a noiva que não compareceu ao casamento para dizer o sim, faltando o consentimento necessário.

De acordo com o Código Civil, são também anuláveis os atos praticados por erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra terceiros, a saber:

Figura 1.11 | Situações para anulabilidade de atos

Erro
Pessoa pratica ato inspitada em engano ou desconhecendo a realidade.
Dolo
Erro praticado por meio da vontade do agente em praticar ato malicioso e obter vantagem.

Coação
Ocorre quando uma pessoa, debaixo de ameaça ou pressão injusta e grave, é obrigada a concordar com determinado ato.
Estado de perigo
Ocorre quando alguém, necessitando salvar-se ou a outrem, assume obrigação excessivamente onerosa.
Lesão
Ocorre quando uma pessoa, por necessidade ou inexperiência, assume prestação desproporcional à oposta.
Fraude
Ocorre quando o agente, para burlar exigência legal, coloca-se em posição que a lei não o atinge, evitando seus efeitos.

Fonte: A autora (2015).



Lembre-se

- A relação jurídica é a vinculação direta ou indireta de duas ou mais pessoas a circunstâncias de fato, ou a um bem da vida, disciplinada pela norma jurídica positiva. Envolve fatos controvertidos, ou seja, situações em que existe divergência de interesses pessoais.
- As relações humanas, sociais e pessoais proporcionam a incidência da norma ao relacionamento. Assim, uma atitude pessoal que hoje não é considerada uma relação jurídica amanhã poderá vir a ser.

A pessoa física passa a existir com o nascimento, com vida, e deixa de existir com a morte.

Figura 1.12 | Nascituro



Fonte: <http://portalamazonia.com/uploads/RTEmagicC_gravidez-shutterrr.jpg>. Acesso em: 15 jul. 2015.

O artigo 2º do Código Civil estabelece que “a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”.



Assimile

E é assim que começa a nossa personalidade natural, do nascimento com vida, mas a lei também incluiu em seu rol protetivo o que ainda não nasceu, desde a sua concepção até o nascimento com vida.

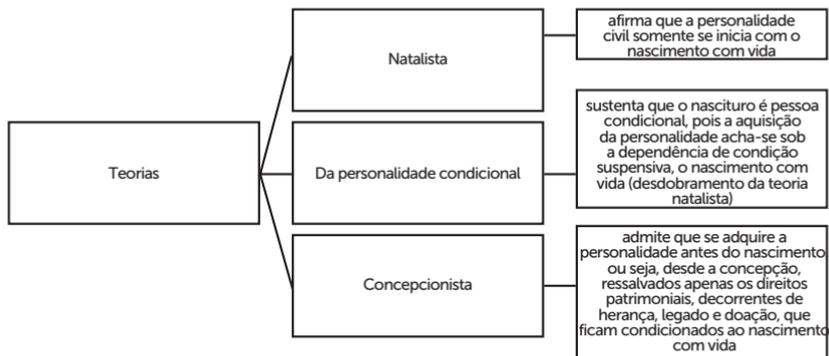
Para o Direito, ocorre o nascimento quando a criança é separada do ventre materno, não importando se ocorreu antes do tempo ou a termo, independentemente do procedimento utilizado, bastando que mãe e filho ou filha tornem-se corpos biológicos com funcionamentos distintos.

Para que possamos precisar que nasceu com vida, é necessário que haja respirado ao menos uma vez, mesmo que tenha, desafortunadamente, falecido em seguida. Aliás, nesse caso, teríamos uma certidão de nascimento e outra de óbito.

Para o Direito brasileiro, qualquer indivíduo, mesmo sem aptidão, órgãos, com anomalias ou deformidades, que venha a nascer com vida, será considerado uma pessoa.

Algumas são as teorias da situação jurídica do nascituro:

Figura 1.13 | Representação da situação jurídica do nascituro



Fonte: Adaptado de Gonçalves e Lenza (2015).



Exemplificando

Imagine um casal sem filhos, vivendo sob o regime de comunhão parcial de bens, no qual todos os bens adquiridos na constância do casamento, hipoteticamente, devem ser divididos entre os cônjuges. No caso de falecimento do homem, metade dos bens é da mulher e a outra metade, dos ascendentes (pais) do falecido.



Faça você mesmo

Agora, ajude-nos a responder:

E se no mesmo caso do exemplo houvesse um filho, seria correto dizer que a metade do falecido se comunicaria a ele, mesmo que tivesse nascido, respirado e morrido em seguida, pois, nesses poucos segundos de vida, a parte do falecido seria transmitida a ele e depois à sua mãe?

Devemos sempre ter em mente, independentemente de teorias, que o direito à vida é assegurado ao nascituro pela Constituição Federal, em seu artigo 5º e pela Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seu artigo 7º.



Pesquise mais

Estudante, agora lhe indicamos uma leitura complementar aos conhecimentos até aqui adquiridos através do tema: quando o negócio jurídico é nulo e quando ele é anulável? Disponível em: <http://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/2590466/quando-o-negocio-juridico-e-nulo-e-quando-ele-e-anulavel-aurea-maria-ferraz-de-sousa>. Acesso em: 2 jun. 2015.

Sem medo de errar

Estudante, vamos juntos aplicar o conhecimento adquirido à resolução da nossa situação-problema?

Da leitura da situação da realidade profissional e depois da situação-problema dela decorrente para esta Seção 1.4, já percebemos que teremos em mente, para resolução, os temas:

- Atos, fatos e negócios jurídicos



Lembre-se

Um fato é acontecimento localizado no tempo e no espaço e pode ou não produzir efeitos jurídicos.

Fato é gênero e ato é a espécie. Fato jurídico surge de acontecimento cotidiano, natural e não depende da vontade interna, enquanto ato jurídico é acontecimento voluntário. Chamamos o ato jurídico, também, de negócio jurídico.

- Pessoas como sujeitos da relação jurídica



Lembre-se

As relações humanas, sociais e pessoais proporcionam a incidência da norma ao relacionamento. Assim, uma atitude pessoal que hoje não é considerada uma relação jurídica amanhã poderá vir a ser.

- Aquisição da personalidade e seu começo (nascimento com vida)



Atenção

E é assim que começa a nossa personalidade natural, do nascimento com vida, mas a lei também incluiu em seu rol protetivo o que ainda não nasceu, desde a sua concepção até o nascimento com vida.

Façamos uma releitura desses temas, com observação mais direta de exemplos, e passemos à análise das questões propostas na SP, que agora retomamos:

Quais os resultados no que diz respeito aos negócios jurídicos?

Qual a situação do filho de Jonas no que tange aos direitos da pessoa natural?

Avançando na prática

Estudante, vamos agora transferir os conhecimentos adquiridos para novas situações da realidade profissional?

Assim, poderemos generalizar os procedimentos aprendidos para resolução das situações-problema que nos são apresentadas.

Pratique mais!	
Instrução Desafiamos você a praticar o que aprendeu, transferindo seus conhecimentos para novas situações que pode encontrar no ambiente de trabalho. Realize as atividades e depois compare-as com a de seus colegas.	
O início e o fim da personalidade jurídica	
1. Competência de fundamentos de área	Compreender o conceito de personalidade e seu início.
2. Objetivos de aprendizagem	Ser capaz de contemporizar o início e o fim da personalidade jurídica.
3. Conteúdos relacionados	Início da personalidade; pessoa natural.
4. Descrição da SP	Um pai falece. Deixa esposa e filho ainda no ventre materno. Criança nasce com vida e vem a falecer. Como se dará a divisão da herança em face dos direitos do nascituro?
5. Resolução da SP	Assim que nasceu, se respirou, foi considerado vivo, mesmo que por instantes, e, nesse momento, hipoteticamente em um caso de divisão comum de bens, metade deles, quando a criança respirou, foram a ele destinados e depois da morte, à sua mãe, sua ascendente.

Faça valer a pena

1. Na falta de um dos pressupostos de validade do negócio jurídico, teremos o defeito ou vício do negócio e, em consequência, o negócio jurídico poderá ser considerado nulo, anulável ou simplesmente inexistente. Os atos nulos são aqueles que aconteceram, porém não causaram efeitos na esfera do direito, como, por exemplo: o casamento de pessoas já casadas. Os atos anuláveis são aqueles que aconteceram, mas que geraram seus efeitos na órbita do direito e, portanto, são suscetíveis de anulação desde que comprovados alguns estados como: erro, dolo, coação, estado de perigo, fraude contra credores etc. Por fim, o ato inexistente é aquele que aconteceu, mas que não causou efeito jurídico algum e, portanto, não precisa o ato em si ser sanado pelo direito.

Analisando essa afirmativa, essa alternativa ,ela seria:

- a) falsa;
- b) verdadeira;
- c) parcialmente verdadeira, no que diz respeito ao ato inexistente;
- d) falsa, no que diz respeito ao dolo.

2. Para um negócio jurídico se tornar válido, é preciso, exceto:

- a) Objeto lícito.
- b) Obrigatoriedade do formato oral.
- c) Capacidade.
- d) Forma determinada em lei.
- e) Falsa, no que diz respeito ao dolo.

3. Temos que pessoa natural é o ente físico ou coletivo suscetível de _____, sendo sinônimo de sujeito de direito, que é o sujeito de um(a) _____, de um(a) _____, ou _____.

Assinale a assertiva que completa o texto:

- a) direitos e obrigações; direito; pretensão; titularidade jurídica;
- b) direito; direito e uma obrigação; pretensão; titularidade jurídica;
- c) pretensão; titularidade jurídica; direito e uma obrigação; direito;
- d) titularidade jurídica; direito e uma obrigação; direito; pretensão;
- e) titularidade jurídica; direito e uma obrigação; pretensão; capacidade.

4. Deve-se distinguir a situação de um dado indivíduo que ainda não foi concebido, pois esse, ao nascer, poderá somente na hipótese de pertencer à prole eventual de pessoas designadas pelo testador e vivas ao abrir-se a sucessão (CC, artigo 1799, I).

Da análise do texto, podemos inferir que estamos tratando, respectivamente:

- a) da situação do nascituro e do concepturo;
- b) da situação do prematuro e do nascituro;
- c) da situação do concepturo e do prematuro;
- d) da situação do nascituro e do natimorto.

5. “Os adeptos desta teoria entendem que os direitos assegurados ao nascituro encontram-se em estado potencial, sob condição suspensiva. Washington de Barros Monteiro a ela se filia, como se pode ver: “Discute-se se o nascituro é pessoa virtual, cidadão em germe, homem *in spem*. Seja qual for a conceituação, há para o feto uma expectativa de vida humana, uma pessoa em formação”. (GONÇALVES; LENZA, 2015, p. 108).

Observando o texto, procure relembrar-se das doutrinas inerentes às seguintes teorias:

I – Teoria da capacidade intencional.

II – Teoria da personalidade condicional.

III – Teoria da legitimação.

IV – Teoria concepcionista.

Agora, escolha a alternativa que contém a teoria a que se refere o texto inicial:

- a) I
- b) III
- c) IV
- d) II

6. Dispõe o Código Civil que toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil. Segundo Washington de Barros Monteiro, capacidade é aptidão para adquirir direitos e exercer, por si ou por outrem, atos da vida civil, concluindo que o conjunto desses poderes constitui a personalidade, que, localizando-se ou concretizando-se num ente, forma a pessoa.

Com base no texto, qual critério é adotado pelo Código Civil para o termo inicial da personalidade civil?

7. O que preconiza a teoria recepcionista?

Referências

- DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**: teoria geral do direito civil. São Paulo: Saraiva, 2015. v. 1.
- FIGUEIREDO, Luciano L.; FIGUEIREDO, L. Roberto. **Sinopses para concursos**: Direito Civil – parte geral. 5. ed., rev., amp. e atual. Salvador: Juspodivm, 2015. v. 10.
- GOMES, Orlando. **Direito Civil** – parte geral. São Paulo: Saraiva, 1998.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro** – parte geral. São Paulo: Saraiva, 2011.
- GONÇALVES, Carlos Roberto; LENZA, Pedro (coord.). **Direito Civil esquematizado 1** – parte geral – obrigações – contratos. São Paulo: Saraiva, 2015.
- JANKOVIC, E. Karina. **Direito e legislação** (material didático – aula tema 1). Valinhos: Anhanguera Publicações, 2010.
- PALAIA, Nelson. **Noções essenciais de Direito**. São Paulo: Saraiva, 2010.
- PINHO, Ruy Rebello; NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Instituições de Direito Público e Privado**: introdução ao estudo do direito e noções de ética profissional. São Paulo: Atlas, 2004.
- PRIBERAM. **Dicionário Priberam**. Disponível em: <<http://www.priberam.pt/DLPO/>>. Acesso em: 7 jul. 2015.
- VALLADÃO, Haroldo. Capacidade de direito. In: **Enciclopédia Saraiva do Direito**. São Paulo: Saraiva, 1977. v. 13.

Das incapacidades

Convite ao estudo

Olá, estudante. Como vai?

Procure recordar-se da sua infância e adolescência e responder: quantos contratos assinou ou quantos negócios com efeitos jurídicos fechou com terceiros? Talvez a resposta seja nenhum?

Pensando nessas hipóteses é que elaboramos a presente Unidade de ensino.

Juntos, vamos compreender que algumas pessoas, por falta de discernimento ou idade, podem ser consideradas incapazes para a prática de determinados atos da vida civil.

Além disso, analisaremos as implicações legais dos atos praticados por incapazes através das hipóteses estabelecidas em lei e por certo teremos uma aprendizagem mais focada em situações com as quais você se deparará em sua vida pessoal e profissional.

Então, vamos lá?

Nesta Unidade, temos como objetivo desenvolver, para que tenha mais habilidades em sua prática profissional, as seguintes competências:

COMPETÊNCIA DE FUNDAMENTOS DE ÁREA

Conhecer as lições de embasamento do Direito Civil e a proteção dada às pessoas e suas relações jurídicas.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Distinguir a capacidade das incapacidades e saber aplicar os conceitos aos casos que se apresentam no dia a dia.

Situação da realidade profissional

Para esta Unidade de Ensino, no intuito de ajudá-lo a desenvolver as competências retrocitadas, vamos avançar um pouco mais em uma situação da realidade profissional da qual você já conhece as pessoas envolvidas, mas que ganhará novos elementos que o conduzirão a um olhar jurídico mais elaborado.

A problemática envolve a consulta que a família de Jonas Neves, desaparecido em um naufrágio há três anos no litoral sul do país, faz a você enquanto advogado da família.

Jonas, à época, legalmente ainda não havia sido dado como morto, mas a família assim o presumiu e, por isso, nessa fase, mantiveram seus bens sob cuidado.

Nesse período, praticaram atos considerados ilegítimos em seu nome, como assinar documentos, realizar movimentações bancárias, fechar acordos etc.

Ilegítimos, porque praticados sem ao menos uma procuração que os autorizassem a representar Jonas perante seus negócios.

Além do mais, a família escondeu do público geral seu desaparecimento, apenas para que pudessem “tocar seus negócios” sem maiores prejuízos.

Além disso, Jonas deixou, por motivos óbvios, de honrar com seus compromissos enquanto cidadão, pois estava impossibilitado de exercer os atos da vida civil.

Os integrantes da família afirmam que todos os atos praticados estavam imbuídos de boa-fé e que, se restaram ilegítimos, foram consequência do desespero e desconhecimento da lei.

Jonas deixou sua esposa, à época, grávida, mas o nascituro, infelizmente, nasceu sem vida.

Jonas, enquanto esteve ausente, era incapaz para os atos da vida civil, mas depois que foi encontrado, após uma análise médica, percebeu-se que sua situação de saúde indicava não aptidão para o retorno imediato à sociedade, pois ele estava tomado pelo trauma e não conseguia exprimir sua vontade.

Atualmente, essa incapacidade temporária o tem levado a praticar atos da vida civil sem racionalizar as consequências e sua família. Diante de tal constatação, aproveitou para deixar de honrar os compromissos assumidos anteriormente ao evento de sua ausência.

Ao orientar a família de Jonas, considere, para a análise de cada situação–problema que desenvolveremos nas seções que virão, os conceitos e hipóteses de capacidade e incapacidade para os atos da vida civil, que os negócios jurídicos realizados em determinadas hipóteses podem ser considerados nulos ou anuláveis, que existem causas transitórias da incapacidade e que pessoas incapazes podem ser interditas, representadas, ou assistidas, dependendo das circunstâncias.

Cada uma dessas situações-problema será abordada nas seções de autoestudo que compõem essa Unidade.

Na Seção 2.1, analisaremos uma situação-problema que envolve a possibilidade da declaração da incapacidade de Jonas ou de sua interdição.

Levantaremos as hipóteses de declaração de nulidade ou de pedido de anulação dos atos praticados por ele antes e depois do naufrágio, inclusive após o seu retorno, e também se declarado incapaz, sobre a necessidade de representação ou assistência.

Na Seção 2.2, avaliaremos se a possível declaração de incapacidade de Jonas, mesmo que transitória, implicará representação legal ou voluntária e se podemos ter um olhar diferenciado sobre o caso à luz do instituto da morte presumida.

Na Seção 2.3, saberemos se Jonas poderá ou não alterar seu nome completo sob alegação de ameaças por parte de seus credores e se a alteração de seu domicílio lhe trará algum benefício nesse sentido.

Por fim, na Seção 2.4, abordaremos os direitos de personalidade de Jonas, como o ato de disposição do próprio corpo em risco de vida, sobre a utilização de sua imagem e as possibilidades jurídicas diante de calúnia por ele sofrida.

Então, vamos avançar?

Seção 2.1

Conceito e espécies

Diálogo aberto

Caro estudante, vamos testar o quanto você já sabe?

Na Unidade de ensino 1 você aprendeu um pouco sobre a história do Direito Civil, a aplicar a “norma das normas”, a qual chamamos de Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, e, principalmente, sobre as pessoas, sua personalidade, capacidade e legitimação para que figurem como sujeitos das relações jurídicas.

Agora, vamos aprender sobre incapacidades, ou seja, a ausência de capacidade para os atos da vida civil e, nesta Seção específica, seu conceito e espécies.

Partindo da situação da realidade profissional proposta para esta Unidade de ensino 2, que lhe solicita, como advogado da família de Jonas, sanar as dúvidas decorrentes de seu desaparecimento há três anos no litoral sul do país, lembre-se de que sua família, pressupondo-o morto, praticou atos ilegítimos em seu nome, como assinar documentos, por exemplo.

Jonas, ao ser encontrado, apresentou indícios de que o trauma de ter vivido só, em uma ilha por tanto tempo, o deixou temporariamente incapaz de tomar decisões por si só.

Além desses relatos, devemos levar em consideração que Jonas tem tomado decisões mesmo sem dispor de plenas faculdades mentais no momento e que sua família, considerando tal circunstância, tem deixado de honrar compromissos assumidos por Jonas anteriormente ao seu desaparecimento sob alegação de incapacidade.

A situação-problema proposta para esta Seção lhe convida a aprender, refletir e aplicar seu conhecimento ao saber orientar a família de Jonas sobre a possibilidade de declaração de sua incapacidade ou outra, como o procedimento de interdição.

Essa situação também o(a) convida a analisar as hipóteses de nulidade ou anulação dos atos praticados por Jonas antes e depois do naufrágio, inclusive após o seu retorno.

Precisará orientar a família de Jonas, se ele for declarado incapaz, sobre a necessidade de representação ou assistência.

Pedimos, também, que oriente esta família no que tange à legitimidade dos atos praticados pelos seus integrantes, em nome de Jonas, durante a sua ausência.

Para solucionar essa situação profissional você precisará, como competência, ser capaz de conceituar incapacidade, relacionar as espécies absoluta e relativa com as suas respectivas hipóteses e relembrar o tema: negócios jurídicos, disposto na Seção 1.4, da Unidade de ensino 1.

Então, mãos à obra!

Não pode faltar

Estudante, você sabe o que significa incapacidade na esfera do Direito?

Vamos relembrar um pouco da nossa Seção 1.3, Unidade 1?

"A capacidade de direito, de gozo ou de aquisição não pode ser recusada ao indivíduo, sob pena de despi-lo dos atributos da personalidade. Por isso mesmo dizemos que toda pessoa é dela dotada, em princípio.¹ Onde falta essa capacidade (nascituro, pessoa jurídica ilegalmente constituída), é porque não há personalidade.

Aos indivíduos às vezes faltam requisitos materiais para dirigirem-se com autonomia no mundo civil. Embora não lhes negue a ordem jurídica a capacidade de direito, recusa-lhes a autodeterminação, interdizendo-lhes o exercício dos direitos, pessoal e diretamente, porém condicionado sempre à intervenção de outra pessoa, que os representa ou assiste. A ocorrência de tais deficiências importa em incapacidade. Aquele que se acha em pleno exercício de seus direitos é capaz, ou tem a capacidade de fato, de exercício ou de ação; aquele a quem falta a aptidão para agir não tem a capacidade de fato. Regra é, então, que toda pessoa tem a capacidade de direito, mas nem toda pessoa tem a de fato. Toda pessoa tem a faculdade de adquirir direitos, mas nem toda pessoa tem o poder de usá-los pessoalmente e transmiti-los a outrem por ato de vontade" (PEREIRA, 2016. p. 121).

A capacidade plena, também como vimos, é adquirida quando se tem as duas espécies de capacidade.



Assimile

O menor que, com 16 anos completos, mantenha relação de emprego e, em função dela, tenha economia própria, tem capacidade plena.

Portanto, podemos concluir que a incapacidade é a restrição permitida em lei ao exercício dos atos da vida civil.

As pessoas portadoras da capacidade de direito ou de aquisição de direitos, mas não possuidoras de fato ou de ação, têm capacidade limitada e são chamadas de incapazes.

No intuito de proteger o ser humano, a incapacidade pode ser suprida, como veremos na próxima Seção, pelos institutos da representação e assistência.

O Artigo 3º do Código Civil de 2002 preconiza que são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de dezesseis anos.

Lembre-se que na Seção 1.3, foi trazida a alteração da Lei 13.146 de 2015, que revogou os incisos desse artigo.

O resultado da incapacidade absoluta é a proibição total do exercício, por si só, do direito, e os atos, nesse caso, devem ser praticados pelo representante legal do absolutamente incapaz.

O artigo 166 do Código Civil de 2002 vem nos orientar que, se não observarmos a regra, será nulo o negócio jurídico celebrado por pessoa absolutamente incapaz, e considera a idade de 16 anos para se atingir a incapacidade relativa, pois entende que o ser humano, antes dessa faixa etária, não tem discernimento para os atos da vida civil, incluindo os negócios, precisando de representação de seus pais, tutores ou curadores.



Pesquise mais

Lembre-se de que em situações especiais, como a adoção, por exemplo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 28, § 2º) exige que o Poder Judiciário chame o incapaz para que manifeste sua concordância, em

audiência, desde que tenha 12 anos completos. Aliás, o Conselho da Justiça Federal, em seu Enunciado 138, estabelece que "a vontade dos absolutamente incapazes, na hipótese do art. 3º, é juridicamente relevante na concretização de situações existenciais a eles concernentes, desde que demonstrem discernimento suficiente para tanto".



Exemplificando

Considerando a relevância da vontade dos absolutamente incapazes, seria possível a oitiva de uma criança com menos de 12 anos? Sem dúvida alguma que sim, dependendo da análise do caso concreto e do grau de discernimento observado, como nos casos em que a criança precisa de uma família substituta.



Faça você mesmo

Também considerando a vontade dos incapazes em praticar determinados atos da vida civil, um incapaz pode responder pelos prejuízos que vier a causar?

O Código Civil de 2002, inclusive, em seu artigo 928, informa que "o incapaz responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes".

E você? Consegue encontrar em nosso Código Civil alguma outra situação em que os incapazes tem sua vontade considerada ao praticarem determinados atos da vida civil?

Por isso, a doutrina define que, após as alterações introduzidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, o Código Civil, por meio dos seus artigos 3º e 4º, adotou como regra a capacidade.

A incapacidade, torna-se, assim, a exceção, uma vez que a capacidade de direito ou de aquisição é inerente a toda pessoa. E presume-se a atividade de fato ou de ação. Somente nas situações expressamente previstas em lei, que retira-se estas formas de capacidade.

Nestes termos, não cabe ao indivíduo "abrir mão" de sua capacidade em qualquer uma de suas dimensões. (PEREIRA, CAIO. 2016, p. 221).

E o instituto da interdição, como se dá?

Esse instituto, com o advento da Lei 13.146 de 2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, sofreu considerável modificação, o que leva a alguns autores como Flávio Tartuce(2015) e Maria Celina Bodin de Moraes (2016) a afirmarem que não se pode mais, hoje, se falar tecnicamente em processo de interdição. E sim de um processo que define os termos de curatela.

Na lição de Flávio Tartuce (Direito Civil, v. 1 Ed. Forense, 2015, pag. 129) : "Em suma, não existe mais no sistema privado brasileiro pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade. Ademais, como consequência, NÃO HÁ MAIS QUE SE FALAR EM AÇÃO DE INTERDIÇÃO ABSOLUTA no nosso sistema civil. Todas as pessoas com deficiência que eram tratadas no comando anterior passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil, o que visa a sua total inclusão social, em prol de sua dignidade. Eventualmente, as pessoas com deficiência podem ser tidas como relativamente incapazes, em algum enquadramento do artigo 4º, também alterado. E MESMO EM CASOS TAIS, NÃO HAVERÁ PROPRIAMENTE UMA INTERDIÇÃO, MAS UMA INSTITUIÇÃO DE CURATELA.

O artigo 84 do Estatuto da Pessoa com Deficiência deixou de prever expressamente a interdição, submetendo a pessoa com deficiência ao regime da curatela, restrita aos atos de caráter negocial e patrimonial. Assim, inicialmente, alterou-se a redação dos artigos 1.768, 1.769, 1.771 e 1.772 do Código Civil. No entanto, esses artigos foram expressamente revogados pelo Código de Processo Civil, que passou a tratar a matéria nos artigos 747 a 763.

A partir disso, a doutrina passou a defender que o standard tradicional da interdição deixou de existir, face ao fenômeno da flexibilização da curatela. Essa, agora, está mais personalizada, ajustada à necessidade efetiva daquele que se pretende proteger.

Indaga-se à você, aluno, a necessidade da reflexão sobre a edição de uma lei que expressamente revogue os artigos 747 ao 758 do CPC, prevalecendo a curatela; ou se todo o arranjo doutrinário já construído seria suficiente.



Assimile

Com a reforma ensejada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, nenhum tipo de enfermidade psíquica configura causa de incapacidade.

E os idosos, são capazes para os atos da vida civil?

Figura 2.1 | Idoso



Fonte: <<https://www.istockphoto.com/br/foto/ele-tem-uma-estrat%C3%A9gia-coerente-gm534189647-56886524>>. Acesso em: 20 jul. 2015.



Refleta

Seria uma real falha de percepção achar que a velhice é uma forma de limitação da capacidade de discernimento, porém estamos apresentando o assunto justamente porque a ação de interdição de idosos é mais comum do que imaginamos.

Mas, se a senilidade trazer consigo algum estado de enfermidade que prive o interdito do seu discernimento, teremos motivos para pensar em incapacidade, porém de estado psíquico, e não da velhice em si.

E os casos de transitoriedade decorrentes do uso de álcool, por exemplo?

Para responder à pergunta, vamos utilizar Gonçalves e Lenza (2015, p. 13) ao estabelecer que "é nulo o ato jurídico exercido pela pessoa

de condição psíquica normal, mas que se encontrava completamente embriagada no momento em que o praticou e que, em virtude dessa situação transitória, não se encontrava em perfeitas condições de exprimir sua vontade”.

A ausência, que veremos com mais detalhes na Unidade de ensino 3, ganhou um capítulo especial no novo código, pois a simples ausência não gera incapacidade.

A surdo-mudez também deixou de ser a única causa de incapacidade, pois, dependendo de como os surdos-mudos conseguem exprimir sua vontade, podem ser classificados como relativamente incapazes, absolutamente incapazes ou plenamente capazes.

Agora, vamos analisar a incapacidade relativa?

O artigo 4º do Código Civil de 2002 preconiza que são incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:



- I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;**
- II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;**
- III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;**
- IV - os pródigos.**

A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial.

O relativamente incapaz pode praticar os atos da vida civil através de representante legal, sob pena de anulabilidade.

Antes de nos aprofundarmos nesse instituto, vamos compreender nulidade de anulabilidade, ou seja, ato que nasce nulo ou passível de ser anulado à luz do Código Civil de 2002:



- Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando:**
- I - celebrado por pessoa absolutamente incapaz;**
- Art. 171. Além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico:**
- I - por incapacidade relativa do agente;**
- [...]**

Relativamente incapazes podem, sem assistência de seus representantes legais, ser testemunhas, aceitar mandato, fazer testamento, ser eleitores, celebrar contrato de trabalho etc.

Começamos a abordagem das hipóteses do artigo 4º do mesmo código tratando do quesito idade. Esses jovens, exceto as permissões já relatadas, necessitam de assistência para os atos da vida civil, sob pena de anulabilidade do ato praticado, caso o lesado queira tomar providências para sanar o vício produzido.

Nosso ordenamento jurídico, mais recentemente, leva em conta a vontade do relativamente capaz, que pode participar das relações jurídicas pessoalmente, mas de forma assistida.

O que acontece quando o menor e seu representante legal entram em conflito de interesse?

Nesse caso, o juiz deverá nomear um curador especial até que termine o litígio, de acordo com o artigo 1.692 do Código Civil de 2002.

O Código Civil protege os absolutamente incapazes de forma irrestrita, mas, aos maiores de 16 anos, que já têm discernimento para manifestar sua vontade, exige-se, em contrapartida, que o menor aja sempre de forma correta. Esta hipótese é chamada de perda da proteção legal.

Como já vimos, em razão do Princípio da Responsabilidade Subsidiária e Mitigada dos incapazes o artigo 928 do Código Civil de 2002 estabelece as obrigações resultantes de atos ilícitos:

O incapaz responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes.

Parágrafo único. A indenização prevista neste artigo, que deverá ser equitativa, não terá lugar se privar do necessário o incapaz ou as pessoas que dele dependem.

O juiz poderá, se a vítima não for indenizada, mas apenas se o incapaz for abastado, condená-lo ao pagamento de uma indenização justa.

Sobre os deficientes mentais, novamente Maria Celina Bodin ressalta ao atualizar Caio Mário da Silva Pereira:

"Finalmente, vale destacar que, reputando-se plenamente capazes, os atos das pessoas com deficiência passam a ser considerados válidos independentemente de representação, ao menos nos casos em que não tenham essas pessoas sido submetidas a curatela e, quanto às curateladas, no que tange aos atos que não envolvam disposição patrimonial".

E a situação dos pródigos?

O pródigo é aquele que, sendo portador de um desvio de personalidade, gasta imoderadamente seu patrimônio, colocando-se constantemente em risco de ficar em situação de miséria, quer seja pela prática do jogo, pelo alcoolismo ou outras práticas que incluem dilapidação patrimonial.

Se o desvio de personalidade progredir a ponto de transformar-se em enfermidade ou doença, podemos abordar a situação em campo de incapacidade absoluta, mas, com as alterações introduzidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, a incapacidade do pródigo será relativa, devendo o pródigo passar a essa condição após sentença de interdição com nomeação de curador, que pode ser promovida pelos pais, tutores, cônjuges, companheiros ou qualquer parente e pelo Ministério Público, como defensor dos interesses dos incapazes (CC, artigo 1.767, V).

A interdição do pródigo tem o escopo de restringir apenas o uso do seu patrimônio, que dependerá da anuência do curador, mas poderá administrá-lo, porém estará interdito de reduzi-lo. Nos demais atos de sua vida, não será alcançado pela sentença de interdição.

No que diz respeito aos indígenas, compete apenas à União legislar (CF, artigo 22, XIV).

Apesar de outrora terem sido considerados relativamente incapazes, o novo Código estabeleceu que a capacidade dos indígenas fosse regulada por legislação especial, que atualmente chama-se Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973), estabelecendo que eles são absolutamente incapazes e que ficarão sob a tutela da União até que se adaptem à civilização.

Portanto, negócios celebrados entre índios e pessoas estranhas à sua comunidade são considerados nulos. Porém, os atos serão válidos se o índio revelar que tem consciência de suas ações, desde que não o prejudique.

Figura 2.2 | Classificação da integração do índio à civilização – Tribo indígena



Fonte: adaptada de: <https://commons.wikimedia.org/wiki/File:%C3%8Dndios_lauanau%C3%A1s.jpg?uselang=pt-br>. Acesso em: 10 ago. 2015.

O índio adaptado à civilização deve emancipar-se para que possa realizar os atos da vida civil e deixará de ser considerado incapaz, quando preencher os requisitos estabelecidos no artigo 9º do Estatuto do Índio:

- idade mínima de 21 anos;
- conhecimento da língua portuguesa;
- habilitação para o exercício de atividade útil à comunidade nacional;
- seja liberado por ato judicial, diretamente, ou por ato da Funai homologado por órgão judicial.

O órgão competente para cuidar das questões indígenas é a Justiça Federal.

Sem medo de errar

Estudante!

Lembre-se de que a situação da realidade profissional aborda uma orientação que você, enquanto advogado, deverá prestar à família de Jonas Neves, que, desaparecido em um naufrágio, acaba deixando de honrar com alguns compromissos.

Além disso, tem seu patrimônio cuidado ilegitimamente por sua família, que, agindo em seu nome, deixa também de honrar com acordos pactuados anteriormente ao seu desaparecimento.

Em razão dos traumas sofridos, é importante recordar que Jonas tem passado por uma situação de incapacidade, que, aparentemente, é transitória.

Agora, vamos aplicar os conteúdos estudados na resolução da situação-problema proposta nesta Seção?

Recorde-se que ela lhe convida a aprender, refletir e aplicar seu conhecimento ao saber orientar a família de Jonas sobre a possibilidade de declaração de sua incapacidade ou outra, como o procedimento de interdição.

Essa situação também o(a) convida a analisar as hipóteses de nulidade ou anulação dos atos praticados por Jonas antes e depois do naufrágio, inclusive após o seu retorno.

Se Jonas for declarado incapaz, precisará pensar em orientar sua família sobre a necessidade de representação ou assistência e quanto à legitimidade dos atos praticados pelos seus integrantes, em nome de Jonas, durante a sua ausência.



Atenção

Para solucionar essa situação-problema, você precisará do conceito de incapacidade, relacionar as espécies absoluta e relativa com as suas respectivas hipóteses, e relembrar o tema Negócios Jurídicos, da Seção 1.4, da Unidade de ensino 1.

A incapacidade é a restrição permitida em lei ao exercício dos atos da vida civil.

As pessoas portadoras da capacidade de direito ou de aquisição de direitos, mas não possuidoras de fato ou de ação, têm capacidade limitada e são chamadas de incapazes.

No intuito de proteger o ser humano, a incapacidade pode ser suprida, pelos institutos da representação e assistência.

O resultado da incapacidade absoluta é a proibição total do exercício, por si só, do direito, e os atos, nesse caso, devem ser praticados pelo representante legal do absolutamente incapaz.

Se não observarmos a regra, será nulo o negócio jurídico celebrado por pessoa absolutamente incapaz.

Atenção

Para parcela da doutrina, a interdição, com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, deixou, de existir. O que há hoje é a instituição de curatela.

Lembre-se

A norma protege aqueles que não puderem exprimir totalmente sua vontade por causa transitória ou em virtude de alguma patologia a exemplo do coma, da paralisia, da embriaguez não habitual, uso eventual e excessivo de drogas etc., e, por isso mesmo, durante a transitoriedade da situação, que não pode ser fugaz, ou seja, deve durar algum tempo, são considerados relativamente incapazes.

Avançando na prática

Caro estudante, vamos transferir os conhecimentos adquiridos na resolução de novas situações da realidade profissional?

Pratique mais	
Instrução Desafiamos você a praticar o que transferindo seus conhecimentos para novas situações que pode encontrar no ambiente de trabalho. Realize as atividades e depois compare-as com as de seus colegas.	
Senilidade e Regime de Bens	
1. Competência de fundamentos de área	Compreender a teoria das incapacidades.

2. Objetivos de aprendizagem	Aplicar o instituto da capacidade relativa aos negócios jurídicos envolvendo maiores de setenta anos.
3. Conteúdos relacionados	Senilidade; curatela; atos nulos e anuláveis.
4. Descrição da SP	Caio, 72 anos, deseja casar-se com Maria, 20 anos. Porém, ao tentar habilitar-se no Cartório de Registro Civil da sua residência, descobre que o Regime de bens obrigatório do casamento é a separação obrigatória de bens. (Art. 1.641, inciso II, Código Civil). Pergunta-se: Caio e Maria, possuem capacidade de exercício para se casarem?
5. Resolução da SP	<p>Não. Apesar da idade avançada de Caio e da pouca idade de Maria, ambos possuem, de acordo com os artigos 3º e 4º do Código Civil, alterados pela Lei 13.146 de 2015, capacidade.</p> <p>No entanto, para fins de estudos futuros em Direito de Família, qual o objetivo do legislador em impor tamanha restrição no regime de bens dos nubentes? Seria resguardar Caio de eventual união fugaz? Ou poderíamos considerar esse dispositivo anulável ou até mesmo inconstitucional, em razão da violação da dignidade da pessoa humana?</p>



Lembre-se

Devemos nos atentar para o fato de que os atos praticados antes da decretação de nulidade poderão ser anulados, mas antes será necessária a prova precisa da insanidade, mediante ação autônoma e sem retroeficácia (efeito *ex nunc* – não retroage) para alcançar atos anteriores e é justamente por isso que a comprovação de incapacidade deve ser procurada em uma ação por vez, ou seja, a cada ação autônoma.



Faça você mesmo

E se Caio Caiu tivesse assinado o contrato de compra e venda depois da sentença que decretou a sua interdição? O negócio seria nulo ou anulável? E se um terceiro de boa-fé houvesse com ele contratado, considerando que não havia uma insanidade aparente? Fundamente sua resposta:

Faça valer a pena

1. No que diz respeito às pessoas e à capacidade para os atos da vida civil, considerando, inclusive, as hipóteses de incapacidade e seus meios de saneamento, escolha a alternativa INCORRETA:

- a) Ter capacidade, de fato, é estar apto para os atos da vida civil.
- b) Aquele que apresenta doença neurológica degenerativa progressiva,

quando apresenta falta de discernimento, é tido como relativamente incapaz.

c) Os índios, pela sua gradativa assimilação à civilização, tem sua capacidade regida por leis especiais.

d) A curatela é instrumento de interesse público, oferecido por lei, para que um indivíduo possa administrar os bens do maior interdito, em razão de sua prodigalidade.

e) Com a edição da Lei 13.146/2015, que alterou, dentre outros os artigos 3o e 4o do Código Civil; e do CPC/15, o instituto da interdição foi expressamente revogado no Código Civil.

2. Analise as assertivas:

I – Os atos da vida civil praticados isoladamente, sem seu representante, por pessoa absolutamente incapaz, serão sempre considerados válidos.

II – São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesesseis) anos.

III – São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

Agora, assinale a alternativa correta:

a) Apenas I é verdadeira.

b) Apenas II é verdadeira.

c) Apenas III é verdadeira.

d) I e II são verdadeiras.

e) II e III são verdadeiras.

3. Os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo, no que diz respeito aos atos da vida civil ou à maneira de exercê-los, são considerados:

a) absolutamente incapazes.

b) absolutamente capazes.

c) relativamente incapazes.

d) plenamente incapazes.

e) relativamente capazes.

4. Analise as assertivas marcando as que são verdadeiras e as que são falsas:

I. No intuito de proteger o ser humano, a incapacidade pode ser suprida, pelos institutos da representação ou assistência.

II. O resultado da incapacidade absoluta é a proibição total do exercício, por si só, do direito e os atos, neste caso, devem ser praticados pelo representante legal do absolutamente incapaz.

III. O Código Civil de 2002 considera a idade de 14 anos para se atingir a incapacidade relativa, pois entende que o ser humano, antes dessa faixa etária, não tem discernimento para os atos da vida civil.

IV. O Código Civil protege os absolutamente incapazes de forma irrestrita, mas aos maiores de 16 anos, que já têm discernimento para manifestar sua vontade, não prevê proteção.

Agora, escolha a alternativa correta:

- a) I - V; II - F; III - F; IV - F.
- b) I - F; II - F; III - F; IV - F.
- c) I - V; II - V; III - F; IV - F.
- d) I - F; II - V; III - F; IV - V.
- e) I - V; II - V; III - V; IV - F.

5. Complete as lacunas com as opções corretas.

É _____ o negócio jurídico quando celebrado por pessoa _____. Por sua vez, além dos casos expressamente previstos em lei, é _____ o negócio jurídico praticado por incapacidade relativa do agente;

- a) anulável, absolutamente incapaz, anulável.
- b) anulável, absolutamente incapaz, nulo.
- c) nulo, absolutamente incapaz, anulável.
- d) nulo, absolutamente capaz, anulável.
- e) válido, absolutamente incapaz, nulo.

6. O que acontece com os atos que foram praticados por um incapaz antes da instituição da curatela?

7. Na órbita civil, qual o resultado e a consequência da incapacidade absoluta para a prática de atos da vida civil?

Seção 2.2

Incapacidades e personalidade natural

Diálogo aberto

Vimos, na Seção anterior, o conceito de incapacidade e suas formas, absoluta e relativa, e na Seção atual vamos estudar os modos de suprimento da incapacidade e o tema da extinção da personalidade natural.

Partindo da situação da realidade profissional proposta para esta Unidade de ensino 2, que lhe solicita, como advogado da família de Jonas, sanar as dúvidas decorrentes de seu desaparecimento há três anos no litoral sul do país, lembre-se de que Jonas, ao ser encontrado, apresentou indícios de que o trauma de ter vivido só, em uma ilha por tanto tempo, o deixou temporariamente incapaz de tomar decisões por si só.

Além desses relatos, devemos levar em consideração que Jonas tem tomado decisões mesmo sem dispor de plenas faculdades mentais no momento.

A situação-problema proposta para esta Seção o(a) convida a refletir e aplicar os conceitos aprendidos na orientação que deve prestar à família de Jonas no que tange à possibilidade da declaração de sua incapacidade.

Caso isso ocorra, mesmo que a incapacidade seja transitória, devemos pensar na escolha entre representação legal ou voluntária ou assistência.

Além disso, você deve analisar o caso em face do instituto da interdição e da morte presumida.

Para solucionar essa situação-problema, você precisará ser capaz de compreender o conceito de incapacidade e relacionar as espécies absoluta e relativa com as suas respectivas hipóteses, conhecendo os modos pelos quais cessam as incapacidades e como se dá a extinção da personalidade através da morte presumida.

Não pode faltar

Estudante, você já se perguntou, principalmente após conhecer o tema da incapacidade, se existem meios de supri-la?

Figura 2.3 | Tipo de incapacidade: insanidade



Fonte: <<https://www.istockphoto.com/br/foto/jaqueta-estrito-al%C3%A7as-grm172626847-2598332>>. Acesso em: 20 jul. 2015.

Os artigos de 115 ao 121 do Código Civil de 2002 trazem um capítulo específico sobre representação legal e voluntária e estabelecem os poderes de representação advinda da lei ou do interessado.

Pedimos que volte sua atenção ao artigo 120 do Código Civil de 2002 que estabelece: “Os requisitos e os efeitos da representação legal são os estabelecidos nas normas respectivas; os da representação voluntária são os da Parte Especial deste Código”.



Assimile

Em que pese a lei estabelecer as formas e condições para a representação legal, a voluntária deve ser exercida através de mandato.



Exemplificando

Pense em um menor de 16 anos, com pais presentes, que precisa se matricular em uma escola. Mesmo que esse tenha um cartão de crédito, deverá, no ato da assinatura do contrato, ser representado de forma legal ou voluntária nesse ato da vida civil? O artigo 1.634 do Código Civil informa que "compete aos pais, na qualidade de detentores do poder familiar, quanto à pessoa dos filhos menores, representá-los, até os dezesseis anos, nos atos da vida civil, e de assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento". Então, aqui, temos a representação legal, ou seja, instituída por lei, predefinida, tipificada, para esse caso concreto.



Faça você mesmo

Agora, analise e resolva o seguinte caso:

Imagine que Amanda, aos 17 anos completos, resolve se casar. Deverá ela ser assistida conforme a regra do artigo 1.643 do Código Civil?

Já que estamos falando de incapazes e sabendo que eles devem ser representados, onde cabe a representação voluntária?

Para os casos em que o incapaz não pode ser representado pelos legalmente incumbidos de tal atividade, haverá ainda a representação voluntária, através da tutela e da curatela.

Lembre-se! A incapacidade relativa e absoluta tem efeitos, os quais são, respectivamente, a proibição total (sob pena de nulidade) e a dependência de assistência (sob pena de anulabilidade) para os atos da vida civil.

O Código Civil, no intuito de resguardar os incapazes, traz um completo sistema de proteção, que incluindo a representação e a assistência, também indica a curatela e a tutela.

Você já ouviu falar no benefício de restituição como sistema de proteção?

Na Roma antiga, havia a possibilidade de se anular um negócio considerado válido, mas que havia prejudicado um incapaz, porém nossa legislação não acolheu tal benefício no código de 1916 e

tampouco no de 2002, para que ele não representasse risco à segurança dos negócios e à economia.

Optamos por reconhecer o negócio celebrado de forma válida, sem anulação se sobrevier prejuízo ao incapaz.



Exemplificando

Pense em uma tia que deixa como herança, a um menor de 16 anos, um imóvel. Seus pais, observando todos os requisitos legais, vendem o bem, mas depois disso a economia do país se aquece e a venda, em termos valorativos, fica muito aquém do que seria ideal, trazendo prejuízo econômico ao incapaz. Pelo Direito romano, esse negócio poderia ser anulado, mas, no que concerne ao Direito brasileiro, não, pois é considerado válido por ter sido celebrado em conformidade com a lei.

Até aqui conhecemos os modos e os sistemas de proteção, mas como se dá a cessação da incapacidade?

A incapacidade cessa com a maioridade, que para o Direito Civil se dá aos 18 anos completos e com a emancipação.

A emancipação é a aquisição da capacidade civil, antes da idade legal.

O artigo 5º do Código Civil estabelece:



A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II - pelo casamento;

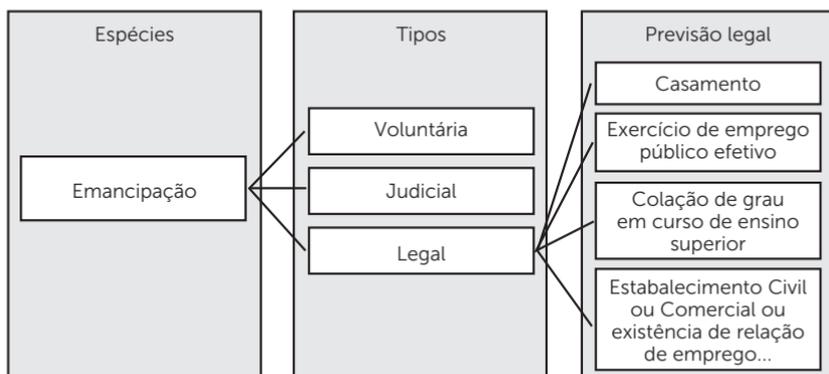
III - pelo exercício de emprego público efetivo;

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;

V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

Agora, cabe destacar as espécies de emancipação.

Figura 2.4 | Espécies de emancipação



Fonte: A autora (2015).

Com relação às suas espécies, a emancipação voluntária é aquela concedida pelos pais quando o menor tiver 16 anos completos.



Assimile

Só pode conceder emancipação quem esteja na titularidade do poder familiar, não constituindo direito do menor, pois trata-se de benefício concedido pelos genitores que entendem ser o menor maduro o suficiente para reger sua vida. Deverá ser concedida por instrumento público, não isentando os pais da responsabilidade proveniente dos atos praticados pelo emancipado. É ato irrevogável, mas pode ser anulado se não for praticado em função do interesse do menor.



Exemplificando

Um pai emancipa seu filho para deixar de prestar alimentos. Esse ato pode ser invalidado?

Nesse caso, apesar da irrevogabilidade do ato, temos a possibilidade de anulação, pois o ato não foi produzido considerando-se o interesse do menor.



Faça você mesmo

Um cliente, menor, o(a) procura alegando que foi coagido a se emancipar e pede que impetre uma ação anulatória. Será possível tal manobra?

A judicial é aquela deferida por sentença, depois de ouvido o tutor, em favor do tutelado que já completou 16 anos.

A legal é aquela decorrente de determinados fatos previstos em lei, como, por exemplo: o casamento, o exercício de emprego público efetivo, a colação de grau em curso de ensino superior e o estabelecimento civil ou comercial ou existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com 16 anos completos tenha economia própria.



Refleta

O casamento válido produz o efeito de emancipar o menor, mas sua dissolução não o coloca novamente na posição de incapaz.

A existência da pessoa natural termina com a morte, quando ocorre a sua extinção.

O artigo 6º do Código Civil preceitua que “a existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva”.

É com a morte real que finda a existência da pessoa natural, que pode acontecer também de forma simultânea, a qual chamamos de comoriência.

O artigo 6º do Código Civil estabelece que a morte real ocorre com o diagnóstico de paralisação da atividade encefálica.

A prova da morte deve ser realizada por meio do atestado de óbito ou pela justificação, em caso de desastre ou desaparecimento do corpo.

O instituto da morte simultânea (comoriência, artigo 8º, do CC) estabelece que, se duas ou mais pessoas morrerem no mesmo momento, lembrando que não precisa ser necessariamente no mesmo lugar, quando não é possível provar qual delas faleceu primeiro, nos facilitará a presunção de que todas morreram simultaneamente.

Não há transferência de bens entre os mortos simultâneos.



Exemplificando

Se em um acidente morre um casal sem descendentes e ascendentes, e não pudermos precisar quem morreu primeiro, os bens não se transmitem entre eles e deverão ser herdados pelos seus parentes em linha de sucessão.

Para Gonçalves (2011, p. 144), o diagnóstico científico do momento exato da morte, modernamente representado pela paralisação da atividade cerebral, circulatória e respiratória, só pode ser feito por perito médico. Tendo em vista, porém, que “o juiz apreciará livremente a prova”, na falta de um resultado positivo, vigora a presunção da simultaneidade da morte.

Vamos analisar o Artigo 1.816 do Código Civil?

São pessoais os efeitos da exclusão; os descendentes do herdeiro excluído sucedem, como se ele morto fosse antes da abertura da sucessão.

Parágrafo único. O excluído da sucessão não terá direito ao usufruto ou à administração dos bens que a seus sucessores couberem na herança, nem à sucessão eventual desses bens.

Esse instituto trata do herdeiro, afastado da herança por indignidade, como se ele “morto fosse” antes da abertura da sucessão.

Agora, resta-nos conhecer o instituto da morte presumida, com ou sem declaração de ausência.

De acordo com o artigo 6º, 2ª parte, presume-se a morte, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva. A declaração de ausência produz efeitos patrimoniais, permitindo a abertura da sucessão provisória e, depois, a definitiva.



Pesquise mais

A morte presumida estabelece causa de dissolução da sociedade conjugal. Pesquise mais no Código Civil, artigo 1.571, § 1º.

Já o art. 7º do Código Civil de 2002 permite a declaração de morte presumida, para todos os efeitos, sem decretação de ausência:



- I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;
- II - se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.

Segundo dispõe o parágrafo único do aludido artigo do Código Civil de 2002, a “declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento”. Dessa forma, para a declaração da morte presumida, deverá ser observado o procedimento acima definido pelo Código Civil.

Sem medo de errar

Partindo da situação da realidade profissional proposta para esta Unidade de ensino 2, que lhe solicita, como advogado da família de Jonas, sanar as dúvidas decorrentes de seu desaparecimento há três anos no litoral sul do país, lembre-se de que Jonas, ao ser encontrado, apresentou indícios de que o trauma de ter vivido só, em uma ilha por tanto tempo, o deixou temporariamente incapaz de tomar decisões por si só.

A situação-problema proposta para esta Seção lhe convida a refletir e aplicar os conceitos aprendidos na orientação que deve prestar à família de Jonas no que tange à possibilidade da declaração de sua incapacidade.

Caso isso ocorra, mesmo que a incapacidade seja transitória, devemos pensar na escolha entre representação legal ou voluntária ou assistência.

Além disso, você deve analisar o caso em face do instituto da interdição e da morte presumida.

Para auxiliá-lo na resolução da situação-problema proposta nesta Seção, é importante que saiba que a representação é a proteção legal dada aos absolutamente incapazes, e a assistência, aos relativamente incapazes.



Lembre-se

Atenção que o Estatuto da Pessoa com Deficiência e o Código de Processo Civil produziram profundas mudanças no instituto da interdição, que, para alguns doutrinadores, foi substituído pela decretação da curatela.

Em que pese a lei estabelecer as formas e condições para a representação legal, a voluntária deve ser exercida através de mandato.



Atenção

Para os casos em que o incapaz não pode ser representado pelos legalmente incumbidos de tal atividade, haverá ainda a representação voluntária através da tutela e da curatela.

Nos casos em que não temos um corpo nem testemunhas que presenciaram ou possam atestar a morte de um indivíduo que estava em perigo de vida, mas existe a probabilidade da morte, mesmo não havendo certeza, mas apenas a sua indução, a lei autoriza ao juiz a declaração da morte presumida.

A declaração judicial de morte presumida, sem declaração de ausência, pode ser admitida em casos singulares, “para viabilizar o registro do óbito, resolver problemas jurídicos gerados com o desaparecimento e regular a sucessão *causa mortis*, apenas depois de esgotadas todas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do óbito” (DINIZ, 2015).

Em caso de desaparecimento de pessoas que estão em guerra (campanha militar), ou em situações semelhantes (como revoluções), a declaração de morte presumida é produzida se o procurado não for encontrado até dois anos após o término da guerra.



Lembre-se

O óbito deverá ter assento em Registro Público (de acordo com o artigo 9º, I, do CC), e a declaração de morte presumida também deverá ser registrada (de acordo com o artigo 9º, IV, do CC).

Existe, também, a possibilidade de se declarar a morte presumida com declaração de ausência.

O Código Civil autoriza, em seu art. 6º, que: “A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva”.

Enquanto advogado, sua orientação deve basear-se, com relação à incapacidade de Jonas, na possibilidade de sua decretação.

Nesse caso, deverá ser representado legal ou voluntariamente, mesmo que a incapacidade seja transitória.

Outra forma de encarar a situação pode pautar-se na interdição, dentro do rito estabelecido pelo Código de Processo Civil de 2015 e pela Lei de Registros Públicos (6.015/1973), com a atuação do Ministério Público.

Nesse caso, uma vez decretada, será nomeado curador.

Se Jonas não tivesse reaparecido, por certo o juiz deveria declarar a morte presumida a fim de viabilizar registro de óbito, resolver problemas jurídicos e regular a sucessão.

Avançando na prática

Pratique mais	
Instrução Desafiamos você a praticar o que aprendeu, transferindo seus conhecimentos para novas situações que pode encontrar no ambiente de trabalho. Realize as atividades e depois compare-as com as de seus colegas.	

Representação legal dos absolutamente incapazes	
1. Competência de fundamentos de área	Ser capaz de conceituar incapacidade, relacionar as espécies: absoluta e relativa com as suas respectivas hipóteses e atribuir o tipo de representação, se legal ou voluntária, ao caso concreto.
2. Objetivos de aprendizagem	Garantir maximização da aprendizagem dos conceitos que envolvem a pessoa natural e sua proteção legal diante do Código Civil.
3. Conteúdos relacionados	Incapacidade absoluta; representação legal.
4. Descrição da SP	Rodrigo Bastos e Ana Madureira Bastos tiveram uma relação afetiva e, desta, geraram um filho, Pedro Madureira Bastos, que atualmente está com 9 anos de idade. O relacionamento acabou recentemente e Ana o procura, enquanto advogado, para que ajuíze uma ação de alimentos em face do pai de Pedro, com o objetivo de obter pensão alimentícia para ele apenas.

	<p>Você inicia sua petição da seguinte forma: "Pedro Madureira Bastos, relativamente incapaz, assistido por sua mãe, Ana Madureira Bastos, domiciliado na Rua Cristóvão Colombo, nº 100, vem, por seu advogado ao final subscrito, propor a presente ação de alimentos em face de Rodrigo Bastos, domiciliado na Rua Pero Vaz, nº 200, pelos fatos e fundamentos que a seguir expõe [...]". Após o ato de entrada da petição inicial (distribuição), o juiz da vara de família, para iniciar o processo judicial, determina que sua petição inicial seja corrigida. Antes de realizar a tarefa, você deve se perguntar se Pedro é incapaz e qual a espécie de incapacidade o alcança. Lembre-se que o juiz determinou a você que corrija a sua petição e por isso deve analisar o erro e corrigir o texto. Não se esqueça de estabelecer se a representação é legal ou voluntária.</p>
<p>5. Resolução da SP</p>	<p>Pedro é incapaz e essa incapacidade é absoluta. O texto está incorreto no que concerne à própria incapacidade com relação à idade, e o texto deveria ser reescrito desta forma: "Pedro Madureira Bastos, absolutamente incapaz, representado por sua mãe Ana Madureira Bastos, domiciliado na Rua Cristóvão Colombo, nº 100, vem, por seu advogado ao final subscrito, propor a presente ação de alimentos em face de Rodrigo Bastos, domiciliado na Rua Pero Vaz, nº 200, pelos fatos e fundamentos que a seguir expõe [...]". A representação, então, é legal.</p>



Lembre-se

A representação legal é aquela que podemos encontrar nas normas, a exemplo do artigo 1.634, V, do Código Civil.



Faça você mesmo

Maria de Lourdes Quintino foi interditada em sentença pela sua família, pois está em um estágio mais avançado de Alzheimer, comprovado por laudo médico.

Como se dará a representação nesse caso, uma vez que foi interditada?

Faça valer a pena

1. No que tange à capacidade, incapacidade e sua cessação, assinale a alternativa **FALSA**:

a) A capacidade de fato é a aptidão para, por si só, exercer os atos da vida civil.

b) Aquele que porta doença neurológica degenerativa progressiva, por não ter discernimento, é considerado absolutamente incapaz.

c) A capacidade dos índios é regida por leis especiais.

d) A curatela é um instituto de interesse público, cometido por lei a terceiro apenas para que administre os bens de pessoa maior, que não pode fazê-lo por si mesmo em virtude de enfermidade mental e prodigalidade.

e) Em que pese a lei estabelecer as formas e condições para a representação legal, a voluntária deve ser exercida através de mandato.

2. Para os menores, cessará a incapacidade:

a) por concessão dos pais, quando o menor completar 14 anos de idade;

b) pela existência de relação de emprego, se em função dele o menor com 16 anos completos possuir economia própria;

c) pela conclusão de curso profissionalizante em nível técnico;

d) pela união estável, com pessoa absolutamente capaz;

e) pela formação em nível técnico.

3. A comoriência:

a) é a presunção de morte simultânea de duas ou mais pessoas, na mesma ocasião, em razão do mesmo evento, sendo elas reciprocamente herdeiras;

b) é a morte de duas pessoas, na mesma ocasião, em razão do mesmo evento, sendo elas reciprocamente herdeiras;

c) é a morte simultânea de duas ou mais pessoas, na mesma ocasião, em razão do mesmo evento, independentemente da existência de vínculo sucessório entre as mesmas;

d) é a morte simultânea de duas ou mais pessoas, na mesma ocasião, sem vínculo de herança;

e) é a morte de duas pessoas, no mesmo evento, sem vínculo de herança.

4. Assinale a alternativa incorreta:

a) O excepcional, sem desenvolvimento mental completo, é relativamente incapaz.

b) O recém-nascido é capaz de direitos e deveres na órbita civil.

c) O menor de 16 anos é absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil.

d) A personalidade civil da pessoa natural cessa com a sua ausência.

e) Um jovem, aos 17 anos, poderá se casar se houver autorização de ambos os pais.

5. A morte real:

- a) extingue a capacidade;
- b) extingue a incapacidade em suas duas formas;
- c) extingue apenas a incapacidade absoluta;
- d) extingue apenas a incapacidade relativa;
- e) extingue a sucessão de bens.

6. Como podemos conceituar emancipação?

7. Como se dá a morte real que extingue a capacidade?

Seção 2.3

Individualização da pessoa natural

Diálogo aberto

Olá, estudante. Como vai?

Vimos, na última Seção, os modos de suprimento e cessação da incapacidade e seus efeitos, bem como o sistema de proteção aos incapazes e a extinção da pessoa natural, e nesta Seção abordaremos a individualização da pessoa natural em face dos elementos individualizadores, que são nome, estado e domicílio.

Iniciamos esta Seção recordando a nossa situação da realidade profissional, que aborda a consulta realizada pela família de Jonas a você, operador do direito, tomando como pauta as diversas relações jurídicas nascidas de seu desaparecimento em um naufrágio.

Agora que nos recordamos da situação, imagine que Jonas, ao retornar de sua ausência, tenha pretendido alterar seu prenome e sobrenome, com o intuito de fugir de seus credores, sob alegação de ameaça deles à sua vida, tendo, inclusive, em razão dessas alegações, alterado seu domicílio.

Diante desses relatos, para a resolução do problema proposto para esta Seção, você deverá analisar e orientar Jonas sobre os seus pedidos e dizer se poderá ou não alterar seu nome completo em face das ameaças que vem sofrendo na esfera civil e se a alteração de seu domicílio lhe trará alguma concessão processual ou social.

Para a resolução da situação-problema, você deverá ter a compreensão dos elementos individualizadores da pessoa natural em seus aspectos conceituais e doutrinários.

Então, vamos lá?

Não pode faltar

Estudante, você saberia listar os modos de individualização da pessoa natural, ou seja, pelos quais os seres humanos são identificados

pelo Estado e meios social e familiar?

As relações humanas requerem a individualização da pessoa natural, titular de direitos e obrigações na esfera civil.

Os elementos individualizadores da pessoa natural são:

Figura 2.6 | Elementos individualizadores



Fonte: A autora (2015).

A identificação da pessoa se dá pelo nome, que a individualiza; pelo estado, que define sua posição na sociedade política e na família, como indivíduo; e pelo domicílio, que é o lugar de sua atividade social (DINIZ, 2015).

O nome de cada indivíduo faz parte da sua personalidade, individualizando-o em vida ou após a sua morte; além disso, indica sua origem familiar.



Assimile

Estudante, lembre-se sempre de que quando citamos o nome nos referimos ao nome completo.

O artigo 16 do Código Civil de 2002 preceitua que toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendido o prenome, que é um elemento do nome e pode ser livremente escolhido pelos pais, desde que não exponha a pessoa ao ridículo, e o sobrenome, que indica a origem familiar da pessoa.



Pesquise mais

Para saber mais sobre a não exposição da pessoa ao ridículo na escolha do nome, pesquise sobre uma alteração de nome no registro civil em: <<http://tj-sc.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/5110054/apelacao-civel-ac-20126-sc-1999002012-6/inteiro-teor-11592128>>. Acesso em: 10 ago. 2015.

Nome é uma indicação de denominação pessoal que caracteriza o indivíduo no meio social e de sua família. Estudando o nome, destacam-se o aspecto público e o individual.



O aspecto público decorre do fato de o Estado ter interesse em que as pessoas sejam perfeita e corretamente identificadas na sociedade pelo nome e, por essa razão, disciplina seu uso na Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973). O aspecto individual consiste no direito ao nome, no poder reconhecido ao seu possuidor de por ele designar-se e de reprimir abusos cometidos por terceiros (GONÇALVES; LENZA, 2015, p. 136).

O direito ao nome, com prenome e sobrenome (nome completo), compreende o direito de usá-lo e defendê-lo contra usurpação, a exemplo do Direito Autoral, e contra exposição ao ridículo.



Assimile

Vamos observar um exemplo?

Aprendemos com a leitura do artigo 16 do Código Civil que toda pessoa tem o direito ao nome, mas o dever de registrar não foi abordado pelo aludido artigo e é por isso que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceu que, sempre que for verificada uma situação irregular de registro, ela deve ser retificada e caberá ao juiz da infância ou a outra autoridade competente que tome conhecimento da existência de pessoa sem nome regular atuar em sua regularização com as informações que tiver disponíveis e que sejam possíveis.

Os direitos relativos ao nome podem ser protegidos através de ações judiciais, independentemente de dano material, bastando apenas o interesse moral.

As ações relativas ao uso do nome podem ser:

Figura 2.7 | Tipos de ações relativas ao nome



Fonte: A autora (2015).

Uma das ações é a de retificação, que serve à preservação do nome verdadeiro, e a outra é a de contestação, para que o nome não seja exposto ao desprezo público por ação de terceiros.

Agora, vamos às espécies de nomes.

No que tange ao pseudônimo, é nome fictício adotado por artistas ou literatos como codinome, para que assim sejam reconhecidos por seu público (nome popular). Recebe proteção idêntica ao nome, como podemos apreender do artigo 19 do Código Civil ao estabelecer que o pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome. Um exemplo bem conhecido de pseudônimo é o do presidente José Sarney, que, na realidade, era chamado, em seu registro civil, de José de Ribamar Ferreira de Araújo Costa (confira essa história no *link*: <http://www.onordeste.com/onordeste/enciclopediaNordeste/index.php?titulo=Jos%C3%A9+Sarney<r=J&id_perso=133>. Acesso em: 14 ago. 2015).



Assimile

Pseudônimo apenas se assemelha a heterônimo e por isso não possuem o mesmo significado. Heterônimo é um nome imaginário que um criador identifica como sendo o autor de suas obras, que não o seu, ou seja, usa o seu nome de registro civil como artista, mas outro nome, como autor das obras, a exemplo de Fernando Pessoa, que usava, por exemplo, os heterônimos de: Alberto Caieiro, Álvaro de Campos e Ricardo Reis.

Quanto aos elementos que compõem o nome, temos:

Figura 2.8 | Elementos do nome



Fonte: A autora (2015).

O prenome é conhecido por nome de batismo ou primeiro nome, sendo simples (único) ou composto (dois ou mais prenomes).

Os irmãos não podem ter o mesmo prenome, a não ser que seja duplo e estabeleça em um deles a distinção.



Refleta

Os pais têm a liberdade de escolher o prenome dos seus filhos, desde que não os exponham ao ridículo, como preconiza o artigo 55, parágrafo único, da Lei nº 6.015, de 1973 (Lei de Registros Públicos).



Faça você mesmo

Agora, convidamos você a refletir e atuar sobre um caso, trazendo a ele o seu conhecimento prévio sobre o nome e o seu direito de retificação, quando da exposição ao ridículo. Uma família, composta por Ana Rubens Quatro e Paulo Quatro, teve um filho, a quem resolveram registrar com os prenomes Um, Dois, Três, e o sobrenome Quatro.

Foram impedidos pelo oficial que procederia ao registro, de finalizá-lo, sob alegação de que o nome exporia a criança ao ridículo.

Considerando o artigo 55, da Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos) – que pode ser consultada em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015compilada.htm>, estabeleça o motivo da recusa do oficial, trazendo o entendimento da doutrina até aqui exposta à sua resposta.

O sobrenome, também chamado de patronímico ou alcunha/apelido familiar, é o nome que caracteriza a sua procedência diante do Estado, sociedade e família, indicando a sua filiação e direito sucessório.

A Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973), em seu artigo 56, proíbe sua alteração, porém há exceções.

Vale ressaltar que usamos também o agnome, que distingue pessoas da mesma família com nomes iguais, como: Júnior, Neto, Sobrinho, Filho.

A lei estabelece a imutabilidade do nome, mas permite sua alteração em certas circunstâncias, como a retificação do prenome, que poderá ser substituído por apelidos públicos notórios, antes, entre o prenome

e o sobrenome, como Maria da Graça “Xuxa” Meneguel (a Xuxa), ou no lugar do prenome, como se faz hoje, a exemplo de Pelé Arantes do Nascimento, que antes era chamado de Edson Arantes do Nascimento.

A substituição do prenome ainda será admitida no caso de fundada coação ou ameaça decorrente da ajuda na apuração de um crime, no caso de uma testemunha, por exemplo. Nesse caso, é permitida, inclusive, a alteração do nome completo.

Outro caso de permissão de retificação do prenome está no evidente erro gráfico, a exemplo de um sobrenome incorretamente grafado, que, no futuro, passa a causar problemas ao seu portador, por não corresponder corretamente ao dos pais. Nesse caso, o procedimento será aberto no próprio cartório com pedido de manifestação conclusiva do Ministério Público.

Mais uma possibilidade de mudança do prenome ocorre quando ele expõe ao ridículo o seu portador, com nomes como: Rolando Pela Escada Abaixo, extraído dos arquivos do antigo INPS e divulgado na imprensa.

Também poderá ser alterado o prenome pelo prenome de uso, ou seja, quando uma pessoa é conhecida por todos com um prenome diverso do de registro.

Haverá mudança do prenome e até de sobrenome em caso de adoção e de estrangeiros que se fixam no Brasil e desejam traduzir os seus nomes para melhor adaptação à nossa cultura.

Em razão da homonímia (nomes idênticos, sem relação familiar), inclusão do prenome materno e inversão dos apelidos de família (sobrenome do pai antes do da mãe), também será possível a alteração.

O sobrenome só deve ser alterado em casos excepcionais, desde que motivadamente justificado, em razão do princípio

Figura 2.9 | Ordens de estado



Fonte: A autora (2015).

da estabilidade do nome. Podemos citar como exemplos possíveis a alteração do sobrenome por abandono por parte do pai e averbação do nome de família do padrasto ou madrasta, para os enteados ou enteadas.

O nome completo também poderá sofrer alterações no casamento, na separação judicial ou divórcio, na adoção, no reconhecimento de filho, na união estável e no caso do transexualismo.

O segundo elemento individualizador do nome é o estado, ou seja, as qualidades da personalidade da pessoa natural diante da sociedade, em três ordens, a saber:

O estado individual refere-se ao modo de ser de um indivíduo quanto à idade, sexo, cor, altura, saúde e demais características de sua condição orgânica.

O estado familiar indica a sua situação na família no que tange ao matrimônio e ao parentesco, se casado ou solteiro, pai, filho ou irmão, por exemplo.

O estado político refere-se à posição da pessoa na sociedade política, se nacional ou estrangeiro.

O terceiro elemento é do domicílio.

A noção de domicílio é de grande importância no Direito. Como as relações jurídicas se formam entre pessoas, é necessário que essas tenham um local, livremente escolhido ou determinado pela lei, em que possam ser encontradas para responder por suas obrigações. Todos os sujeitos de direito devem ter, pois, um lugar certo no espaço, de onde irradiem sua atividade jurídica (GONÇALVES; LENZA, 2015, p. 147).

Domicílio é considerado o local onde o indivíduo responde por suas obrigações, como sede de sua residência principal e de seus negócios.

De acordo com o artigo 74 do Código Civil muda-se o domicílio transferindo a residência com a intenção manifesta de mudá-lo.

Para finalizar esta Seção, falta-nos compreender as formas de anotação que individualizam a pessoa natural.

O Registro Civil é a perpetuação, mediante anotação por agente autorizado, dos dados pessoais dos membros da coletividade e dos fatos jurídicos de maior relevância em suas vidas, para fins de autenticidade, segurança e eficácia (GONÇALVES; LENZA, 2015, p. 154).

O objetivo é dar publicidade aos atos jurídicos.

Essa matéria é dirigida pelo Código Civil (fatos essenciais como o nascimento, casamento e óbito, por exemplo) e pela Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos).

E aqui finalizamos nossa Seção!

Esperamos que os conhecimentos adquiridos tragam novas habilidades e competências à prática profissional.

Até breve!

Sem medo de errar

Ao darmos mais um passo em nosso livro didático, vamos nos recordar da situação da realidade profissional que envolve a consulta da família de Jonas Neves, que desapareceu em um naufrágio no litoral sul do país, feita a você, advogado, com relação às consequências de sua ausência.

Agora, vamos nos lembrar que a situação-problema indica que Jonas, ao retornar de sua ausência, tenha pretendido alterar seu prenome e sobrenome, com o intuito de fugir de seus credores, sob alegação de ameaça deles à sua vida, tendo, inclusive, em razão dessas alegações, alterado seu domicílio.

Para a resolução da situação-problema desta Seção, leve em conta que a lei estabelece a imutabilidade do nome, mas permite sua alteração em certas circunstâncias, como a retificação do prenome ou a alteração do nome completo.

Porém, tal alteração deve obedecer a critérios preestabelecidos que não envolvem formas ilícitas, como para fugir de credores ou sob ameaça externa à área penal.



Atenção

A substituição do prenome ainda será admitida no caso de fundada coação ou ameaça decorrente da ajuda na apuração de um crime, no caso de uma testemunha, por exemplo. Nesse caso, é permitida, inclusive, a alteração do nome completo.

O sobrenome só deve ser alterado em casos excepcionais, desde que motivadamente justificado, em razão do princípio da estabilidade do nome.



Lembre-se

A noção de domicílio é de grande importância no Direito. Como as relações jurídicas se formam entre pessoas, é necessário que essas tenham um local, livremente escolhido ou determinado pela lei, onde possam ser encontradas para responder por suas obrigações. Todos os sujeitos de direito devem ter, pois, um lugar certo no espaço, de onde irradiem sua atividade jurídica (GONÇALVES; LENZA, 2015, p. 147).

Ao trabalhar a situação-problema enquanto advogado, a orientação a Jonas é de que a lei estabelece a imutabilidade do nome, porém permite sua alteração em certas circunstâncias, como a retificação do prenome ou a alteração do nome completo em caso de erro de grafia ou exposição ao ridículo.

É importante salientar que qualquer alteração deve obedecer a critérios preestabelecidos que não envolvam formas ilícitas, como para fugir de credores ou sob ameaça externa à área penal, como podemos perceber no caso de Jonas.

A mudança de domicílio também não lhe trará concessão alguma, inclusive e, se foi realizada no intuito de se esquivar de seus compromissos jurídicos, devemos orientá-lo quanto à ilicitude do ato e suas consequências.

Avançando na prática

Pratique mais	
Instrução Desafiamos você a praticar o que aprendeu, transferindo seus conhecimentos para novas situações que pode encontrar no ambiente de trabalho. Realize as atividades e depois compare-as com as de seus colegas.	
Alteração de prenome e sobrenome	
1. Competência de fundamentos de área	Aplicar os modos de individualização da pessoa natural.
2. Objetivos de aprendizagem	Compreensão da pessoa natural e sua individualização na esfera civil.
3. Conteúdos relacionados	Nome, estado e domicílio.
4. Descrição da SP	Os credores de Mariano Magno não conseguem encontrar seu domicílio, ou seja, o local onde deve responder por suas obrigações, pois o Sr. Magno está sempre viajando, de hotel em hotel e só tem a sua empresa como referência de onde pode ser encontrado. Justamente por isso seus credores cedem em um processo, o endereço de sua empresa para que seja chamado à lide (litígio; contenda; disputa). Neste caso concreto, o endereço indicado valerá como domicílio?
5. Resolução da SP	Sim, pois a teoria do domicílio aparente considera domicílio o local que aparentemente reside. O artigo 76 do Código Civil de 2002, inclusive, estabelece que se terá por domicílio da pessoa natural, que não tenha residência habitual, o lugar onde for encontrada. Podemos exemplificar essa prática junto ao povo cigano, aos caixeiros viajantes etc.



Lembre-se

A lei estabelece a imutabilidade do nome, mas permite sua alteração em certas circunstâncias, como a retificação do prenome ou a alteração do nome completo, mas dentro de critérios preestabelecidos e que não envolvem formas ilícitas.

A noção de domicílio é de grande importância no Direito. Como as relações jurídicas se formam entre pessoas, é necessário que essas tenham um local, livremente escolhido ou determinado pela lei, onde possam ser encontradas para responder por suas obrigações. Todos os sujeitos de direito devem ter, pois, um lugar certo no espaço, de onde irradiem sua atividade jurídica (GONÇALVES; LENZA, 2015, p. 147).

Domicílio é considerado o local onde o indivíduo responde por suas obrigações, como sede de sua residência principal e de seus negócios.

De acordo com o artigo 74 do Código Civil muda-se o domicílio transferindo a residência com a intenção manifesta de mudá-lo.



Faça você mesmo

Vamos praticar um pouco?

É hora de mensurarmos o que compreendemos desta Seção e fixar os conteúdos, avaliando nossa aprendizagem através da aplicação prática.

Amanda Bastos é filha de Maria Monteiro Silva (que um dia foi Maria Monteiro Bastos, pois era casada com Adriano Bastos), que, atualmente, é casada com Pedro Silva.

Todos formaram uma próspera união familiar, e Amanda, abandonada pelo pai biológico (Adriano) e que sempre foi educada e amada por seu padrasto, deseja ter o seu patronímico.

Essa alteração é possível?

Para auxiliá-lo na prática, sugerimos que leia o acórdão REsp 220059/SP do STJ, disponível no *link*: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2232/Nome-civil-um-direito-fundamental>>. Acesso em: 16 jun. 2015.

Faça valer a pena

1. Dos elementos distintivos que integram o nome, aquele que usamos para distinguir pessoas de uma mesma família com nomes idênticos denomina-se:

- a) honorífico
- b) hipocorístico
- c) cognome.
- d) agnome.
- e) codinome.

2. Assinale a alternativa incorreta:

- a) O prenome é, em regra, definitivo, admitindo, no entanto, a lei, sua substituição por apelidos públicos notórios.
- b) A correção no Registro Público para o caso de evidente erro gráfico será realizada de ofício pelo oficial de registro, sem necessidade de intervenção do Ministério Público.
- c) O sobrenome ou patronímico, em face do princípio da estabilidade do nome, só deve ser alterado em casos excepcionais, depois de ouvido o Ministério Público.
- d) A possibilidade de mudança do prenome ocorre quando ele expõe ao ridículo o seu portador.
- e) Haverá mudança do prenome e até de sobrenome em caso de adoção e

de estrangeiros que se fixam no Brasil e desejam traduzir os seus nomes para melhor adaptação à nossa cultura.

3. Os direitos relativos ao nome podem ser protegidos através de ações judiciais, independentemente de dano material, bastando apenas o interesse moral. As ações relativas ao uso do nome podem ser:

- a) de retificação e de contestação;
- b) de ratificação e de anuência;
- c) de ratificação e de contestação;
- d) de retificação e de anuência;
- e) De retificação e de concordância.

4. O segundo elemento individualizador do nome é o estado, ou seja, as qualidades da personalidade da pessoa natural diante da sociedade. A qualidade que representa o estado familiar é:

- a) aquela que se refere ao modo de ser de um indivíduo quanto à idade, sexo, cor, altura, saúde e demais características de sua condição orgânica;
- b) aquela que indica a sua situação na família no que tange ao matrimônio e ao parentesco, se casado ou solteiro, pai, filho ou irmão, por exemplo;
- c) aquela que se refere ao estado político, ou seja, à posição da pessoa na sociedade política, se nacional ou estrangeiro;
- d) aquela que se refere ao domicílio do indivíduo, com ânimo definitivo;
- e) aquela que o distingue das demais pessoas envolvendo a prática profissional por ele escolhida;

5. Domicílio é considerado o local onde o indivíduo responde por suas _____, como sede de sua residência _____ e de seus _____.

Escolha a alternativa que preenche as lacunas do conceito de domicílio:

- a) Obrigações; acessória; bens particulares.
- b) Relações negociais; principal; comércios.
- c) Obrigações; principal; negócios.
- d) Relações negociais; acessória; negócios.
- e) Obrigações; alternativa; bens particulares.

6. Diferencie pseudônimo de heterônimo através de seus conceitos.

7. O que é o prenome e quais são as hipóteses de retificação?

Seção 2.4

Dos direitos da personalidade

Diálogo aberto

Olá, estudante. Como vai?

Iniciamos esta Seção recordando a nossa situação da realidade profissional, que aborda a consulta realizada pela família de Jonas a você, operador do direito, tomando como pauta as diversas relações jurídicas nascidas de seu desaparecimento em um naufrágio.

Jonas, após sua recuperação, tomou ciência de que seu nome foi citado de forma indevida, vexatória e mentirosa em uma rede social, por alguns de seus credores, e que sua imagem foi utilizada pela polícia, na fase de investigação do seu desaparecimento, em veículos de comunicação, sem a sua autorização.

Vimos, na última Seção, uma abordagem sobre a individualização da pessoa natural em face dos seus elementos, que são nome, estado e domicílio e, agora, teremos a oportunidade de compreender que a individualização traz consigo um caráter personalíssimo às pessoas, para as quais também são determinados direitos de personalidade, que, subjetivos e amplos, são inerentes à pessoa humana e a ela estão ligados eternamente.

Para a resolução da situação-problema proposta nessa Seção, você deverá ter a compreensão dos direitos de personalidade em seu conceito, fundamentos, características e tipos de proteção, disciplinados pelo Código Civil e outros diplomas normativos que encontrará aqui, em seu Livro Didático.

A situação-problema proposta para esta Seção o(a) convida a refletir e aplicar os conceitos aprendidos à situação de Jonas. Você deverá analisar sobre o uso indevido, vexatório e mentiroso da imagem de Jonas, sofrido com a utilização de seu nome e fotografia. Verifique se ainda há prazo para Jonas exercer o seu direito de personalidade e buscar a devida reparação.

E, quanto à utilização não autorizada de sua imagem nas

circunstâncias investigatórias de seu desaparecimento, como irá orientar o seu cliente sobre indenização por eventuais danos?

Não pode faltar

Você sabia que possui direitos de personalidade que são só seus e dos quais não pode se separar? Sabe o que são e quais são?

Os direitos de personalidade são inerentes ao ser humano de maneira permanente e estão previstos na ordem jurídica.

O reconhecimento dos direitos de personalidade surgiu em nosso país como reflexo da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, durante a Revolução Francesa, também da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, no pós-Segunda Guerra Mundial, através da ONU (Organização das Nações Unidas) e da Convenção Europeia de 1950.

O primeiro reflexo dessas declarações em nosso ordenamento jurídico foi espelhado na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 que estabeleceu, em seu artigo 5º, inciso X, que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

O Código Civil dedica um capítulo inteiro aos direitos de personalidade, dos artigos 11 a 21, estabelecendo esses direitos subjetivos, que têm por finalidade salvaguardar os bens e valores essenciais da pessoa, em seus aspectos físico, intelectual e moral.

Para a organização do seu estudo no diploma normativo, roteirizamos os direitos de personalidade, a saber:

Figura 2.10 | Os direitos de personalidade no Código Civil

Art. 13 e 14	Atos de disposição do próprio corpo.
Art. 15	Não submissão a tratamento médico de risco.
Art. 16 a 19	Direito ao nome e ao pseudônimo (estudamos na Seção anterior).
Art. 20	Proteção à palavra e à imagem.
Art. 21	Proteção à intimidade.

Fonte: A autora (2015).

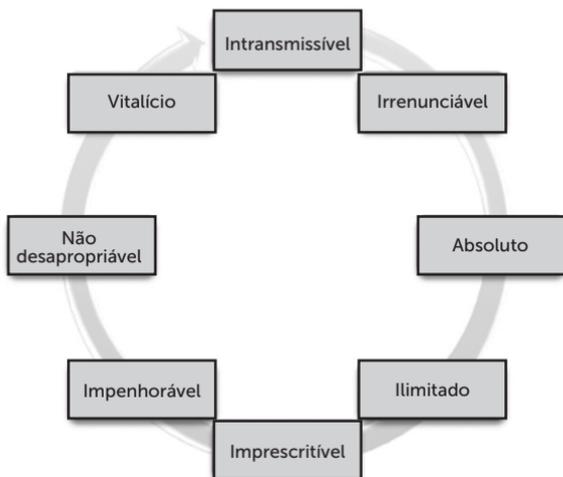
Os direitos de personalidade, proclamados em primeiro plano pelos direitos naturais, dentre os quais destacamos o direito à vida, à liberdade, ao nome, ao próprio corpo, à imagem e à honra, têm sido tutelados no Brasil por meio de leis especiais e, principalmente, pela jurisprudência.

Esses direitos se dividem em suas categorias, dos direitos inatos e dos direitos adquiridos.

Os direitos inatos podem ser classificados como aqueles que são inerentes ao ser humano, como se estivessem gravados na natureza humana, como, por exemplo, o direito à vida e à integridade física e moral; e os direitos adquiridos, que foram positivados em normas e conferidos a cada indivíduo, como a proteção ao Direito Autoral, por exemplo.

Agora, passaremos ao estudo das características dos direitos de personalidade.

Figura 2.11 | Características dos direitos de personalidade



Fonte: A autora (2015).

O artigo 11 do Código Civil estabelece que, "com exceção dos casos previstos em lei, os direitos de personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária".

Além dessas características estabelecidas no *caput* do artigo, ainda

são absolutos, ilimitados, imprescritíveis, impenhoráveis, inexpropriáveis e vitalícios.

Os direitos de personalidade não podem ser transmitidos ou renunciados, pois nascem e se extinguem com as pessoas, que não se separam deles e, por isso, tornam-se indisponíveis.

Um exemplo clássico dessas características está no fato de que a sua vida só pode ser desfrutada por você, e sua honra e liberdade também.



Assimile

Lembre-se de que alguns atributos da personalidade permitem a cessão do seu uso, como a imagem e os direitos autorais. Podemos, então, concluir que a indisponibilidade dos direitos de personalidade é relativa.



Pesquise mais

Para saber um pouco mais sobre a indisponibilidade relativa, leia o Enunciado 4, da I Jornada de Direito Civil, promovida pelo Conselho da Justiça Federal, disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/CEJ-Coedi/jornadas-cej/enunciados-aprovados-da-i-iii-iv-e-v-jornada-de-direito-civil/compilacaoenunciadosaprovados1-3-4jornadadircivilnum.pdf>> p. 17, item 4. Acesso em: 20 jun. 2015.

Os direitos da personalidade são personalíssimos, mas a pretensão ou direito de exigir a sua reparação em termos valorativos (de indenização), em caso de ofensa à honra, memória etc., transmite-se aos sucessores. Terá legitimação para requerer medida judicial para que cesse lesão a direito da personalidade do morto o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente na linha reta, ou colateral até o quarto grau.

Tal regra está bem disposta no artigo 943 do Código Civil, que estabelece ser de natureza patrimonial o direito de ação por dano moral e, por isso, transmite-se aos sucessores da vítima.

Os direitos de personalidade são absolutos porque impõem a todos o dever de respeitá-los e é ilimitado em conteúdo, pois o rol contido na norma é meramente exemplificativo. Haja vista a subjetividade do tema e, para comprovar esse ponto, podemos ainda exemplificar o rol de direitos, fora os já elencados, com o direito à liberdade de pensamento, a

um meio ambiente sadio e equilibrado, à qualidade de vida, à identidade pessoal, ao leite materno, ao planejamento familiar e outros tantos direitos.



Assimile

Fica claro que, além de ilimitados, a eles ainda serão adicionados tantos outros que surgirão da nossa evolução econômica, social e científica.

São imprescritíveis porque esses direitos não se extinguem pelo uso ou com o passar do tempo.

A ofensa ao direito de personalidade é imprescritível, mas a pretensão à sua reparação em danos morais está sujeita a prazos prescricionais por ter caráter patrimonial.



Pesquise mais

Pesquise mais sobre o tema da imprescritibilidade em face do caráter patrimonial no RSTJ 71/183, disponível em: <http://www.gersonbranco.com.br/site_pt_novo/noticia_completa_novo.php?cod=144>. Acesso em: 20 jun. 2015.

São impenhoráveis, pois não podem ser separados da pessoa humana, dados como garantia, vendidos, como exemplo de um indivíduo que pretende vender a sua liberdade. Mas essa regra não é absoluta, pois esses direitos podem ser cedidos para fins comerciais, a exemplo da venda de direitos autorais ou da autorização, mediante pagamento, do uso de uma imagem (foto para propaganda, por exemplo).

Também não pode um direito de personalidade, desde que inato, ser desapropriado, pois, como já compreendemos, não podem ser destacados da pessoa humana.

E, ao final da classificação, cabe-nos aprender que os direitos de personalidade, desde que inatos, são vitalícios, pois acompanham a pessoa até a sua morte, e alguns até após ela, como, por exemplo, a regra do respeito aos mortos, à memória do autor etc.

O artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, estabeleceu a noção de dignidade da pessoa humana, que é, em resumo, o

alicerce de onde se levantam os direitos de personalidade, e os de maior relevância são aqueles que tutelam a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando, inclusive, indenização por dano moral proveniente de sua violação, sendo legitimados a pedir reparação os próprios ofendidos, ou se mortos, o cônjuge sobrevivente ou companheiro, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau, de acordo com o artigo 226, § 3º da CF (Constituição Federal) e enunciado 275 da IV Jornada de Direito Civil, realizada pelo Conselho de Justiça Federal.

Passemos agora aos atos de disposição do próprio corpo, que, previstos nos artigos 13 e 14 do Código Civil, estabelecem que:

Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

Parágrafo único. O ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial.

Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.

O princípio do consenso afirmativo é o que consagra o direito da pessoa capaz de manifestar sua vontade e de dispor gratuitamente do próprio corpo.

A vida é o bem maior a ser protegido e preexistente ao próprio direito e, por isso, deve ser respeitada como um direito natural.

A proteção jurídica da vida humana e da integridade física tem como objetivo primordial a preservação desses bens jurídicos, que são protegidos pela Constituição Federal (arts. 1º, III, e 5º, III), pelo Código Civil (arts. 12 a 15, 186 e 948 a 951) e pelo Código Penal, que pune, nos arts. 121 a 128, quatro tipos de crimes contra a vida (homicídio, induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio, infanticídio e aborto) e, no art. 129, o crime de lesões corporais. Essa proteção começa, conforme dispõe o art. 2º do Código Civil, desde a concepção e se estende até a morte, modernamente representada pela paralisação da atividade cerebral, circulatória e respiratória (GONÇALVES; LENZA, 2015, p. 162).

O parágrafo único do artigo 13, retrotranscrito, aborda o delicado tema do transplante de partes do corpo humano e estabelece que a forma deve obedecer a uma lei especial, que nesse caso é a Lei nº 9.434/1997.

O artigo 9º dessa lei autoriza as pessoas juridicamente capazes de dispor gratuitamente de tecidos, órgãos e partes do próprio corpo vivo para fins terapêuticos ou para transplantes, mas essa ação não pode gerar risco à sua integridade física e mental, tampouco mutilação ou deformação inaceitável.



Assimile

Só será permitida a doação de órgãos duplos, de partes que possam regenerar ou tecido, cuja ausência não cause dano à saúde ou estética.



Exemplificando

Por exemplo, imagine que um jovem, com 16 anos completos, resolva doar ao seu amigo um de seus rins. Ele pode dispor deste órgão? Não, pois João ainda não é juridicamente capaz (entenda, é relativamente incapaz) para este ato.



Faça você mesmo

Agora, pedimos que teste seu conhecimento respondendo à seguinte indagação: Mario Simas resolve doar seu coração para o filho, Leandro Simas, quem em razão de uma cardiopatia, foi desenganado pela equipe médica que o assiste com a informação de que terá apenas alguns meses de vida. Essa doação será permitida, considerando vir de seu genitor e que não há tempo hábil para aguardar em uma fila de transplantes? Justifique sua resposta.

Enquanto seres conscientes, podemos doar em vida, livremente, o que foi permitido em lei, inclusive escolhendo o beneficiário, desde que seja parente, assim evitando que o ato tenha fins pecuniários.

Para coibir práticas abusivas nesse campo, o Decreto-lei nº 2.668/1997 determina que o médico, quando for realizar transplantes entre pessoas vivas, informe a necessidade do procedimento médico, ou seja, do transplante em si, ao Promotor de Justiça (da comarca do

doador), para que haja uma investigação administrativa com intuito de preencher os requisitos legais para o ato (arts. 20 e 25, II – Decreto-lei nº 2.668/1997).

De acordo com o artigo 4º, da Lei nº 9.434/1997, após a morte, para que qualquer parte seja retirada do falecido, primeiro deverá ocorrer o diagnóstico de morte encefálica e, depois, a tomada da concordância do parente maior, em linha reta ou colateral até o segundo grau, ou do cônjuge sobrevivente, firmada em documento assinado também por duas testemunhas presentes à verificação da morte.

Se o falecido (*de cujus*) for menor, a autorização só poderá ser exprimida por ambos os pais ou representante legal e, se a pessoa falecida não puder ser identificada (indigente), está proibida em lei qualquer remoção.



Refleta

A decisão de doar é personalíssima àquele que se dispõe ao ato, portanto não somos doadores em potencial até que haja nossa concordância e depois da morte, de nossos familiares. Nossa manifestação em vida prevalece sobre a vontade dos familiares.



Exemplificando

Imagine que uma pessoa tenha manifestado em vida a vontade de não ser doadora, e, após a morte dessa, a família expresse resolução contrária. A autorização dos parentes maiores suprirá o consentimento do falecido? Nesse caso, não, pois, de acordo com o artigo 4º, da Lei 9.434/1997, se aplicamos de forma restrita à hipótese de silêncio do doador, ainda mais quando, em vida, manifestou expressamente a vontade de não ser doador.



Faça você mesmo

Agora, procure avaliar a situação de um rapaz de 17 anos que falece, mas antes expressa o desejo de doar o que clinicamente for possível. Nesse caso, um parente maior poderá consentir na expressão de sua vontade?

A comercialização de órgãos do corpo humano é terminantemente proibida, como podemos observar no artigo 199, parágrafo 4º, da Constituição Federal de 1988.

Está autorizada a cirurgia que visa à adequação do sexo, de acordo com a Resolução nº 1.955/2010, do Conselho Federal de Medicina, em consonância com o artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, que, abarcando os direitos individuais, estabelece a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, sendo, portanto, o fundamento legal da mudança de sexo.



Pesquise mais

Para saber mais sobre o tema da transexualidade em seu caráter jurídico, aprenda um pouco mais com o Enunciado 276, aprovado na IV Jornada de Direito Civil, realizada pelo CJF/STJ, disponível em: <http://www.conjur.com.br/2006-nov-12/cjf_disponibiliza_125_enunciados_jornada?pagina=2>. Acesso em: 25 jun. 2015.

Para os casos de tratamento médico de risco, o Código Civil, através de seu artigo 15, determina que ninguém poderá ser constrangido a submeter-se, com risco de morte, a tratamento médico ou intervenção cirúrgica, estando proibido o médico de atuar na falta de autorização do paciente e obrigado a prestar todas as informações (dever de informar) sobre o seu estado de saúde.

Se uma pessoa doente não puder expressar sua concordância com o tratamento de risco proposto, a autorização deve ser dada por escrito, por qualquer parente maior, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, ou do cônjuge.

Ainda, os direitos de personalidade se estendem à palavra (escritos e voz), à imagem e à intimidade, para que não haja violação dos direitos autorais, de imagem e da intimidade, respectivamente.

A pessoa que se sentir prejudicada pela utilização não consentida de sua palavra ou voz ou de seus escritos, bem como de sua imagem, pode obter ordem judicial interditando esse uso e condenando o infrator a reparar os prejuízos causados (dano material ou moral).

No que diz respeito à proteção à intimidade, o Código Civil, em seu artigo 21, estabelece que a vida privada é inviolável e que caberá ao juiz, em caso de abuso, a requerimento do interessado, adotar medidas para impedir ou fazer cessar atos contrários ao disposto na norma, desde que não tenha sido consentida pelo próprio indivíduo.

Sem medo de errar

Partindo da situação da realidade profissional proposta para esta Unidade de ensino 2, que lhe solicita, como advogado da família de Jonas, sanar as dúvidas consequentes de seu desaparecimento há três anos no litoral sul do país, lembre-se da situação-problema proposta para esta Seção.

Ela o(a) convida a refletir e aplicar os conceitos aprendidos no que tange à situação de Jonas diante de seus direitos relativos ao uso de imagem e à calúnia sofrida em razão do descontentamento dos seus credores.

Para auxiliá-lo na resolução da situação-problema proposta nesta Seção, é importante relembrar que os direitos de personalidade se estendem à palavra (escritos e voz), à imagem e à intimidade, além do nome, como vimos na Seção anterior.



Lembre-se

Poderá haver a reparação do dano sofrido tanto no campo material quanto moral.

A pessoa que se sentir prejudicada pela utilização não consentida de sua palavra ou voz ou de seus escritos, bem como de sua imagem, pode obter ordem judicial interditando esse uso e condenando o infrator a reparar os prejuízos causados (dano material ou moral).



Atenção

A lesão à imagem e uso indevido do nome poderão ser objeto de demanda judicial, visando à reparação do bem jurídico lesado.

Essa regra também se estende ao uso indevido do nome, pois, como aprendemos, esse pertence ao corpo do direito à integridade moral, em razão da sua identidade pessoal, devendo esse direito de personalidade ser respeitado.

Avançando na prática

Pratique mais	
Instrução Desafiamos você a praticar o que aprendeu, transferindo seus conhecimentos para novas situações que pode encontrar no ambiente de trabalho. Realize as atividades e depois compare-as com as de seus colegas.	
Características dos direitos de personalidade	
1. Competência de fundamentos de área	Avaliar os direitos de personalidade através da distinção de suas características.
2. Objetivos de aprendizagem	Adquirir a competência de análise e aplicação do conceito de imprescritibilidade.
3. Conteúdos relacionados	Características; Imprescritibilidade.
4. Descrição da SP	Lena Dias sofreu ofensa a um seu direito de personalidade e o procura, enquanto advogado, a fim de saber se a qualquer momento poderá mover uma ação de reparação pelos danos morais por ela sofridos. Como orientá-la?
5. Resolução da SP	Devemos orientá-la no sentido de que a ofensa ao direito da personalidade é imprescritível, mas a pretensão à sua reparação está sujeita aos prazos prescricionais por ter natureza patrimonial, transmitindo-se, inclusive, aos sucessores da vítima.



Lembre-se

Os direitos da personalidade são imprescritíveis porque não se extinguem pelo uso ou com o passar do tempo.

A ofensa ao direito de personalidade é imprescritível, mas a pretensão à sua reparação em danos morais está sujeita a prazos prescricionais, por ter caráter patrimonial.



Faça você mesmo

Agora é com você!

Você sabia que acompanhando o princípio do respeito à personalidade humana não podemos obrigar ninguém a realizar exames de sangue que possam analisar a presença de narcóticos, como o álcool, por exemplo, ou para testes de paternidade?

Mas, já que a lei garante a não obrigatoriedade de um exame de sangue para comprovar a paternidade, como a jurisprudência tem trabalhado o princípio em face dos direitos alheios, como os dos filhos não reconhecidos pelos seus supostos pais?

Para auxiliar sua análise, procure pela RSTJ, 135/315, disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/53414404/djmt-22-04-2013-pg-431>>.

Acesso em: 20 jul. 2015.

Faça valer a pena

1. Considere as seguintes assertivas relativas aos direitos de personalidade:

I - Os direitos de personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

II - Médicos que realizam procedimentos cirúrgicos de emergência sem autorização serão responsabilizados juridicamente, uma vez que a lei os obriga, em casos mais graves, que imponham risco de vida, a não atuarem sem o devido consentimento.

III - A ofensa ao direito de personalidade é imprescritível, mas a pretensão à sua reparação em danos morais está sujeita a prazos prescricionais por ter caráter patrimonial.

Diante delas, podemos afirmar que:

- a) todas estão corretas;
- b) apenas I não está correta;
- c) apenas II não está correta;
- d) apenas III não está correta;
- e) apenas II e III estão corretas.

2. Assinale a alternativa incorreta sobre os direitos de personalidade:

- a) O direito à intimidade é inalienável, irrenunciável e relativamente disponível.
- b) O suicídio é um ato ilícito, mas sem natureza criminal para aquele que o instiga.
- c) A criança tem direito à tutela de imagem e intimidade, sendo vedada a divulgação de atos infracionais por ela cometido, que permitam a sua identificação.
- d) Enquanto seres conscientes, podemos doar em vida, livremente, o que foi permitido em lei.
- e) Ao doar, podemos escolher o beneficiário, desde que seja parente, assim evitando que o ato tenha fins pecuniários.

3. Complete as lacunas assinalando a alternativa correta:

Salvo por exigência médica, é _____ o ato de _____ do próprio corpo, quando importar diminuição _____ da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

- a) permitido; disposição; provisória;

- b) defeso; disposição; permanente;
- c) permitido; mutilação; permanente;
- d) defeso; disposição; provisória;
- e) permitido; mutilação; provisória.

4. Podemos dispor, depois da morte, com objetivo científico:

- a) do próprio corpo, no todo ou em parte, gratuitamente, sendo essa disposição revogável;
- b) do próprio corpo, em parte, onerosa ou gratuitamente, sendo essa disposição revogável;
- c) de partes do próprio corpo, a título oneroso ou gratuito, sendo essa disposição irrevogável;
- d) apenas de partes do corpo, a título oneroso, sendo essa disposição irrevogável;
- e) do próprio corpo, no todo ou em parte, a título oneroso, sendo essa disposição revogável.

5. O princípio que consagra o direito da pessoa capaz de manifestar sua vontade e de dispor gratuitamente do próprio corpo, no todo ou em parte, após a sua morte, com objetivo científico ou terapêutico, é chamado pela doutrina de princípio:

- a) do altruísmo jurídico;
- b) da autonomia jurídica;
- c) do consenso afirmativo;
- d) da vontade afirmativa;
- e) da autonomia definitiva.

6. É possível a tutela judicial da personalidade de pessoa morta? Justifique sua resposta e informe quem são os legitimados.

7. Qual a finalidade dos direitos de personalidade?

Referências

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**: teoria geral do direito civil. São Paulo: Saraiva, 2015.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 2011.

GONÇALVES, Carlos Roberto; LENZA, Pedro (Coord.). **Direito civil esquematizado 1**: parte geral – obrigações – contratos. São Paulo: Saraiva, 2015.

PALAIÁ, Nelson. **Noções essenciais de Direito**. São Paulo: Saraiva, 2010.

Da ausência e das pessoas jurídicas

Convite ao estudo

Olá, estudante. Como vai?

Você já avaliou sua evolução em face dos conhecimentos adquiridos até agora?

Parabéns pelo seu esforço!

Nesta Unidade de ensino, você conhecerá os temas da ausência e das pessoas jurídicas.

De acordo com o Código Civil de 2002, o ausente é aquele indivíduo que desaparece sem dar notícia de onde está e não deixa representante ou procurador para administrar os seus bens.

Existem situações na esfera civil e na individual, nas quais não há como ter certeza de que alguém morreu, pois a única coisa que se sabe é que desapareceu sem deixar vestígios, tornando-se ausente, por consequência.

Por certo, a vida das demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente na situação da ausência não pode parar e por isso o legislador regulou a questão, garantindo as informações necessárias à administração dos bens e demais ações necessárias a assegurar os direitos, deveres e obrigações do desaparecido.

Partindo do conceito e das considerações preliminares que acabamos de expor, estudaremos as três fases da situação do ausente, que são a curadoria, a sucessão provisória e a definitiva, bem como as consequências de seu retorno e a ausência como causa de dissolução da sociedade conjugal.

Avançando nos estudos, conceituaremos a pessoa jurídica,

entenderemos sua natureza jurídica, classificação e possibilidades de desconsideração da pessoa jurídica e analisaremos sua responsabilidade por danos e hipóteses de extinção.

Nesta Unidade de ensino, temos como objetivo desenvolver:

COMPETÊNCIA DE FUNDAMENTOS DE ÁREA

Conhecer os fundamentos jurídicos da pessoa física, pessoa jurídica e a teoria jurídica sobre os bens.

Conhecer os fundamentos jurídicos da pessoa física, pessoa jurídica e a teoria jurídica sobre os bens.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Esperamos que, ao final desta Unidade de ensino, você seja capaz de compreender o instituto da ausência e saiba aplicar a proteção legal dada ao ausente, seus bens e direitos sucessórios. Almejamos, também, que compreenda o conceito de pessoa jurídica, saiba classificá-la e, como consequência, que consiga analisar e aplicar as hipóteses de desconsideração, o tema da responsabilidade e da extinção.

Situação da Realidade Profissional (SR)

Para ajudar você a desenvolver as competências que acabamos de expor e atender aos objetivos específicos do tema contemplados para esta Unidade de ensino, apresentamos uma situação hipotética, que aborda um caso detalhado da realidade profissional, para que você possa aprimorar seus conhecimentos teóricos através da prática.

Você, advogado, é procurado por Joana Neves, esposa de Jonas Neves, que lhe descreve a seguinte situação:

Jonas desapareceu em um naufrágio há 3 (três) anos no litoral sul do país. Ele e Joana são casados há 10 anos e não possuem filhos.

Jonas é sócio de uma empresa, classificada como pessoa jurídica de Direito Privado (uma sociedade empresária) que, em razão de sua ausência, teve sua personalidade jurídica desconsiderada porque um dos seus sócios, para fugir da divisão de bens em seu divórcio, transferiu todos os bens para a pessoa jurídica da qual também faz parte.

Ademais, durante a ausência de Jonas, a empresa também foi responsabilizada pela prática de ato ilícito, por degradação ambiental decorrente da atitude de um funcionário, mas a mando dos sócios.

Como advogado da família e considerando que esses serão os temas abordados nas situações-problema a cada Seção, Joana lhe procura porque deseja saber quais proteções legais são previstas para o caso de ausência e se ela pode, além de ser a curadora dos bens do marido desaparecido, após todos os trâmites, dissolver a sociedade conjugal, pois já não tem esperanças de seu regresso.

No que tange à sociedade empresarial do marido, pede sua orientação e atuação no que diz respeito às características da empresa da qual o esposo é sócio, sobre a responsabilidade dele em relação aos atos ilícitos cometidos pelos demais sócios e, também, no que tange à possível extinção da empresa.

Convidamos você a avançar passo e passo em cada Seção, para que alcance a completude desses conhecimentos imprescindíveis à sua carreira.

Então, vamos lá?

Seção 3.1

Da ausência

Diálogo aberto

Para esta Seção, elaboramos uma situação-problema que abrange o tema da ausência, mas antes, para que possamos rememorar, voltaremos à situação da realidade profissional proposta para esta Unidade de ensino.

Lembre-se de que você, advogado, foi procurado por Joana Neves, esposa de Jonas Neves, que lhe descreveu a seguinte situação:

Jonas desapareceu em um naufrágio há 3 (três) anos no litoral sul do país. Ele e Joana são casados há 10 anos, não possuem filhos.

Jonas é sócio de uma empresa, classificada como pessoa jurídica de Direito Privado (uma sociedade empresária) que, em razão de sua ausência, teve sua personalidade jurídica desconsiderada porque um dos seus sócios, para fugir da divisão de bens em seu divórcio, transferiu todos os bens para a pessoa jurídica da qual também faz parte.

Ademais, durante a ausência de Jonas, a empresa também foi responsabilizada pela prática de ato ilícito, por degradação ambiental decorrente da atitude de um funcionário, mas a mando dos sócios.

A situação-problema proposta para esta Seção consiste em orientar sua cliente sobre as proteções legais previstas para o caso de ausência e se ela pode, além de ser a curadora dos bens do marido desaparecido, após todos os trâmites, dissolver a sociedade conjugal, pois já não tem esperanças de seu regresso.

Para que possa agir com competência nesse caso, sugerimos que identifique e analise os problemas que essa situação apresenta, como o conceito legal de ausência, para que façamos o enquadramento do caso e as fases da situação do ausente.

Partindo das propostas retrotranscritas, sua tarefa é a de responder à sua cliente se ela está legitimada a ser curadora dos bens de Jonas, como casa, empresa, valores bancários etc.; também, distinguindo

e fundamentando os institutos, se caberá a sucessão provisória ou definitiva ao caso e se Joana poderá dissolver a sociedade conjugal, sem a presença de Jonas, caso ele não retorne, e como deve proceder, considerando o tempo do desaparecimento e as permissões legais.

Não pode faltar

Agora, para que possamos teorizar e exemplificar o tema proposto na estrutura curricular para esta Seção, perguntamos:

Você saberia **conceituar ausência** em face do Direito?

O artigo 22 do Código Civil de 2002 estabelece que, desaparecendo uma pessoa do seu domicílio sem dela haver notícia, se não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, o juiz, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, declarará a ausência, e nomear-lhe-á curador.

Extraindo elementos do próprio texto legal, podemos **conceituar o ausente** como aquele indivíduo que desaparece sem dar notícia de onde está e não deixa representante ou procurador para administrar os seus bens.

Existem situações na esfera civil e na individual nas quais não há como ter certeza de que alguém morreu, pois a única coisa que se sabe é que desapareceu sem deixar vestígios, tornando-se ausente, por consequência.

Por certo, a vida das demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente na situação da ausência não pode parar e por isso o legislador regulou a questão, garantindo as informações necessárias à administração dos bens e demais ações necessárias a assegurar os direitos, deveres e obrigações do desaparecido.

Para nos situarmos no ordenamento jurídico civilista, esse capítulo do Código Civil de 2002 (Capítulo III) foi disponibilizado nos artigos de 22 ao 39.

Uma vez constatado o desaparecimento de uma pessoa, desde que não tenha deixado procurador para administrar seus bens, para que seja **declarada sua ausência**, será necessário o requerimento de

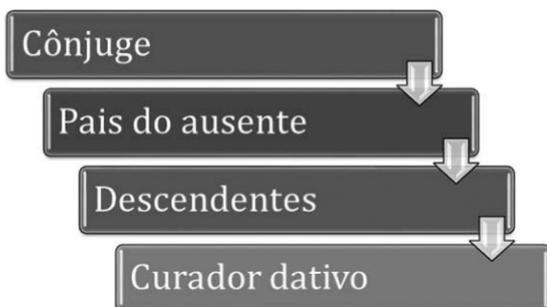
qualquer pessoa ou do Ministério Público ao juiz, que, além de declarar a ausência, deverá **nomear curador**.

Se o ausente deixar mandatário, ou seja, responsável pela administração dos seus bens, que não queira ou não possa exercer a tarefa mesmo que posteriormente, também terá direito à declaração de ausência e à nomeação de um curador.

O juiz, quando da nomeação de curador, também deverá estabelecer seus poderes e obrigações, de acordo com os casos concretos apresentados à sua apreciação.

Uma vez declarada a ausência e nomeado o curador, entramos na fase de **curadoria dos bens do ausente**, mas quem são as pessoas legitimadas a tal tarefa?

Figura 3.1 | Rol em ordem preferencial dos legitimados à curadoria



Fonte: A autora (2015)

A esse respeito, o artigo 25 do Código Civil dispõe que o cônjuge do ausente, desde que não esteja separado judicialmente ou de fato por mais de dois anos antes da declaração da ausência, será o seu legítimo curador e, na falta dele, em ordem de preferência, os pais ou descendentes, desde que não haja impedimentos. Entre os descendentes, é importante destacar que os mais próximos precederão os mais remotos.

Na falta das pessoas mencionadas, o juiz deverá escolher o curador.

Visualizamos a lista dos legitimados e, quando observamos o cônjuge na posição de curador, nos questionamos sobre as figuras do companheiro ou da companheira. São figuras equivalentes na esfera civil no que concerne à curadoria dos bens do ausente?

Sem dúvida que sim, afinal, existe fundamento constitucional descrito no artigo 226, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assim dispõe:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.



Pesquise mais

Leia o Enunciado 97 da I Jornada de Direito Civil, realizada pelo Conselho da Justiça Federal, que estabelece a extensão dessas regras à situação jurídica que envolve o companheirismo. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=69>. Acesso em: 24 jul. 2015.



Assimile

De acordo com a Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), a sentença que declarar a ausência deverá ser registrada no Registro Civil das Pessoas Naturais. Da mesma forma, se o ausente aparecer, deverá ser averbada e cessação de sua ausência.

Agora que já conhecemos a hipótese para declaração de ausência e nomeação de curador, vamos avançar nos estudos para compreensão da situação do ausente, que passará por três fases:

Figura 3.2 | Fases da situação do ausente



A fase da curadoria dos bens do ausente inicia-se com a nomeação do curador e fica restrita apenas aos seus bens, ou seja, não tem efeitos de ordem pessoal.

É situação equivalente à da morte, chamada de morte presumida, que estudamos na Unidade de ensino 2, Seção 2.2.

A morte presumida serve à abertura da sucessão, não alterando o estado civil do cônjuge, que para se casar novamente deverá solicitar o divórcio, citando o ausente por edital.



Exemplificando

Imagine que o esposo de Maria Antônia, Antônio, tenha desaparecido e, como consequência, declarado ausente e que seus bens tenham sido entregues à sua curadoria. Como sua morte é apenas presumida, como fica o estado civil de Maria, esposa do ausente? Podemos considerá-la viúva?

No caso da ausência, existe apenas a presunção de morte, o que por si só não altera o estado civil do cônjuge que ficou na curadoria dos bens e, portanto, Maria permanece com o mesmo estado civil anterior ao desaparecimento.



Faça você mesmo

Agora, imagine que Maria Antônia, após cinco anos do desaparecimento de seu esposo, tenha encontrado um novo companheiro e com ele queira se casar. Como deve proceder?

Acabamos de aprender como se inicia e funciona a curadoria dos bens do ausente, mas como se dá a sua cessação?

Figura 3.3 | Hipóteses de cessação da curadoria

Pelo comparecimento do ausente

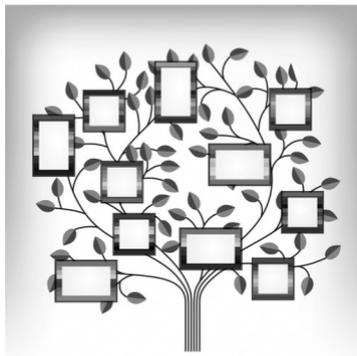
Pela certeza da morte do ausente

Pela abertura de sucessão provisória

Uma vez comunicada a ausência ao juiz, sabemos que ele promoverá a arrecadação dos bens do ausente e nomeará um curador, que deverá administrá-los.

De acordo com o artigo 26 do Código Civil de 2002 após um ano da arrecadação, ou após três anos, se deixou representante ou procurador. Os interessados poderão partir para a segunda fase, que é o pedido da abertura da sucessão provisória.

Figura 3.4 | Árvore genealógica – representação dos sucessores



Fonte: <<https://www.istockphoto.com/br/vetor/%C3%A1rvore-e-fotos-gm502298179-43712658>>. Acesso em: 20 jul. 2015.

Os interessados e, portanto, legitimados para requerer a sucessão provisória, de acordo com o artigo 27 do Código Civil são:

- o cônjuge não separado judicialmente;
- os herdeiros presumidos, legítimos ou testamentários;
- os que tiverem sobre os bens do ausente direito dependente de sua morte;
- os credores de obrigações vencidas e não pagas.

De acordo com o artigo 28 do Código Civil de 2002 após a sentença que determina a abertura da sucessão provisória, seus efeitos só se produzirão cento e oitenta dias depois de publicada pela imprensa e, após esse prazo, ocorrerá a abertura do testamento, se houver, e o inventário e partilha dos bens.

Ação subsequente será a distribuição dos bens aos herdeiros em

caráter provisório e por meio das garantias de restituição mediante penhoras ou hipotecas equivalentes à parte de cada um.

As pessoas que tiverem direito à posse provisória, com exceção do cônjuge, ascendentes e descendentes que não precisam dar garantia, se não puderem dá-la, serão excluídas.



Assimile

O artigo 34 do Código Civil em face da exclusão de determinadas pessoas da posse provisória pela falta de garantia, estabelece que essas poderão, justificando falta de meios, requerer a entrega de metade dos rendimentos da parte que lhes caberia.

Uma vez dadas as garantias necessárias ou não, os sucessores provisórios serão empossados nos bens e deverão representar o ausente ativa ou passivamente, inclusive nas ações pendentes e as que forem movidas contra ele no futuro.

E, por falar em bens, os imóveis do ausente só poderão ser alienados (não sendo por desapropriação) ou hipotecados quando o juiz autorizar.



Reflita

Do empossamento dos bens é necessário saber de que haverá frutos, ou seja, rendimentos provenientes da boa administração do patrimônio e surge uma reflexão, quer seja, de saber a quem será destinada a percepção desses frutos.

De acordo com o artigo 33 do Código Civil de 2002 o descendente, ascendente ou cônjuge que estiver na sucessão provisória do ausente, poderá tomar para si todos os frutos e rendimentos relativos aos bens que a esse couberem.

Os demais sucessores, que não forem o ascendente, descendente ou cônjuge, terão outra forma de aproveitamento, devendo capitalizar metade desses frutos e rendimentos, segundo o disposto no artigo 29, e prestar anualmente contas ao juiz competente.

Mas, e se o ausente aparecer, o que acontece com os frutos e rendimentos?

De acordo com o artigo 36 do Código Civil de 2002 se ele aparecer e ficar provado que a ausência foi voluntária e injustificada, perderá ele, em favor do sucessor, sua parte nos frutos e rendimentos.

Se enquanto durar a posse provisória houver notícia da época exata do falecimento do ausente, será aberta a sucessão em favor dos herdeiros que já figuravam na sucessão provisória; e, se aparecer ou for provada a sua existência durante o mesmo período, cessarão as vantagens dos sucessores, que ficarão obrigados a tomar medidas que assegurem os bens até que sejam entregues ao seu dono.

Agora, de posse dessas informações, vamos avançar e evoluir, compreendendo o instituto da sucessão definitiva.

De acordo com os artigos de 37 a 39 do Código Civil de 2002 dez anos após o trânsito em julgado da sentença que concedeu a abertura da sucessão provisória, os interessados poderão requerer a sucessão definitiva e o arrolamento das garantias prestadas. Nesse momento, os bens são transmitidos como em uma sucessão por morte.

O pedido também poderá ser realizado se o ausente comprovadamente contar com 80 (oitenta anos de idade) e já data de 5 (cinco) as últimas notícias que tiveram dele.

Se o ausente regressar nos dez anos seguintes à abertura da sucessão definitiva, só retomará os bens que ainda existirem, no estado em que se encontrarem, e essa regra também é válida para o caso de surgimento de mais algum descendente ou ascendente.

Quando pensamos em bens no estado em que estiverem, podemos estender a ideia aos que foram sub-rogados em seu lugar, ou ao preço que os herdeiros tenham recebido pelos bens alienados.

Na hipótese de o ausente não retornar e nenhum dos interessados promover a sucessão definitiva, os bens arrecadados em território nacional serão transmitidos ao município de circunscrição, incorporando-se ao domínio da União.

Finalizamos aqui a nossa exposição teórica exemplificada e esperamos que tenha adquirido mais habilidades e competências para a sua prática profissional.

Sem medo de errar!

Lembre-se que a situação da realidade profissional proposta para esta Unidade de ensino aborda uma orientação que você, enquanto advogado deve prestar à Joana, esposa de Jonas Neves, que sabemos, desapareceu em um naufrágio há 3 (três) anos no litoral sul do país. Ele e Joana são casados há 10 anos e não possuem filhos.

Na situação-problema apresentada para esta Seção, como advogado da família de Jonas, você deve prestar esclarecimentos sobre as proteções legais previstas para o caso de ausência, respondendo às seguintes questões em forma de orientação:

1. Joana está legitimada a ser curadora dos bens?

2. No caso em tela, distinguindo e fundamentando os institutos, caberá a sucessão provisória ou definitiva?

3. Joana poderá dissolver a sociedade conjugal sem a presença de Jonas? Como?

Podemos conceituar o ausente como aquele indivíduo que desaparece sem dar notícia de onde está e não deixa representante ou procurador para administrar os seus bens, como é o caso de Jonas.

Uma vez constatado o desaparecimento de uma pessoa, desde que não tenha deixado procurador para administrar seus bens, para que seja declarada sua ausência, será necessário o requerimento de qualquer pessoa ou do Ministério Público ao juiz, que, além de declarar a ausência, deverá nomear curador.



Atenção

Os legitimados a assumir a curadoria dos bens do ausente são, em ordem preferencial, o cônjuge, os pais do ausente, os descendentes e, na falta desses um curador dativo.

Uma vez comunicada a ausência ao juiz, sabemos que ele promoverá a arrecadação dos bens do ausente e nomeará um curador, que deverá administrá-los.



Lembre-se

Após um ano da arrecadação, ou após três anos, se o ausente deixou representante ou procurador, os interessados poderão pedir a abertura da sucessão provisória.

Dez anos após o trânsito em julgado da sentença que concedeu a abertura da sucessão provisória, os interessados poderão requerer a sucessão definitiva e o arrolamento das garantias prestadas. Nesse momento, os bens são transmitidos como em uma sucessão por morte.



Lembre-se

A morte presumida serve à abertura da sucessão, não alterando o estado civil do cônjuge, que, para se casar novamente, deverá solicitar o divórcio, citando o ausente por edital.

Avançando na prática

Pratique mais!	
Instrução Desafiamos você a praticar o que aprendeu, transferindo seus conhecimentos para novas situações que pode encontrar no ambiente de trabalho. Realize as atividades e depois compare-as com as de seus colegas.	
Legitimação à curadoria dos bens do ausente.	
1. Competência de fundamentos de área	Conhecer os fundamentos jurídicos da pessoa física, pessoa jurídica e a teoria jurídica sobre os bens.
2. Objetivos de aprendizagem	Ser capaz de distinguir os legitimados, em ordem de preferência, para nomeação à curadoria dos bens do ausente.
3. Conteúdos relacionados	Legitimidade; curadoria.
4. Descrição da SP	Maria da Penha separou-se João da Penha há pelo menos 3 (três) anos, mas tem filhos com João e, quando esse desapareceu, não deixando seu paradeiro ou procurador que administre seus bens, ela pretende figurar como curadora de seus bens. Ela está legitimada para a tarefa?
5. Resolução da SP	Não, pois o artigo 25 do Código Civil dispõe que o cônjuge do ausente, desde que não esteja separado judicialmente ou de fato por mais de dois anos antes da declaração da ausência, será o seu legítimo curador e, na falta dele, em ordem de preferência, os pais ou descendentes, desde que não haja impedimentos. Entre os descendentes, é importante destacar que os mais próximos precederão os mais remotos. Na falta das pessoas mencionadas, o juiz deverá escolher um curador.



Lembre-se

Lembre-se do fundamento constitucional descrito no artigo 226, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assim dispõe:

Art. 226 A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.



Faça você mesmo

Agora, imagine que Maria da Penha seja companheira de João da Penha, que, por motivos desconhecidos, não regularizaram sua situação conjugal. Com o desaparecimento de João, Maria, apenas como companheira, terá legitimidade para ser curadora dos bens do ausente?

Faça valer a pena

1. Mário, solteiro e sem ascendentes ou descendentes, desapareceu há 6 meses e não há notícias de seu paradeiro. Não deixou representante ou procurador para administração dos seus bens. À luz do direito vigente, é correto afirmar:

- a) O requerimento de ausência poderá ser formulado por parente até o terceiro grau ou pelo Ministério Público.
- b) O curador, nomeado pelo juiz, prosseguirá como representante legal da herança, mesmo aparecendo herdeiros.
- c) Em se passando dois anos, poderão os interessados requerer a declaração de ausência, abrindo-se provisoriamente a sucessão.
- d) Poderá ser declarada a sucessão definitiva de João, dez anos após transitada em julgado a sentença que concedeu a sucessão provisória.

2. Assinale a alternativa incorreta no que tange à curadoria dos bens do ausente:

- a) O cônjuge do ausente, separado de fato há menos de dois anos antes da declaração de ausência, é seu legítimo curador.
- b) No exercício da curadoria dos bens do ausente, o filho mais velho prefere ao mais novo.

c) Na falta de cônjuge vivo, de ascendentes ou descendentes do ausente, legítimo curador de seus bens será o colateral mais próximo.

d) Na falta de cônjuge vivo, de ascendentes ou descendentes do ausente, incumbe ao juiz a escolha do curador.

3. Analise as seguintes assertivas acerca da ausência:

I - Podemos conceituar o ausente como aquele indivíduo que desaparece sem dar notícia do seu paradeiro e que não deixa representante ou procurador para administrar os seus bens.

II - Constatado o desaparecimento de uma pessoa, para que seja declarada sua ausência, será necessário o requerimento de qualquer pessoa ou do Ministério Público ao juiz.

III - A sentença que declarar a ausência deverá ser registrada no Registro Civil das Pessoas Naturais, mas se o ausente aparecer, a sentença será invalidada sem averbação.

IV - Se o ausente deixar mandatário que não queira ou não possa exercer a tarefa mesmo que posteriormente, também terá direito à declaração de ausência e à nomeação de um curador.

Agora, assinale a alternativa correta:

- a) Todas estão corretas.
- b) I, II e III, estão corretas.
- c) I, II e IV estão corretas.
- d) Apenas III e IV estão corretas.

4. Assinale a alternativa que preenche as lacunas:

O cônjuge do _____, desde que não esteja separado judicialmente ou de fato por mais de ____ anos antes da declaração da ausência, será o seu legítimo _____ e na falta dele, em ordem de preferência, os _____ ou _____, desde que não haja impedimentos. Na falta das pessoas mencionadas, o juiz deverá escolher o curador.

- a) falecido; dois; tutor; pais; ascendentes.
- b) ausente; dois; curador; pais; descendentes.
- c) ausente; três; curador; ascendentes; pais.
- d) falecido; três; tutor; pais; descendentes.

5. A primeira fase da curadoria dos bens do ausente inicia-se com a nomeação do curador e fica restrita apenas aos seus bens, ou seja, não tem efeitos de ordem pessoal. É situação semelhante à da morte, chamada de:

- a) morte presumida;
- b) comoriência;
- c) sucessão definitiva;
- d) sucessão provisória.

6. A figura do companheirismo é equivalente ao casamento na esfera civil no que concerne à curadoria dos bens do ausente? Fundamente sua resposta na Constituição Federal.

7. Explique as garantias de restituição na sucessão provisória.

Seção 3.2

Das pessoas jurídicas

Diálogo aberto

Olá, estudante. Como vai?

Uma vez que já conhecemos não apenas o conceito, mas também os temas que envolvem a pessoa física ou natural, você saberia nos dizer o que é uma pessoa jurídica e qual a sua finalidade perante a sociedade e o direito?

Saberia, também, orientar um cliente, por exemplo, em como constituí-la?

Vimos, na Seção 3.1, que o ausente é aquele indivíduo que desaparece sem dar notícia de onde está e não deixa representante ou procurador para administrar os seus bens.

Partindo desse conceito, estudamos as três fases da situação do ausente, que são a curadoria, a sucessão provisória e a definitiva, bem como as consequências de seu retorno e a ausência como causa de dissolução da sociedade conjugal.

Agora, estudaremos a pessoa jurídica através de algumas considerações preliminares, sua natureza jurídica e os requisitos para sua constituição.

Lembre-se de que a situação da realidade profissional proposta para esta Seção envolve a consulta que você, enquanto advogado, deve prestar à esposa de Jonas Neves, que, desaparecido em um naufrágio há mais de três anos e já encontrado, busca solução para os fatos decorrentes deste episódio.

Ainda lembrando, Jonas e Joana são casados há dez anos e não possuem filhos.

Jonas é sócio de uma empresa, classificada como pessoa jurídica de Direito Privado (uma sociedade empresária) que, em razão de sua

ausência, teve sua personalidade jurídica desconsiderada porque um dos seus sócios, para fugir da divisão de bens em seu divórcio, transferiu todos os bens para a pessoa jurídica da qual também faz parte.

Ademais, durante a ausência de Jonas, a empresa também foi responsabilizada pela prática de ato ilícito, por degradação ambiental decorrente da atitude de um funcionário, mas a mando dos sócios.

Para esta Seção, a situação profissional está condicionada ao fato de que Joana precisa saber sobre as características da empresa da qual o esposo é sócio, pois não entende bem sobre o assunto e precisará ajudar o marido a administrar mais essa situação.

Você também deverá analisar os atos constitutivos dessa empresa para que possa orientar sua cliente sobre a responsabilidade de Jonas e a dela, nesse contexto.

Então, mãos à obra!

Não pode faltar

Vamos começar nossa caminhada teorizando e exemplificando a nossa Seção.

Você saberia **conceituar** a pessoa jurídica?



Assimile

A pessoa jurídica é um grupamento de pessoas naturais e capital para um fim comum, tornando-se sujeita a direitos e obrigações em seu nome.

O Código Civil de 2002 prevê, em seu Título 2, que **a pessoa jurídica pode ser de Direito Público**, Interno ou Externo, e de **Direito Privado**.

As disposições legais sobre o tema podem ser encontradas nos artigos 40 ao 69 do mesmo diploma retrocitado.

Quando estudamos as disposições gerais da nossa disciplina, compreendemos que a sociabilidade é uma característica humana e, aplicada à pessoa jurídica, explica a necessidade da união dos indivíduos para finalidades comuns.

A **organização de pessoas e bens**, reconhecida pelo direito, atribui personalidade ao grupo, que passa a ser **titular de direitos e obrigações, com personalidade própria** e, conseqüentemente, diversa da de seus componentes.



Refleta

Portanto, a principal característica das pessoas jurídicas é a de que atuam na vida jurídica com personalidade diversa da dos indivíduos que as compõem. A nota distintiva repousa, pois, na distinção entre o seu patrimônio e o de seus instituidores, não se confundindo a condição jurídica autonomamente conferida àquela entidade com a de seus criadores. Em vista disso, não podem, em regra, ser penhorados bens dos sócios por dívida da sociedade (GONÇALVES; LENZA, 2015, p. 189).

Figura 3.5 | Teorias sobre a natureza jurídica



Fonte: A autora (2015)

Essa distribuição teórica pode ser encontrada em Gonçalves (2011, p. 216 a 219), e pode ser assim resumida:

Ainda persistem as teorias que negam a existência das pessoas jurídicas em não aceitarem que um grupo de pessoas possa ter personalidade própria. A essa teoria damos o nome de **negativista**.

Agora, as teorias **afirmativistas** procuram explicar o fato pelo qual um grupo de indivíduos passa a compor um corpo próprio, reconhecido pelo Estado através de seus atos constitutivos.

Como podemos extrair da figura disposta, temos dois tipos de teorias afirmativistas, a teoria da **ficção** e a da **realidade**.

As teorias da ficção são divididas em **teoria da ficção legal** e **teoria da ficção doutrinária**, sendo que a primeira considera a pessoa jurídica uma criação artificial da lei para o exercício de direitos patrimoniais, ou seja, uma abstração, e a segunda a considera em sua existência como um ente intelectual.

Mas você precisa saber que as teorias da ficção não são mais aceitas na atualidade, pois o próprio Estado é uma pessoa jurídica e não podemos considerá-lo como mera abstração. Seria como compreender que o Direito, que dele decorre, também o fosse.

Em contraponto às teorias da ficção, surgiu a teoria da realidade, que enaltece a pessoa jurídica como sendo uma realidade viva, com existência própria, para além da dos indivíduos que a compõem.

A teoria da realidade objetiva assinala que a pessoa jurídica é uma realidade sociológica, pois nasce da preponderância das forças sociais que dão vida à organização, distinta das pessoas que dela fazem parte.

A teoria da realidade jurídica também enfatiza a feição sociológica, mas não parte da análise da vontade humana e sim das relações sociais que as personificam pelo serviço ou ofício que oferecem.

A teoria da realidade técnica entende que a personificação da pessoa jurídica é recurso de ordem técnica. A personalidade, aqui, é um atributo reconhecido pelo Estado porque observa as regras por ele determinadas para sua existência.



Assimile

Apesar da crítica que se faz à teoria da realidade técnica, de ser positivista e, assim, desvinculada de pressupostos materiais, é a que melhor explica o fenômeno pelo qual um grupo de pessoas, com objetivos comuns, pode ter personalidade própria, que não se confunde com a de cada um de seus membros e, portanto, a que melhor segurança oferece. É a teoria adotada pelo direito brasileiro (GONÇALVES; LENZA, 2015, p. 192).

Agora que você já sabe o conceito de pessoa jurídica e conhece a sua natureza jurídica, vamos conhecer os requisitos para a sua constituição?

Precisamos, para a composição da pessoa jurídica, de antemão, de um agrupamento de pessoas ou de bens, em torno de um fim específico.

Figura 3.6 | Requisitos para constituição



Fonte: A autora (2015)

O requisito da **vontade humana** de criar um ente distinto dos seus membros concretiza-se no ato de sua constituição, que deve guardar a forma escrita.

No que concerne à **observância da legalidade**, considera-se o **ato constitutivo** um requisito formal exigido por lei. Podemos chamar esse ato constitutivo de **estatuto** quando temos as associações sem fins lucrativos; de **contrato social** quando temos as sociedades simples ou empresárias; e de **escritura pública** no caso das fundações.

E, claro, o ato constitutivo deve ser levado a **registro** para que se inicie a existência legal da pessoa jurídica de Direito Privado.

Para a constituição de uma pessoa jurídica, a licitude do seu objetivo, que deve ser determinada e possível, é primordial.



Pesquise mais

Nas sociedades em geral, o objetivo é o lucro pelo exercício da atividade. Nas fundações, os fins podem ser religiosos, morais, culturais ou de assistência e se prestar a outras finalidades, desde que afastado o intuito lucrativo. Nas associações de fins não econômicos, os objetivos podem ser de natureza cultural, educacional, esportiva, religiosa, filantrópica, recreativa, moral etc.

Podemos conhecer essas informações no Código Civil de 2002, em seus artigos: 62, § único, 53 e 69, respectivamente. Não deixe também de conferir o Enunciado 9, da Jornada de Direito Civil, promovida pelo Conselho de Justiça Federal.

O ato constitutivo da empresa é o que indica o começo de uma existência legal através de **contrato social** ou **estatuto** conforme o tipo de pessoa jurídica que se pretende criar e da observância dos requisitos de validade dos negócios jurídicos dispostos no artigo 104 do Código Civil de 2002.

No que tange ao registro do ato constitutivo, assim dispõe o Código Civil de 2002, em seu artigo 45:



Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo

O **registro do contrato social** de uma sociedade empresária deve ser realizado em uma **Junta Comercial**, e o das demais pessoas jurídicas de direito privado, **no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas**.

Você, **advogado**, caso queira se associar quando iniciar suas atividades, por ter uma **sociedade** considerada **simples**, deve registrá-la na OAB, conforme EOAB, artigos 15 e 16, §3º.

O registro de cada sociedade em seu órgão competente tem natureza constitutiva e serve de prova da obtenção de suas: personalidade e capacidade jurídica.

Nos casos de **dissolução** ou **cassação** de funcionamento da pessoa jurídica, o cancelamento do registro só será realizado após o encerramento da liquidação, conforme artigo 51 do Código Civil de 2002.

De acordo com o parágrafo único, do artigo 45, decai em três anos o direito de **anular a constituição das pessoas jurídicas de Direito Privado**, por defeito do ato respectivo, contado o prazo da publicação de sua inscrição no registro.



Exemplificando

Mas você deve se perguntar: como fica a situação das sociedades sem ato constitutivo?

Considera-se **irregular** a pessoa jurídica que apenas se associa de fato, portanto, não tem personalidade jurídica. O Código Civil de 2002 conceitua essa sociedade como **sociedade não personificada**.



Faça você mesmo

João Juquiba e Carlos Cano montaram uma sociedade de fato e tiveram, em decorrência de suas atividades, um problema de ordem jurídica. Nesse caso, qual regra disciplina essa sociedade, visto que não está personificada?

O artigo 986 do Código Civil de 2002 estabelece que, enquanto não inscritos os atos constitutivos, rege-se-á a sociedade, exceto por ações em organização, pelo disposto nesse Capítulo, **observadas subsidiariamente** e no que com ele forem compatíveis **as normas da sociedade simples**.

Pois é, o Direito nunca dorme, não é mesmo?

A regra que acabamos de citar também se aplica às associações que, sem vivência legal, exercem atividades não lucrativas.

E a **responsabilidade pelas obrigações adquiridas** através das sociedades não personificadas, como se empregam?

A depender do tipo de sociedade e genericamente, os sócios respondem por seus atos de forma ilimitada e o patrimônio das sociedades responde pelas obrigações contraídas, primeiramente, afinal, via de regra, os sócios não respondem com seus bens pessoais.

Como podemos perceber, nem todo grupo constituído para um fim comum tem personalidade, pois carece de alguns requisitos, mas nem por isso deixam de ter direito de representação processual e de reconhecimento de sua legitimidade ativa e passiva, como a família, a massa falida, as heranças jacentes e vacantes, o espólio, as sociedades de fato e o condomínio.

Estas são entidades que se formam independentemente da vontade de seus membros, mas não deixam de ser tutelada pelo Direito.

Estudante, aqui terminamos nossa caminhada teórica, agora, vamos à prática!

Não deixe de estudar no seu livro didático, pois é nele que você terá as bases para um bom andamento na disciplina e na vida profissional.

Sem medo de errar

Para a resolução da situação-problema da nossa Seção, que envolve a consulta que a esposa de Jonas, Joana, faz a você, enquanto advogado da família, em decorrência do seu desconhecimento geral

sobre a pessoa jurídica de seu esposo, lembre-se de que a pessoa jurídica é um agrupamento de pessoas naturais e capital para um fim comum, tornando-se sujeita a direitos e obrigações em seu nome.



Atenção

A principal característica das pessoas jurídicas é a de que atuam na vida jurídica com personalidade diversa da dos indivíduos que as compõem. A nota distintiva repousa, pois, na distinção entre o seu patrimônio e o de seus instituidores, não se confundindo a condição jurídica autonomamente conferida àquela entidade com a de seus criadores. Em vista disso, não podem, em regra, ser penhorados bens dos sócios por dívida da sociedade (GONÇALVES; LENZA, 2015, p. 189).

Precisamos, para a composição da pessoa jurídica, de antemão, de um agrupamento de pessoas ou de bens em torno de um fim específico.

O ato constitutivo da empresa é o que indica o começo de uma existência legal através de contrato social ou estatuto conforme o tipo de pessoa jurídica que se pretende criar e da observância dos requisitos de validade dos negócios jurídicos dispostos no artigo 104 do Código Civil de 2002.

No que tange ao registro do ato constitutivo, assim dispõe o Código Civil de 2002, em seu artigo 45:



Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

O registro do contrato social de uma sociedade empresária deve ser realizado em uma Junta Comercial.

Nos casos de dissolução ou cassação de funcionamento da pessoa jurídica, o cancelamento do registro só será realizado após o encerramento da liquidação, conforme artigo 51 do Código Civil de 2002.

De acordo com o parágrafo único do artigo 45, decai em três anos o direito de anular a constituição das pessoas jurídicas de Direito Privado, por defeito do ato respectivo, contado o prazo da publicação de sua inscrição no registro.



Lembre-se

A depender do tipo de sociedade e genericamente, os sócios respondem por seus atos de forma ilimitada e o patrimônio das sociedades responde pelas obrigações contraídas, primeiramente, afinal, via de regra, os sócios não respondem com seus bens pessoais.

Avançando na prática

Pratique mais!	
Instrução Desafiamos você a praticar o que aprendeu, transferindo seus conhecimentos para novas situações que pode encontrar no ambiente de trabalho. Realize as atividades e depois compare-as com as de seus colegas.	
Responsabilidade dos não personificados	
1. Competência de fundamentos de área	Conhecer os fundamentos jurídicos da pessoa física, pessoa jurídica e a teoria jurídica sobre os bens.
2. Objetivos de aprendizagem	Aplicar a responsabilidade civil às sociedades não personificadas.
3. Conteúdos relacionados	Sociedades não personificadas; responsabilidade.
4. Descrição da SP	Paulo Pop e Carla Coralina têm uma sociedade não personificada e contraem em nome desta uma obrigação que não conseguem adimplir. Quando buscados processualmente pelo seu credor, alegaram a não existência da sociedade a fim de fugir das responsabilidades. Legalmente, quais os direitos do credor, uma vez que a sociedade se enquadra em não personificada?
5. Resolução da SP	Os mesmos direitos que assistiriam a um credor de sociedade personificada, afinal, a depender do tipo de sociedade e genericamente, os sócios respondem por seus atos de forma ilimitada e o patrimônio das sociedades, em primeiro lugar, responde pelas obrigações contraídas.



Lembre-se

Art. 986. Enquanto não inscritos os atos constitutivos, reger-se-á a sociedade, exceto por ações em organização, pelo disposto neste capítulo, observadas, subsidiariamente e no que com ele forem compatíveis, as normas da sociedade simples.

Art. 987. Os sócios, nas relações entre si ou com terceiros, somente por escrito podem provar a existência da sociedade, mas os terceiros podem prová-la de qualquer modo.

Art. 988. Os bens e dívidas sociais constituem patrimônio especial, do qual os sócios são titulares em comum.

Art. 989. Os bens sociais respondem pelos atos de gestão praticados por qualquer dos sócios, salvo pacto expresso limitativo de poderes, que somente terá eficácia contra o terceiro que o conheça ou deva conhecer.

Art. 990. Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem, previsto no art. 1.024, aquele que contratou pela sociedade.



Faça você mesmo

Pedimos que teste o seu conhecimento adquirido, solucionando o seguinte caso:

O síndico Mauro Mourão, representando o condomínio Costa Costeira, considerando, ainda, um grupo despersonalizado, ou seja, sem personalidade jurídica, tem legitimidade ativa para um processo em face desse?

Faça valer a pena

1. “A razão de ser da pessoa jurídica está na necessidade ou conveniência de os indivíduos unirem esforços e utilizarem recursos coletivos para a realização de objetivos comuns, que transcendem as possibilidades individuais. Essa constatação motivou a organização de pessoas e bens com o reconhecimento do direito” (GONÇALVES; LENZA, 2015, p. 189).

Esse reconhecimento jurídico atribui:

- a) capacidade civil a cada indivíduo participante de um determinado grupo;
- b) personalidade ao grupo, distinta da de cada um de seus membros;
- c) direito natural distinto a cada um dos indivíduos de uma sociedade;
- d) capacidade secundária a cada um dos integrantes de um grupo, com personalidade civil derivada;
- e) personalidade idêntica à dos indivíduos componentes do seu grupo.

2. “A principal característica das pessoas _____ é a de que atuam na vida jurídica com _____ diversa da dos indivíduos que as compõem” (Código Civil, artigo 50).

Assinale a alternativa que completa corretamente as lacunas:

- a) jurídicas; personalidade
- b) físicas; integralização
- c) jurídicas; receita
- d) físicas; dívida
- e) jurídicas; penhora

3. Pode-se dizer que os requisitos para a constituição da pessoa jurídica são:

- a) a igualdade, a legalidade e a liberdade;
- b) a licitude do objetivo e a legalidade dos seus atos;
- c) a vontade humana e a boa-fé nas transações oriundas de seu objeto;
- d) a vontade humana criadora, a observância das condições legais e a licitude do seu objetivo;
- e) a legalidade e a licitude do objeto a ser comercializado.

4. Sobre as pessoas jurídicas, assinale a alternativa INCORRETA:

- a) São representadas por seus prepostos.
- b) Possuem órgãos de administração de suas atividades sociais.
- c) São representadas por seus procuradores judiciais.
- d) São representadas por seus órgãos de administração.
- e) Têm distinto o seu patrimônio do dos seus instituidores.

5. Nas sociedades em geral, civis ou comerciais, o objetivo é o lucro pelo exercício da atividade. Nas fundações, por exemplo, os fins podem ser religiosos, mas impreterivelmente o objetivo de qualquer sociedade deve ser:

- a) ilícito
- b) vantajoso
- c) oneroso
- d) liberal
- e) lícito

6. Para que uma sociedade comece a existir legalmente, são necessários o ato constitutivo e o registro desse ato. Discorra sobre o ato constitutivo.

7. Sem o registro do ato constitutivo, a pessoa jurídica será considerada irregular, mera associação ou sociedade de fato, como chamamos em nosso livro didático. Como o novo Código Civil disciplina a questão?

Seção 3.3

Classificação e desconsideração da pessoa jurídica

Diálogo aberto

Olá, estudante. Como vai?

Visto que já conhecemos não apenas o conceito, mas também os aspectos gerais e introdutórios sobre a pessoa jurídica, você saberia nos dizer em que hipóteses uma pessoa jurídica pode ser desconsiderada?

Poderia orientar um cliente que deseja constituir uma empresa sobre qual é a melhor opção para o seu negócio?

Vimos, na Seção 3.1, que o ausente é aquele indivíduo que desaparece sem dar notícia de onde está e não deixa representante ou procurador para administrar os seus bens.

Partindo desse conceito, estudamos as três fases da situação do ausente, que são a curadoria, a sucessão provisória e a definitiva, bem como as consequências de seu retorno e a ausência como causa de dissolução da sociedade conjugal.

Aprendemos, na Seção 3.2, algumas lições preliminares sobre a pessoa jurídica através de sua natureza jurídica e dos requisitos para sua constituição.

Nesta Seção, aprenderemos a classificar as pessoas jurídicas e como se dá a desconsideração de sua personalidade.

Lembre-se de que a situação da realidade profissional proposta para esta Seção envolve a consulta que você, enquanto advogado, deve prestar à esposa de Jonas Neves, que, desaparecido em um naufrágio há mais de três anos e já encontrado, busca solução para as relações jurídicas que nasceram e se transformaram em decorrência desse episódio.

Ainda lembrando, Jonas e Joana são casados há dez anos e não possuem filhos.

Jonas é sócio de uma empresa, classificada como pessoa jurídica de Direito Privado (uma sociedade empresária), que, em razão de sua ausência, teve sua personalidade jurídica desconsiderada e foi responsabilizada pela prática de ato ilícito.

Nesta Seção, a situação profissional está condicionada ao fato de que Joana precisa saber como proceder e ajudar Jonas no que diz respeito à situação de desconsideração da personalidade jurídica da empresa, ocorrida durante o tempo em que Jonas permaneceu desaparecido, e suas consequências.

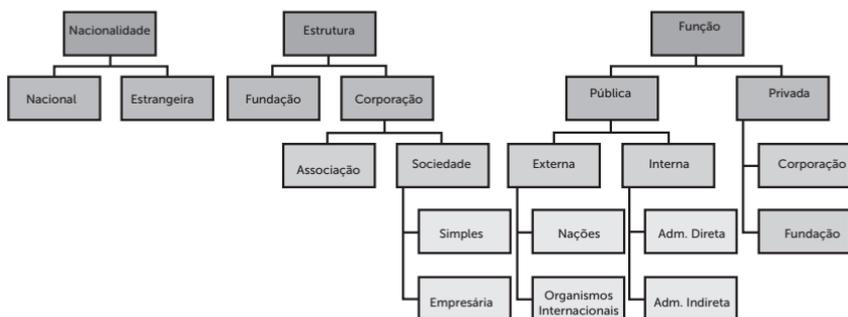
Então, mãos à obra!

Não pode faltar

Agora, vamos teorizar um pouco e exemplificar o nosso tema para uma melhor aplicabilidade profissional?

As pessoas jurídicas podem ser classificadas quanto à sua nacionalidade, estrutura interna e função.

Figura 3.7 | Classificação das sociedades



Fonte: A autora (2015)

Quanto à **nacionalidade**, existem as pessoas jurídicas **nacionais**, que aqui tendo sua sede administrativa são instituídas dentro dos parâmetros das leis brasileiras, e as **estrangeiras**, que precisam de autorização do Poder Executivo para aqui se estabelecerem.

Quanto à **estrutura interna**, a pessoa jurídica pode se apresentar como uma **corporação**, formada por um conjunto de pessoas que se agrupam para maximizar o alcance dos seus objetivos, ou uma **fundação**, que tendente a um fim determinado e com aspecto material predominante não possui intuito de lucro.



O que as distingue basicamente é que as primeiras visam à realização de fins internos estabelecidos pelos sócios. Os seus objetivos são voltados para o interesse e o bem-estar de seus membros, visando atingir, pois, fins internos e comuns. As fundações, ao contrário, têm objetivos externos, estabelecidos pelo instituidor. Nas corporações, também existe patrimônio, mas é elemento secundário, apenas para a realização de um fim. Nas fundações, o patrimônio é essencial (GONÇALVES; LENZA, 2015, p. 201).

As corporações se subdividem em associações e sociedades.

Apesar de não terem, também, finalidade lucrativa, as associações diferem das fundações, pois naquelas os fins são altruísticos, científicos, artísticos, beneficentes, educativos, políticos, esportivos ou recreativos, e nessas (fundações) os objetivos são religiosos, morais, culturais e/ou assistenciais.

Já as sociedades podem ser simples ou empresárias.

De acordo com o artigo 981 do Código Civil de 2002 a sociedade é a união contratual de esforços entre indivíduos que se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a divisão, entre si, dos resultados.

A sociedade empresária tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro e as sociedades simples são todas as demais não classificadas como empresárias.

As sociedades simples também visam ao lucro em sua atividade econômica e são formadas por profissionais da mesma área, como os escritórios de advocacia, por exemplo.

A sociedade empresária também visa ao lucro e difere da simples porque tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário e assume as formas de sociedade em nome coletivo, sociedade em comandita simples, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada e sociedade anônima ou por ações.

Quanto à função ou esfera de atuação, as empresas podem ser de Direito Público (interno ou externo) ou de Direito Privado, que se dividem em corporações (associações, sociedades simples e empresárias) e fundações particulares.

As pessoas jurídicas de Direito Público externo podem ser consideradas como sendo outros países ou organismos internacionais, como a ONU (Organização das Nações Unidas), por exemplo.

As pessoas jurídicas de Direito Público Interno são classificadas em pessoas da administração direta e indireta.

Consideram-se pessoas jurídicas de Direito Público Interno a União, os estados os municípios e o Distrito Federal (consideradas da administração direta) e as autarquias, fundações públicas e demais entidades de caráter público criadas por lei (administração indireta).

O artigo 44 do Código Civil de 2002 recebeu nova redação ao ter incluídas as **organizações religiosas, os partidos políticos e as empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI)** no rol das pessoas jurídicas de Direito Privado, além, é claro, como já listamos, as das associações e das sociedades.

O artigo 53 do Código Civil de 2002 dispõe que as **associações** são constituídas pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos e, portanto, não visam ao lucro.

Os **requisitos** para elaboração de seus estatutos, disponíveis no artigo 54 do Código Civil podem ser assim listados:

- Denominação, fins e sede de associação;
- requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
- direitos e deveres dos associados;
- fontes de recursos para sua manutenção;
- modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;
- condições para a alteração das disposições estatutárias e para dissolução;
- forma de gestão administrativa e aprovação das contas.

Se o estatuto não contiver tais requisitos, estará sujeito à declaração de nulidade.

Para se excluir um sócio, desde que prevista no estatuto, deve haver justa causa, com respeito ao contraditório e ampla defesa.



O associado também pode retirar-se a qualquer tempo, sem obrigação de justificar seu pedido, pois a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso XX, estabelece que ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Os direitos dos associados devem ser iguais, mas seu estatuto pode conferir direitos preferenciais.

Competirá às assembleias gerais das associações a tarefa de destituir administradores ou alterar os estatutos.

A qualidade de associado é intransmissível, a não ser que o estatuto tenha guardado essa previsão e os bens da associação, em caso de dissolução, serão destinados à entidade de fim não econômico designada no estatuto ou se omissa, por deliberação dos associados, conforme prevê o artigo 66 do Código Civil de 2002.

Como já vimos,

As **fundações** são um acervo de bens e recebem sua personalidade jurídica desde que atendam ao requisito da realização de fins determinados, de interesse público e de modo permanente e estável (GONÇALVES; LENZA, 2015, p. 207).



As fundações podem ser **públicas** (instituídas pelo Estado) ou **particulares** e são compostas de **patrimônio e finalidade**, desde que **sem fins lucrativos**.

Figura 3.8 | Fases do ato de constituição da fundação



Fonte: A autora (2015)

O ato de sua constituição promove quatro fases, que são: o ato de dotação, que compreende a destinação dos bens livres e seus fins, bem como a forma de administrá-los; a elaboração do estatuto, que pode ser feita de forma direta, pelo próprio instituidor, ou fiduciária, por pessoa designada e, na falta desses, o Ministério Público; a aprovação do estatuto pelo Ministério Público; e o Registro, que lhe dará a existência legal.

Ainda, o estatuto poderá ser alterado, desde que submetida à aprovação do Ministério Público e não importe em modificação dos seus fins objetivos.

Os bens de uma fundação não podem ser alienados, porém, essa regra não é absoluta, pois, desde que comprovada a necessidade da alienação, apenas por juiz competente, com audiência do MP, a mesma poderá ocorrer, sendo esse processo, requisito de validade para o ato em si.

Mas você deve se perguntar:

O que ocorre com os bens de uma fundação (já que são elementos de sua constituição) quando ela é extinta?



Assimile

As fundações extinguem-se em dois casos. Quando se tornar ilícita ou inútil em sua finalidade e, se vencer o prazo de sua existência, desde que tenha sido fixado por seu instituidor, cabendo ao MP ou a qualquer interessado promovê-la.

O artigo 69 do Código Civil de 2002 assim estabelece:

Art. 69. Tornando-se ilícita, impossível ou inútil a finalidade a que visa a fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o órgão do Ministério Público, ou qualquer interessado, lhe promoverá a extinção, incorporando-se o seu patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou no estatuto, em outra fundação, designada pelo juiz, que se proponha a fim igual ou semelhante.

Entrando em fase de finalização dos elementos textuais de sistematização da nossa Seção, vamos aprender sobre a **desconsideração da personalidade jurídica**.

Até aqui, entre outras informações importantes, você já sabe que o Estado brasileiro confere às pessoas jurídicas uma **personalidade distinta da dos seus membros dentro do princípio da autonomia patrimonial** que, apesar de indicar a autonomia financeira aos membros de uma sociedade, infelizmente possibilita que esses mesmos integrantes utilizem a pessoa jurídica para o cometimento de **fraudes ou abusos de direito** contra credores, acarretando-lhes prejuízos.

Sabemos, também, que, salvo exceções, as **pessoas físicas** que representam a pessoa jurídica **não respondem com seu patrimônio pessoal em campo de responsabilidade jurídica** pelos atos praticados em desacordo com a lei e a boa-fé.

A reação a esses abusos de pessoas inescrupulosas ocorreu em diversos países, dando origem à teoria da desconsideração da personalidade jurídica. Permite tal teoria que o juiz, em casos de fraude e de má-fé, desconsidere o princípio de que as pessoas jurídicas têm existência distinta da de seus membros e os efeitos dessa autonomia para a tingir e vincular os bens particulares dos sócios à satisfação das dívidas da sociedade (GONÇALVES; LENZA, 2015, p. 214).



Pesquise mais

"Desconsideração da personalidade jurídica. Admissibilidade. Sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Existência de sérios indícios de que houve dissolução irregular da sociedade visando ou provocando lesão patrimonial a credores. Possibilidade de que a penhora recaia sobre bens dos sócios." (RT, 785/373). No mesmo sentido: RT, 771/258, 773/263, 784/282, 791/257.

A imposição da teoria da desconsideração não implicará a dissolução da sociedade, pois a decisão judicial que a desconsidera a personalidade jurídica não invalida seu ato constitutivo, tratando-se de uma suspensão de eficácia do ato, para que seus responsáveis possam responder por seus atos perante credores e a sociedade em geral.

O fundamento legal para a despersonalização pode ser encontrado no artigo 50 do Código Civil de 2002, que assim estabelece:



Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo **desvio de finalidade**, ou pela **confusão patrimonial**, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

Porém, não apenas nos casos de fraude ou abuso o juiz pode decretar a desconsideração, que, por conta do caráter subjetivo e de difícil comprovação, pode levar ao resultado pela simples demonstração da confusão patrimonial, que não se confunde com mera insolvência ou com a dissolução irregular da empresa.

O juiz só poderá aplicar a teoria em ação judicial própria, movida pelo credor da sociedade contra os sócios, na qual se tenha demonstrado o uso abusivo ou fraudulento da autonomia patrimonial, e a jurisprudência tem admitido que a aplique, também, em processo de execução.

Outra figura importante que deve ser compreendida é a da **desconsideração inversa**, que afasta o princípio da autonomia patrimonial para responsabilizar a sociedade por obrigação do sócio.



Exemplificando

Eduardo Jorge, empresário em sociedade, casado com Ana Jorge, sempre comprou seus bens pessoais, como carros, por exemplo, em nome da pessoa jurídica que possui, a fim de não ter que dividi-los com sua esposa em caso de separação judicial.

Nesse caso, o juiz também pode desconsiderar a autonomia patrimonial e responsabilizar a pessoa jurídica pelo que for devido ao ex-cônjuge do sócio.



É comum verificar, nas relações conjugais e de uniões estáveis, que os bens adquiridos para uso dos consortes ou companheiros, móveis e imóveis, encontram-se registrados em nome de empresas de que participam um deles, como manobra fraudatória nas relações conjugais tendentes a esvaziar o patrimônio da sociedade conjugal em detrimento do outro e geralmente, do marido contra a esposa (GONÇALVES; LENZA, 2015, p. 218).



Faça você mesmo

Caro estudante, pedimos que, agora, faça a mesma relação no seguinte caso:

Eduardo Jorge, empresário em sociedade, divorciado de Ana Jorge, esconde seu patrimônio pessoal na estrutura da pessoa jurídica da qual faz parte com o firme propósito de esquivar do pagamento de pensão alimentícia devida aos filhos. Nesse caso, pode-se aplicar a teoria da desconsideração?

Não obstante, essa teoria também pode ser aplicada em direito de sucessões, nas hipóteses em que genitores usam a pessoa jurídica para beneficiar alguns filhos em detrimento de outros.

E aqui finalizamos a Seção, esperando que você tenha agregado novos conhecimentos aos já existentes.

Não deixe de executar as atividades propostas a fim de maximizar o seu aprendizado!

Sem medo de errar

Estudante, vamos agora recordar da nossa situação-problema, a fim de encontrarmos o caminho para sua resolução?

Lembre-se de que a situação da realidade profissional proposta para esta Seção envolve a consulta que você, enquanto advogado, deve prestar à esposa de Jonas Neves, que, desaparecido em um naufrágio há mais de três anos e já encontrado, busca solução para as relações jurídicas que nasceram e se transformaram em decorrência deste episódio.

Nesta Seção, a situação profissional está condicionada ao fato de que Joana precisa saber como proceder e ajudar Jonas no que diz respeito à situação de desconsideração da personalidade jurídica da empresa, ocorrida durante o tempo em que Jonas permaneceu desaparecido e suas consequências.



Lembre-se

Que as corporações visam à realização de fins internos estabelecidos pelos sócios. Os seus objetivos são voltados para o interesse e o bem-estar de seus membros, visando atingir, pois, fins internos e comuns, com intuito de lucro.

De acordo com o artigo 981 do Código Civil de 2002 a sociedade é a união contratual de esforços entre indivíduos que se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a divisão, entre si, dos resultados.

A sociedade empresária tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro.

O Estado brasileiro confere às pessoas jurídicas uma personalidade distinta da dos seus membros dentro do princípio da autonomia patrimonial que, infelizmente, possibilita que seus integrantes utilizem a pessoa jurídica para o cometimento de fraudes ou abusos de direito contra credores, acarretando-lhes prejuízos.

Mas, salvo exceções, as pessoas físicas que representam a pessoa jurídica não respondem com seu patrimônio pessoal em campo de responsabilidade jurídica pelos atos praticados em desacordo com a lei e a boa-fé.

A exceção está justamente na descon sideração da personalidade jurídica.



Atenção

Permite tal teoria que o juiz, em casos de fraude e de má-fé, desconsidere o princípio de que as pessoas jurídicas têm existência distinta da de seus membros e os efeitos dessa autonomia para atingir e vincular os bens particulares dos sócios à satisfação das dívidas da sociedade (GONÇALVES; LENZA, 2015, p. 214).

A imposição da teoria da descon sideração não implicará a dissolução da sociedade, pois a decisão judicial que descon sidera a personalidade jurídica não invalida seu ato constitutivo, tratando-se de uma suspensão de eficácia do ato, para que seus responsáveis possam responder por seus atos perante credores e a sociedade em geral.

Avançando na prática

Pratique mais!

Instrução

Desafiamos você a praticar o que aprendeu, transferindo seus conhecimentos para novas situações que pode encontrar no ambiente de trabalho. Realize as atividades e depois as compare com as de seus colegas.

Desconsideração da personalidade jurídica	
1. Competência de fundamentos de área	Conhecer os fundamentos jurídicos da pessoa física, pessoa jurídica e a teoria jurídica sobre os bens.
2. Objetivos de aprendizagem	Aplicar o instituto à regra de sucessão dos descendentes.
3. Conteúdos relacionados	Desconsideração; direito à herança.
4. Descrição da SP	Marcos Marcondes, empresário e casado com Maria Marcondes, tem preferência por um de seus três filhos, o "Marquinhos Marcondes", como é conhecido, pois ele, como o próprio pai sempre proclama, é o mais esperto da família. O pai tem realizado manobras para beneficiar esse filho em detrimento dos outros, escondendo alguns bens na pessoa jurídica da qual faz parte. Nesse caso, pode-se aplicar a teoria da desconsideração da personalidade jurídica?
5. Resolução da SP	A resposta é sim, pois, além de prever a desconsideração inversa para as relações conjugais e em decorrência dessas, para a proteção dos alimentos aos filhos, o Direito também a aplica à regra sucessória em caso de utilização da pessoa jurídica para o fim de beneficiar herdeiro em detrimento de outros.



Lembre-se

A teoria da desconsideração que o juiz, em casos de fraude e de má-fé, desconsidere o princípio de que as pessoas jurídicas tem existência distinta da de seus membros e os efeitos dessa autonomia para atingir e vincular os bens particulares dos sócios à satisfação das dívidas da sociedade. (GONÇALVES; LENZA, 2015, p. 214).



Faça você mesmo

Estudante, agora é sua vez!

No caso em tela, você sabe dizer se a teoria da desconsideração inversa poderá ser invocada pelos filhos prejudicados quando menores?

Faça valer a pena

1. (TJSP/Juiz de Direito/181º Concurso/VUNESP/2008 Adaptada) Tratando-se de pessoa jurídica regularmente constituída, de fins econômicos, omissis o estatuto sobre responsabilidade subsidiária dos sócios pelas obrigações sociais, é verificada a ocorrência de confusão patrimonial de seus bens com os do seu sócio-gerente. Nesse caso, poderiam os bens particulares desse responderem por dívida contratual daquela, proposta a ação por terceiro, credor, contra a sociedade?

Sobre o caso apresentado, assinale a alternativa CORRETA:

a) Sim, ficando os bens da empresa livres de sofrer os efeitos das relações de obrigações, embora assumidas por ela.

b) Sim, mas ressalvado ao sócio demandado pelo pagamento da dívida o direito de exigir que sejam primeiro executados os bens da sociedade.

c) Sim, se o juiz, de ofício, determinar a extensão dos efeitos das relações de obrigações da empresa não apenas ao sócio-administrador, mas também, sem exceção, aos outros sócios.

d) Sim, visto que perante terceiros é a própria pessoa jurídica que assume a titularidade quanto a direitos e obrigações, mesmo que o patrimônio não seja distinto do dos demais membros.

e) Sim, pois o patrimônio da sociedade deve responder pelas dívidas por ele contraídas, não podendo o terceiro, credor, buscar sua prestação junto à responsabilidade dos sócios.

2. Mário Mourão vivia em união estável com Maria Maia e, para não ter que partilhar com ela os bens adquiridos na constância da união, na situação de separação que agora enfrenta, resolve registrar os bens de maior valor em nome da sociedade.

Nesse caso, considerando o princípio da autonomia patrimonial, poderá haver:

a) a desconsideração da pessoa jurídica;

b) a desconsideração direta;

c) a desconsideração inversa;

d) a desconsideração *a posteriori*;

e) a desconsideração antecedente.

3. A dissolução irregular da pessoa jurídica não é suficiente por si só para justificar a _____ da personalidade jurídica, se não ficar comprovado o (a) _____ da personalidade jurídica ou fraude, a ensejar a _____ pessoal dos sócios por dívida da pessoa jurídica.

Assinale a alternativa que preenche corretamente as lacunas:

a) desconsideração; abuso; responsabilização

b) consideração; autonomia; individualização

c) desconsideração; abuso; individualização

d) consideração, autonomia; responsabilização

e) desconsideração; boa-fé; individualização

4. No que diz respeito ao conceito, as fundações:

a) São pessoas jurídicas de natureza híbrida, pois podem ser administradas tanto por particulares quanto por entidades públicas.

b) São pessoas jurídicas de Direito Público, que podem incorporar o seu patrimônio ao de seu fundador quando de sua extinção.

c) São constituídas como pessoas jurídicas de Direito Privado, ficando-lhes vedada atividade ligada à assistência social, ainda que constituídas por escritura pública.

d) São pessoas jurídicas que, assim como as associações, podem empreender atividade econômica, destinando sua renda às associações e instituições políticas.

e) São pessoas jurídicas de Direito Privado, constituídas por escritura pública ou por testamento, restringindo-se sua atividade no cumprimento de objetivos de cunho religioso, moral, cultural ou assistencial.

5. O que as distingue basicamente é que as primeiras visam à realização de fins internos estabelecidos pelos sócios. Os seus objetivos são voltados para o interesse e o bem-estar de seus membros, visando atingir, pois, fins internos e comuns. As outras, ao contrário, têm objetivos externos, estabelecidos pelo instituidor. Nas primeiras, também existe patrimônio, mas é elemento secundário, apenas para a realização de um fim. Nas outras, o patrimônio é essencial.

O texto trata, respectivamente, das:

a) fundações e corporações;

b) associações e sociedades;

c) sociedades empresárias e fundações;

d) corporações e fundações;

e) sociedades e fundações.

6. Cite e explique quais são as fases da criação de uma fundação.

7. O que é o abuso da personalidade jurídica e quais são as suas consequências?

Seção 3.4

Responsabilidade e extinção da pessoa jurídica

Diálogo aberto

Olá, estudante. Como vai?

Uma vez que já conhecemos não apenas o conceito, mas também os aspectos gerais e introdutórios sobre a pessoa jurídica e as hipóteses pelas quais ela pode ser desconsiderada, você saberia nos dizer como se dá a sua responsabilização por atos dos seus agentes?

Poderia orientar os sócios de uma pessoa jurídica sobre as consequências em não guardar o princípio da boa-fé em seus atos?

Vimos, na Seção 3.1, que o ausente é aquele indivíduo que desaparece sem dar notícia de onde está e não deixa representante ou procurador para administrar os seus bens.

Partindo desse conceito, estudamos as três fases da situação do ausente, que são a curadoria, a sucessão provisória e a definitiva, bem como as consequências de seu retorno e a ausência como causa de dissolução da sociedade conjugal.

Aprendemos, na Seção 3.2, algumas lições preliminares sobre a pessoa jurídica através de sua natureza jurídica e dos requisitos para sua constituição.

Comprendemos, na Seção 3.3, a classificação das pessoas jurídicas e como se dá a desconsideração de sua personalidade.

Nesta Seção, conheceremos o tema da responsabilidade civil das pessoas jurídicas e da sua extinção.

Lembre-se de que a situação da realidade profissional proposta para esta Seção envolve a consulta que você, enquanto advogado, deve prestar à esposa de Jonas Neves, que, desaparecido em um naufrágio há mais de três anos e já encontrado, busca solução para as relações

jurídicas que nasceram e se transformaram em decorrência deste episódio.

Ainda lembrando, Jonas e Joana são casados há dez anos e não possuem filhos.

Jonas é sócio de uma empresa, classificada como pessoa jurídica de Direito Privado (uma sociedade empresária), que, em razão de sua ausência, teve sua personalidade jurídica desconsiderada e foi responsabilizada pela prática de ato ilícito.

Nesta Seção, a situação profissional está condicionada ao fato de que Joana precisa saber como proceder e ajudar Jonas no que diz respeito à situação de responsabilização da empresa, pelos atos praticados por seus sócios, no que tange à degradação ambiental e inadimplência, ocorridas durante o tempo em que Jonas permaneceu desaparecido, e suas consequências. Então, mãos à obra!

Não pode faltar

Olá, estudante!

Passemos agora à teorização e exemplificação da nossa Seção sobre a responsabilidade da pessoa jurídica, suas consequências e suas formas e processos de extinção.

No desenrolar dos seus estudos e, principalmente, em decorrência do conhecimento que adquiriu no que tange à personalidade e capacidade jurídica, você deve ter percebido que somos responsáveis pelos atos que praticamos.

Mas você já se perguntou sobre a responsabilidade da pessoa jurídica diante dos seus atos?

Saberia orientar um cliente sobre quais são as suas culpabilidades nas esferas civil e, acredite, penal?

A responsabilidade jurídica por danos em geral pode ser penal e civil.

A responsabilidade penal está diretamente relacionada à Lei nº 9.065 de 1998, que aborda os crimes ambientais, mas não se limita apenas

a essa forma de responsabilização, mas também administrativa e civil, para os casos em que a infração seja cometida por decisão do seu representante legal ou contratual da pessoa jurídica, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade, nos moldes do artigo 3º.



Refleta

O artigo 21, da Lei nº 9.065/98 (Lei de Crimes Ambientais), estabelece que não estão excluídas da possibilidade de responsabilização as pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato.



Pesquise mais

Para saber um pouco mais sobre a lei de crimes ambientais em face da responsabilização penal das pessoas jurídicas, leia o artigo de Cleyce Claudino (2011), disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12551>. Acesso em: 20 jul. 2015.

Figura 3.9 | Campos da responsabilidade da pessoa jurídica



Fonte: A autora (2015)

A responsabilidade da pessoa jurídica de Direito Privado divide-se em contratual e extracontratual.

Sob o aspecto **contratual**, conforme reza o artigo 389 do Código Civil de 2002, em “não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado”.

Veja que aqui versamos sobre a responsabilidade de caráter patrimonial.

O Código de Defesa do Consumidor também responsabiliza as pessoas jurídicas de forma objetiva em decorrência do fato e do vício

do produto ou do serviço prestado.

Em campo **extracontratual**, a responsabilidade estabelecida pelo Código Civil de 2002, em seus artigos 186, 187 e 927, bem como nos artigos 932, III, e 933 do Código Civil, reprimem a prática de atos ilícitos, impondo o dever indireto de não lesar e, em caso de dano, a obrigação de reparar.

A responsabilidade pode ser **subjéitiva** ou **objetiva**.

Será subjéitiva quando houver a necessidade de se estabelecer o nexo causal entre o dano e o ato ilícito praticado pelo agente, pois, em princípio, só responde pelo prejuízo causado aquele que lhe der causa.

Será objetiva quando o agente tenha de indenizar, independentemente da existência de culpa, como no caso do **fato de terceiro**.



Exemplificando

Imagine um empresário que, tendo dado um comando a um empregado no sentido de violar uma regra de proibição ambiental, queira eximir-se da responsabilidade de reparar, alegando a ação individual do seu subordinado?

Saiba que, em alguns casos, a responsabilidade objetiva pode ser compreendida em face do artigo 932, III, do Código Civil de 2002, que assim estabelece:

Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:

III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele.

Nesse caso, o empregador deverá responder independentemente da existência de culpa.

Agora, é sua vez!

Utilizando a mesma linha de raciocínio anterior, imagine agora um indivíduo, dirigente de uma pessoa jurídica sem fins lucrativos (fundação, por exemplo) que, tendo dado um comando a um seu empregado no sentido de violar uma regra administrativa, tenha

causado prejuízo a outrem e não queria ressarcir, desejando eximir-se da responsabilidade de reparar, alegando a ação individual do seu subordinado?

Como se operará a responsabilização, considerando o escopo do ente sem fins lucrativos?

O artigo 43 do Código Civil de 2002 ensina que as pessoas jurídicas de Direito Público Interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que, nessa qualidade, causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte desses, culpa ou dolo.

E é partindo desse diploma que agora vamos aprender sobre a **responsabilidade das pessoas jurídicas** de Direito Público, através da **teoria do risco e responsabilidade objetiva**.

De acordo com tal teoria, cabe indenização estatal de todos os danos causados, por comportamentos dos funcionários, a direitos de particulares.

Essa é a responsabilidade objetiva do Estado, bastando, para reparação do dano, a comprovação da existência dele.



Assimile

O art. 37, § 6, da Constituição Federal, assim preceitua: "As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de culpa ou dolo".

Em tempo, apesar da abrangência normativa, o Estado não será responsabilizado por todo em qualquer prejuízo, podendo valer-se da **força maior**, diante de danos inevitáveis, como de uma tempestade, por exemplo, ou da **culpa da própria vítima**, exclusiva ou concorrente.

No que tange aos atos **praticados por terceiros**, na mesma linha de raciocínio, o Estado não será responsabilizado, caso não seja **causado por seus agentes**, a exemplo de um assalto em via pública.

A Constituição Federal de 1988 **não adotou a teoria do risco integral**. O Poder Público só poderá ser responsabilizado nesses casos se restar provado que a sua omissão concorreu diretamente para o dano deixando de realizar obras ou de tomar outras providências indispensáveis, que lhe incumbiam (se os policiais, por exemplo, alertados a tempo, omitiram-se e, negligentemente, nenhuma providência tomaram para evitar o assalto) (GONÇALVES, 2011, p. 261).

Caberá ação contra o Estado, não apenas nos casos de ação, como também de omissão, mesmo quando não seja possível identificar o agente causador do dano, desde que a omissão seja a causa direta e imediata do dano (teoria da culpa anônima da administração).

Existem também os danos decorrentes de atos judiciais, que não contam mais com a estatura da soberania nacional, que rechaçava qualquer responsabilidade estatal por ato judicial danoso.



Pesquise mais

A responsabilidade civil do magistrado somente se configura quando se apura que tenha ele agido por dolo ou fraude e não pelo simples fato de haver errado. A independência funcional, inerente à Magistratura, tornar-se-ia letra morta se o juiz, pelo fato de ter proferido decisão neste ou naquele sentido, pudesse ser acionado para compor perdas e danos em favor da parte A ou da parte B pelo fato de a decisão ser reformada pela instância superior. **RJTJSP, 48/95.**

No caso de **erro judiciário**, o próprio artigo 5º, LXXXV, da Constituição Federal de 1988, estabelece que o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença.

O erro judiciário não pode ser confundido com a absolvição em processo.

Apesar das controvérsias, poderão também ter caráter indenizatório os danos causados por **atos legislativos** que resvalam na **imUnidade parlamentar**, sem prejuízo dos danos causados por **lei inconstitucional ou constitucionalmente perfeita**.

Voltando à pessoa jurídica e procurando o fechamento da Seção, nos resta compreender a matéria sobre a **extinção da pessoa jurídica**, que também tem seu ciclo de vida.

O término da pessoa jurídica pode ocorrer de quatro formas:

Figura 3.10 | Formas de extinção da PJ (pessoa jurídica)



Fonte: A autora (2015)

A dissolução convencional ocorrerá por deliberação dos seus membros conforme previsão estatutária ou legal.

A dissolução legal ocorrerá por meio de motivo determinado em lei, como a falência ou morte dos sócios, por exemplo.

A administrativa pode ocorrer por cassação de uma autorização exarada pelo poder público, por exemplo.

E por fim, a judicial, quando se configura um dos casos de dissolução previstos em lei ou estatuto.

O processo de extinção da pessoa jurídica realiza-se pela **dissolução** e pela **liquidação**.

O artigo 51 do Código Civil de 2002 estabelece que nos casos de dissolução da pessoa jurídica ou cassada a autorização para seu funcionamento, ela subsistirá para os fins de liquidação, até que esta se conclua.

§ 1º Far-se-á, no registro onde a pessoa jurídica estiver inscrita, a averbação de sua dissolução.

§ 2º As disposições para a liquidação das sociedades aplicam-se, no que couber, às demais pessoas jurídicas de direito privado.

§ 3º Encerrada a liquidação, promover-se-á o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica.

É importante lembrar que a liquidação da pessoa jurídica refere-se ao patrimônio, que deve ser levantado para o pagamento de eventuais dívidas e divisão entre os sócios.

Esperamos que tenha compreendido o tema e que possa aplicá-lo profissionalmente, mas, é claro, iniciando pelos exercícios e problematizações previstas nesta Seção.

Bons estudos!

Sem medo de errar

Agora, vamos aplicar os conteúdos aprendidos na resolução da situação-problema proposta nesta Seção, que envolve uma orientação que você, advogado, deve prestar a Joana, esposa de Jonas, que precisa saber como proceder, ajudando-o no que diz respeito à situação de responsabilização da sua empresa, pelos atos praticados por seus sócios, no que tange à degradação ambiental e inadimplência, ocorridas durante o tempo em que Jonas permaneceu desaparecido e suas consequências.



Atenção

A responsabilidade jurídica por danos em geral pode ser penal e civil.

A responsabilidade penal está diretamente relacionada à Lei nº 9.065, de 1998, que aborda os crimes ambientais, mas não se limita apenas a essa forma de responsabilização, mas também administrativa e civil, para os casos em que a infração seja cometida por decisão do seu representante legal ou contratual da pessoa jurídica, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade, nos moldes do artigo 3º.

O artigo 21 da Lei nº 9.065/98 (Lei de Crimes Ambientais) estabelece que não estão excluídas da possibilidade de responsabilização as pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato.

Sob o aspecto contratual, conforme reza o artigo 389 do Código Civil de 2002 em "não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado".

A responsabilidade da pessoa jurídica pode ser subjetiva ou objetiva.

Será subjetiva quando houver a necessidade de se estabelecer o nexo causal entre o dano e o ato ilícito praticado pelo agente, pois, em princípio, só responde pelo prejuízo causado, aquele que lhe der causa.

Será objetiva quando o agente tenha de indenizar, independentemente da existência de culpa, como no caso do fato de terceiro.



Lembre-se

No que tange à dissolução da empresa, de forma legal ocorrerá por meio de motivo determinado em lei, como a falência ou morte dos sócios, por exemplo.

A administrativa pode ocorrer por cassação de uma autorização exarada pelo poder público, por exemplo.

A judicial, quando se configura um dos casos de dissolução previstos em lei ou estatuto.

O processo de extinção da pessoa jurídica realiza-se pela dissolução e pela liquidação.

O artigo 51 do Código Civil de 2002 estabelece que nos casos de dissolução da pessoa jurídica ou cassada a autorização para seu funcionamento, ela subsistirá para os fins de liquidação, até que essa se conclua.

§ 1º Far-se-á, no registro onde a pessoa jurídica estiver inscrita, a averbação de sua dissolução.

§ 2º As disposições para a liquidação das sociedades aplicam-se, no que couber, às demais pessoas jurídicas de direito privado.

§ 3º Encerrada a liquidação, promover-se-á o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica.

É importante lembrar que a liquidação da pessoa jurídica refere-se ao patrimônio, que deve ser levantado para o pagamento de eventuais dívidas e divisão entre os sócios.

Avançando na prática

Pratique mais!	
Instrução Desafiamos você a praticar o que aprendeu, transferindo seus conhecimentos para novas situações que pode encontrar no ambiente de trabalho. Realize as atividades e depois compare-as com as de seus colegas.	
Responsabilidade da pessoa jurídica de Direito Público	
1. Competência de fundamentos de área	Compreender o instituto da responsabilidade em face do Estado.
2. Objetivos de aprendizagem	Ser capaz de aplicar o instituto da responsabilidade aos casos em que ela é prevista em face da obrigação do Estado em indenizar.
3. Conteúdos relacionados	Responsabilidade objetiva; risco administrativo; indenização.
4. Descrição da SP	"Zé Pezão", indivíduo que representa alta periculosidade à segurança da sociedade, fugiu do presídio e cometeu um homicídio por motivo de vingança. Nesse caso, considerando o risco administrativo e a responsabilidade objetiva, caberá indenização do Estado à família da vítima?
5. Resolução da SP	Sim, caberá, pois considerando a responsabilidade das pessoas jurídicas de Direito Público, através da teoria do risco e responsabilidade objetiva, haverá indenização estatal de todos os danos causados, por comportamentos dos funcionários, comissivos ou omissivos, a direitos de particulares. Esse é o instituto da responsabilidade objetiva do Estado, bastando, para reparação do dano, a comprovação da existência dele.



Lembre-se

O Poder Público só poderá ser responsabilizado, nesses casos se restar provado que a sua omissão concorreu diretamente para o dano, deixando de realizar obras ou de tomar outras providências indispensáveis, que lhe incumbiam (se os policiais, por exemplo, alertados a tempo, omitiram-se e, negligentemente, nenhuma providência tomaram para evitar o assalto) (GONÇALVES, 2011, p. 261).



Faça você mesmo

Agora é com você!

Aplicando os conhecimentos adquiridos, imagine que João Jorge, passeando em via pública, sofra um assalto e tenha seu celular roubado.

Nesse caso, poderá acionar o Estado, alegando falta de segurança pública e receber indenização pela teoria do risco administrativo?

Faça valer a pena

1. A responsabilidade jurídica por danos em geral pode ser penal ou civil. Aponte a assertiva que contém uma responsabilidade penal:

- a) Crimes hediondos.
- b) Crime ambiental.
- c) Crime administrativo.
- d) Crime contra a ordem pública.
- e) Crime de prevaricação.

2. A responsabilidade da pessoa jurídica de direito privado divide--se em contratual e extracontratual. Assinale a assertiva que define a responsabilidade contratual.

- a) Reprimem a prática de atos ilícitos, impondo o dever indireto de não lesar e, em caso de dano, a obrigação de reparar.
- b) Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.
- c) Será subjetiva quando houver a necessidade de se estabelecer o nexo causal entre o dano e o ato ilícito praticado pelo agente.
- d) Será objetiva quando o agente tenha que indenizar, independentemente da existência de culpa, como no caso do fato de terceiro.
- e) A responsabilidade do estado é subjetiva, bastando, para reparação do dano, a comprovação da existência dele.

3. São também _____ pela reparação civil: o _____ ou comitente, por seus empregados, serviços e _____ no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele.

Assinale a alternativa que preenche corretamente as lacunas:

- a) Responsáveis; empregador e preposto.
- b) Empregador; empregados e preposto.
- c) Preposto; empregador e responsáveis.
- d) Empregador; responsáveis e preposto.
- e) Comitente; responsáveis e preposto.

4. O Poder Público só poderá ser responsabilizado nos casos em que lhe restar provado que sua omissão concorreu diretamente para o dano. Assinale a assertiva que aponta a teoria adotada pela Constituição Federal:

- a) Teoria subjetiva.
- b) Teoria do risco integral.
- c) Teoria natalista.
- d) Teoria da responsabilidade objetiva.
- e) Teoria do risco.

5. No que tange à extinção convencional da pessoa jurídica, é correto afirmar que:

- a) ocorrerá por meio de motivo de lei;
- b) ocorrerá por deliberação dos seus membros conforme previsão estatutária ou legal;
- c) por ocorrer a cassação de uma autorização exarada pelo poder público;
- d) quando configura um dos casos de dissolução previsto em lei;
- e) quando houver a dissolução ou cassação.

6. O artigo 43 do Código Civil de 2002 ensina que as pessoas jurídicas de Direito Público Interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo. Discorra sobre a responsabilidade das pessoas jurídicas de Direito Público com base na Constituição Federal de 1988.

7. A extinção da pessoa jurídica se dá por quatro formas. Explique como se extingue a pessoa jurídica na forma legal.

Referências

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**: teoria geral do direito civil. São Paulo: Saraiva, 2015.

GONÇALVES, Carlos Roberto; LENZA, Pedro (Coord.). **Direito civil esquematizado 1**: parte geral – obrigações – contratos. São Paulo: Saraiva, 2015.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 2011.

PALAIÁ, Nelson. **Noções essenciais de direito**. São Paulo: Saraiva, 2010.

Dos bens

Convite ao estudo

Olá estudante. Como vai?

Chegamos à última Unidade de ensino da disciplina de Direito Civil, pessoas e bens.

Esperamos que o que tenha aprendido até aqui seja alicerce à sua vida profissional.

Nesta Unidade de ensino, você conhecerá o tema dos bens protegidos pelo ordenamento jurídico civil brasileiro.

Mas você saberia nos dizer o que são os bens ou o que é o patrimônio?

Sabe distinguir o que está em sua posse, daquilo que pode fazer parte do seu domínio?

Para responder a essas e outras indagações, estudaremos um dos temas mais solicitados em nossa vida profissional.

De acordo com a melhor doutrina civil, bem é tudo o que atende à vontade humana, à exceção do próprio homem.

Os bens possuem valores materiais ou imateriais e, portanto, sofrem uma classificação diante do Direito.

O Código Civil de 2002 distingue bem (espécie) de coisa (gênero) para fortalecer a ideia das coisas que podem ser obtidas pelo seu valor econômico.

E é justamente o bem que, além das pessoas, é protegido pela legislação em estudo.

Avançando nos estudos, conceituaremos os bens e os classificaremos considerados em si mesmos. Compreendemos a sua classificação quando reciprocamente considerados, quanto ao titular do domínio e quanto à possibilidade de serem ou não comercializados.

COMPETÊNCIA DE FUNDAMENTO DE ÁREA:

Conhecer as lições de embasamento do Direito Civil e a proteção dada às pessoas e suas relações jurídicas.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Esperamos que, ao final dessa Unidade de ensino, você seja capaz de conceituar os bens, compreender a proteção jurídica a eles instituída e a classificá-los em si mesmos, os reciprocamente considerados. Almejamos também que saiba aplicar a teoria dos bens quanto aos titulares de seus domínios e quanto à possibilidade de comercialização.

Situação da Realidade Profissional (SR):

Para ajudar você a desenvolver as competências que acabamos de expor e atender aos objetivos específicos do tema contemplados para esta Unidade de ensino, apresentamos uma situação hipotética, que aborda uma situação detalhada da realidade profissional, para que você possa aprimorar seus conhecimentos teóricos através da prática.

Você, advogado, é procurado por Jonas Neves, já que ele se recuperou do trauma decorrente de um naufrágio há três anos no litoral sul do país.

O histórico do que foi relatado você já conhece, mas vale relembrar que Jonas é casado com Joana há 10 anos e que não possuem filhos.

Jonas tem um considerável patrimônio que pretende vender a fim de viver com sua esposa de forma mais tranquila, após tantas intempéries e perdas financeiras decorrentes de seu desaparecimento e posterior retorno.

Como advogado da família e considerando que esses serão os temas abordados nas situações-problema a cada Seção, Jonas precisa saber, dentre tudo o que possui, o que pode ou não ser considerado bem com valor econômico para venda.

Em um segundo momento, precisa ser esclarecido sobre o que é bem principal ou acessório, pois no montante, possui bens que são produtos, outros que são frutos de suas rendas e outros tantos, que passaram por benfeitorias.

Na terceira Seção, a consulta terá a particularidade da observação de um imóvel que foi tombado pelo patrimônio histórico da cidade, mas que era de Jonas e agora, como bem público, precisa ser alcançado no que diz respeito ao seu ressarcimento.

Na última Seção, você, advogado, precisa ajudar Jonas a fazer o levantamento dos seus bens e analisar a possibilidade de comercialização deles.

Convidamos você a avançar passo e passo em casa Seção, para que alcance a completude desses conhecimentos imprescindíveis à sua carreira.

Então, vamos lá?

Seção 4.1

Conceitos e classificação dos bens considerados em si mesmos

Diálogo aberto

Para esta Seção, elaboramos uma situação-problema que abrange o tema dos bens considerados em si mesmos, mas, antes, relembremos a situação da realidade profissional proposta para esta Unidade de ensino.

Lembre-se de que você, advogado, é procurado por Jonas Neves, já que ele se recuperou do trauma decorrente de um naufrágio há três anos no litoral sul do país. Jonas é casado com Joana há 10 anos e não possuem filhos.

Jonas tem um considerável patrimônio que pretende vender, a fim de viver com sua esposa de forma mais tranquila após tantas intempéries e perdas financeiras decorrentes de seu desaparecimento e posterior retorno.

Como advogado da família, você precisa orientar Jonas no que tange ao seu patrimônio e para esta Seção, especificamente, o que pode ou não ser considerado bem com valor econômico e considerado em si mesmo como tal.

Jonas possui, como sabemos, uma empresa, e essa, por certo, está também garantida de muitos bens. Possui vários imóveis urbanos e dois rurais, além de várias obras de arte, livros publicados, carros e outros bens materiais. Alimenta também alguns investimentos em bolsa de valores, títulos e contas de investimento.

Para que possa agir com competência nesse caso, sugerimos que identifique e analise os problemas que esta situação apresenta, como o conceito de bens, sua classificação dos considerados em si mesmos e valoração econômica.

Partindo das propostas retrotranscritas, oriente Jonas sobre as possibilidades.

Não pode faltar

Você saberia distinguir a um seu cliente a mera posse, de domínio?

Sabe avaliar bens de existência abstrata, ou seja, que não existem em nosso campo material?

Ao longo da nossa jornada, você viu que a parte geral do Código Civil de 2002 aborda o tema das pessoas, mas também contempla o dos bens, objeto do nosso estudo a partir de agora e das relações jurídicas que se formam entre as pessoas na esfera civil.

Mas o que são os bens?



Assimile

O bem, para o direito, é o objeto da relação jurídica.

Bem, em sentido filosófico, é tudo o que satisfaz uma necessidade humana. Juridicamente falando, o conceito de **coisas** corresponde ao de bens, mas nem sempre há perfeita sincronização entre as duas expressões. Coisa é o gênero do qual bem é espécie. É tudo o que existe objetivamente com exclusão dos homens (GONÇALVES; LENZA, 2015, p. 231).

O bem é coisa que, para tornar-se objeto na esfera do direito, deve possuir valor econômico e ser passível de apropriação, afinal o sentimento de alguém pode ter um valor para você, mas será impossível valorá-lo ou adquiri-lo forçosamente.

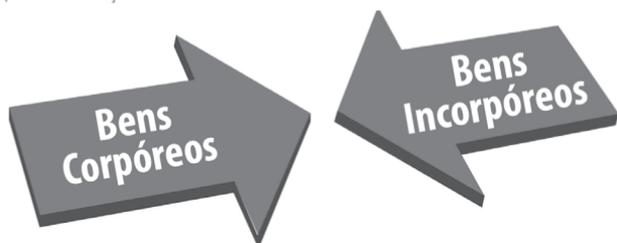
Bens, então, são coisas materiais, úteis ao homem e com valor econômico e também, imateriais, desde que possam ser valorados, a exemplo dos direitos autorais ou de invenção etc.

Mas nem todas as coisas são suscetíveis de apropriação pelo homem, e a essas coisas chamamos de **coisas comuns**, como o ar que respiramos, por exemplo.

Existem, também, as **coisas sem dono**, chamadas de *res nullius*, pois nunca foram apropriadas, como, por exemplo, um animal que pode ser caçado, mas que está livre, e a **coisa abandonada**, chamada de *res derelicta*, que seu titular expurgou por não mais querê-la, podendo ser apropriada por outra pessoa.

Agora, vamos à nossa primeira classificação de bens, a qual podemos chamar de Romana.

Figura 4.1 | Classificação romana



Fonte: A autora (2015).

Os romanos faziam tal distinção pela tangibilidade, ou seja, pela possibilidade de serem tocados.

Portanto, os bens corpóreos, são aqueles que, tendo corpo físico, podem ser tocados, a exemplo de um carro.

Os bens incorpóreos, ao contrário, não têm corpo físico e, portanto, não podem ser tocados, pois são abstratos, a exemplo do crédito ou do Direito Autoral.

Mas lembre-se, atualmente, no Brasil, a eletricidade, o gás e outras fontes de energia são considerados bens corpóreos, pois podem ser percebidos pelos sentidos, como o olfato ou visão, dentre outros.

Nossa lei civil não contempla tal classificação, mas a importância de tal classificação está condicionada ao fato de que as relações jurídicas podem ter por objeto coisas materiais ou abstratas.

Afastando as discussões doutrinárias, podemos dizer que os bens corpóreos e incorpóreos integram o patrimônio de um indivíduo.

O patrimônio é composto, como vimos, pelos bens corpóreos e incorpóreos de um indivíduo, sobre os quais ele tem domínio ou propriedade.

Estar na **posse** de um bem significa ter o direito de usufruir dele, mas ter o dever de cuidá-lo, afinal ele não faz parte do acervo patrimonial, a exemplo do imóvel que você aluga.

Quando um bem é efetivamente seu, faz parte do seu acervo patrimonial, significando dizer que é de sua **propriedade** ou **domínio**.

Usamos mais o termo propriedade porque engloba os bens corpóreos e incorpóreos.

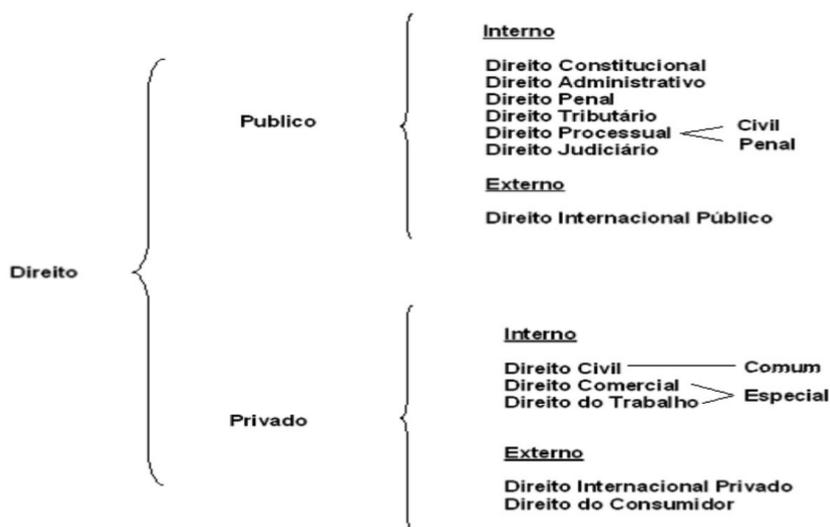
Mas, afinal, o que é **patrimônio**?

Para a doutrina dominante, o patrimônio é o complexo de bens de um indivíduo, um acervo, com valor econômico e nesse patrimônio incluem-se os elementos ativos e passivos, que são, respectivamente, os direitos de ordem econômica apreciáveis e as dívidas; sim, muito cuidado com as dívidas.

É por isso que o artigo 1.997 do Código Civil de 2002 estabelece que “a herança responde pelo pagamento das dívidas do falecido”.

Conhecemos agora os bens com um conjunto ou acervo formadores do patrimônio de um indivíduo e precisamos **classificá-los** para uma melhor compreensão.

Figura 4.2 | Classificação dos bens – considerados em si mesmos



Fonte: A autora (2015).



Refleta

É a partir desse ponto que não apenas classificaremos os bens, mas os consideraremos em si mesmos para esta Seção. Ainda, nas próximas seções, abordaremos os reciprocamente considerados e quanto à titularidade do domínio.

Os bens podem ser móveis, que são aqueles suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia sem que isso altere a sua substância ou destinação econômica, a exemplo dos carros.

Podemos destacar que uma espécie de **bens móveis** que tem movimento próprio são os *bens semoventes*, a exemplo das boiadas.

Os **bens imóveis** estão elencados no Código Civil de 2002 nos artigos 79, 80 e 81 e são aqueles que não podem ser removidos sem perder as suas características, a exemplo de um terreno.

Podemos dividir os bens imóveis nas seguintes categorias: por natureza, por acessão física, por fim, acessão intelectual.

Bem imóvel por natureza pode ser o solo e tudo aquilo que lhe incorporar naturalmente.

Os bens imóveis por acessão física "são bens que o homem incorpora permanentemente ao solo" (FIUZA, 2004, p. 173), a exemplo das construções.

Os bens imóveis por acessão intelectual são os bens que o proprietário intencionalmente destina e mantém no imóvel para exploração industrial, aformoseamento ou comodidade.

Os bens imóveis por determinação legal são alguns bens considerados imóveis para efeitos legais, como descritos no artigo 80 do Código Civil de 2002.

Os bens móveis são adquiridos, em regra, por simples tradição, enquanto os imóveis dependem de escritura pública e registro em cartório.

Saiba que os bens móveis e imóveis também podem ser adquiridos de outras formas.



Pesquise mais

A propriedade imóvel também pode ser adquirida pela acessão, pela usucapião e pelo direito hereditário (Código Civil de 2002, artigos 1.238 a 1.244, 1.248 e 1784, respectivamente) e a mobiliária, pela usucapião, ocupação, achado de tesouro, especificação, confusão, comissão e adjunção (CC, artigos 1.260 a 1.274).

No que tange aos **bens fungíveis e infungíveis**, podemos dizer que os fungíveis são aqueles que podem ser substituídos por outro da mesma espécie, quantidade e qualidade, ou seja, caso sejam substituídos, terão a mesma destinação econômico-social, como os cereais e o dinheiro, por exemplo.

Os bens infungíveis são bens que não podem ser substituídos por outros da mesma espécie, quantidade e qualidade, a exemplo de uma obra de um pintor famoso.

O artigo 86 do Código Civil de 2002 informa sobre os bens consumíveis e inconsumíveis.

Os bens consumíveis são bens móveis cuja utilização acarreta destruição da sua substância, no momento em que forem utilizados, a exemplo de um alimento para consumo.

Os bens inconsumíveis são os bens móveis cuja utilização reiterada não acarreta destruição da sua substância, pois suportam uso constante, sem que pereçam de forma natural, a exemplo de uma casa.

No que tange aos bens singulares e coletivos, os singulares são considerados em sua individualidade independentemente dos demais. Já os bens coletivos são a reunião de bens que serão considerados em seu conjunto, formando um todo unitário.



Exemplificando

Quanto à individualidade, os bens podem ser considerados como singulares ou coletivos. Os singulares têm como ponto de observação a sua individualidade. Se Maria empresta um livro a Inês e esta não lhe devolve, além da apropriação indébita, como podemos classificar esse bem?

Podemos classificá-lo como um bem singular, pois está ligado a outros de sua natureza, sendo parte integrante dela.



Faça você mesmo

Agora, imagine que João monte uma biblioteca. Enquanto bem, como os livros podem ser considerados?

Compostos por várias coisas singulares, os livros poderão ser considerados bens coletivos, pois fazem parte de uma universalidade.

E, aqui, finalizamos nossa primeira Seção destinada aos bens.

Não deixe de realizar suas atividades e de se aprofundar casa vez mais neste universo acadêmico!

Sem medo de errar

(Aplicar os conteúdos na resolução da situação-problema proposta na Seção / realizado pelo autor).

Lembre-se de que a situação da realidade profissional, proposta para esta Unidade de ensino, aborda uma orientação que você, enquanto advogado, deve prestar a Jonas Neves.

Jonas tem um considerável patrimônio que pretende vender, a fim de viver com sua esposa de forma mais tranquila após tantas intempéries e perdas financeiras decorrentes de seu desaparecimento e posterior retorno.

Jonas possui, como sabemos, uma empresa e esta, por certo, está também guarnecida de muitos bens. Possui vários imóveis urbanos e dois rurais, além de várias obras de arte, livros publicados, carros e outros bens materiais.

Alimenta também alguns investimentos em bolsa de valores, títulos e contas de investimento.

Como advogado da família, Jonas precisa saber, dentre tudo o que possui, o que pode ou não ser considerado bem com valor econômico para venda.



Atenção

Bem, em sentido filosófico, é tudo o que satisfaz uma necessidade humana. Juridicamente falando, o conceito de coisas corresponde ao de bens, mas nem sempre há perfeita sincronização entre as duas expressões. Coisa é o gênero do qual bem é espécie. É tudo o que existe objetivamente com exclusão dos homens (GONÇALVES; LENZA, 2015, p. 231).

O bem é coisa que, para tornar-se objeto na esfera do direito, deve possuir valor econômico e ser passível de apropriação, afinal o sentimento de alguém pode ter um valor para você, mas será impossível valorá-lo ou adquiri-lo forçosamente.

Bens, então, são coisas materiais, úteis ao homem e com valor econômico, e, também, imateriais, desde que possam ser valoradas, a exemplo dos direitos autorais ou de invenção etc.



Lembre-se

Os bens corpóreos são aqueles que, tendo corpo físico, podem ser tocados, a exemplo de um carro.

Os bens incorpóreos, ao contrário, não têm corpo físico e, portanto, não podem ser tocados, pois são abstratos, a exemplo do crédito e do Direito Autoral.

Para a doutrina dominante, o patrimônio é o complexo de bens de um indivíduo, com valor econômico e nesse patrimônio incluem-se os elementos ativos e passivos, que são, respectivamente, os direitos de ordem econômica apreciáveis e as dívidas.

Avançando na prática

Pratique mais	
Instrução	
Desafiamos você a praticar o que aprendeu, transferindo seus conhecimentos para novas situações que pode encontrar no ambiente de trabalho. Realize as atividades e depois compare-as com a de seus colegas.	
Móveis por antecipação	
1. Competência de fundamentos de área	Classificar os bens.
2. Objetivos de aprendizagem	Ser capaz de distinguir e valorar os móveis por antecipação.
4. Descrição da SP	Danillo Dantas possui uma fazenda onde planta eucaliptos a fim de vendê-los para a indústria de papel e celulose. Pretende vender sua fazenda, mas o comprador insiste em não agregar valor às árvores alegando que são bens acessórios. Nesse caso, como Danillo deve observar o bem?
5. Resolução da SP	Danillo deve observá-lo como um bem móvel por antecipação, pois, apesar de incorporadas ao solo, as árvores que cultiva serão oportunamente separadas dele para comercialização em um movimento de mobilização dos bens ali presentes (árvores) em função e sua finalidade econômica.



Lembre-se

Na categoria dos bens móveis, temos os móveis por natureza, previstos no artigo 82 do Código Civil de 2002, estão os móveis para os efeitos legais, dispostos no artigo 83 do referido diploma e os móveis por antecipação.



Faça você mesmo

Agora é sua vez!

Classifique os seguintes bens:

1. Animais.
2. Uma obra de arte.
3. Direito Autoral.

Para a doutrina dominante, o patrimônio é o complexo de bens de um indivíduo, com valor econômico e nesse patrimônio incluem-se os elementos ativos e passivos, que são, respectivamente, os direitos de ordem econômica apreciáveis e as dívidas.

Faça valer a pena

1. Assinale a alternativa que apresenta o conceito de bens corpóreos:

- a) São os que têm existência abstrata ou ideal e valor econômico.
- b) São os que integram o patrimônio abstrato da pessoa.
- c) São os que têm existência física, material e podem ser tangidos pelo homem.
- d) São os bens que não podem ser transportados.
- e) São os bens que podem ser tangidos.

2. Com base no conceito de bens fungíveis, analise as assertivas abaixo:

I - Bens fungíveis são aqueles que podem substituir-se por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade.

II - Os bens consumíveis de fato são aqueles cujo uso importa destruição imediata.

III - Bens inconsumíveis são os bens usados continuamente.

Agora, assinale a alternativa correta no que tange à veracidade das assertivas:

- a) Somente I está correta.
- b) Todas estão corretas.
- c) Somente I e II estão corretas.

d) Somente I e III estão corretas.

e) Todas estão incorretas.

3. É bem incorpóreo:

a) Uma biblioteca.

b) Uma árvore.

c) Um livro.

d) O direito do autor.

e) Um carro.

4. No que tange aos bens fungíveis e infungíveis, assinale a alternativa correta:

a) São naturalmente inconsumíveis.

b) São os que não podem fracionar sem alteração em sua substância.

c) São os que podem ser usados continuamente.

d) São os bens que, embora reunidos, consideram-se per si, independentemente dos demais.

e) Bens fungíveis são aqueles que podem substituir-se por outros da mesma espécie e bens infungíveis são aqueles que são insubstituíveis.

5. (TJMG/Juiz de Direito/FUNDESP-2014) Consideram-se bens móveis para efeitos legais:

a) Os direitos pessoais de caráter patrimonial e respectivas ações.

b) As energias que tenham valor econômico.

c) Os materiais provisoriamente separados de um prédio, para nele se reempregarem.

d) Os direitos reais sobre objetos móveis e a ações correspondentes.

e) O direito à sucessão aberta.

6. Discorra sobre bens divisíveis indivisíveis.

7. Bens corpóreos são aquelas com existência física, perceptível pelos sentidos. Discorra sobre a importância da distinção entre bens móveis e imóveis.

Seção 4.2

Classificação dos bens reciprocamente considerados

Diálogo aberto

Olá estudante. Como vai?

Uma vez que já conhecemos não apenas o conceito, mas também alguns temas que envolvem os bens e sua classificação quando considerados em si mesmos, você saberia nos dizer o que é um bem acessório?

Saberia, também, orientar um cliente, por exemplo, sobre o desejo de cobrar pelas benfeitorias que porventura tenha realizado em um imóvel?

Vimos na Seção 4.1 que os bens são coisas suscetíveis de serem apropriadas pelo homem e que possuem valor econômico, mesmo que imateriais, a exemplo dos direitos autorais.

Partindo dessa introdução, classificamos os bens considerados em si mesmos e compreendemos o que é patrimônio.

Agora, classificaremos os bens reciprocamente considerados em principais e acessórios e suas subcategorias.

Para esta Seção, elaboramos uma situação-problema que abrange o tema dos bens reciprocamente considerados, mas, antes, relembremos a situação da realidade profissional proposta para esta Unidade de ensino.

Lembre-se de que você, advogado, é procurado por Jonas Neves, já que ele se recuperou do trauma decorrente de um naufrágio há três anos no litoral sul do país. Jonas é casado com Joana há 10 anos e não possuem filhos.

Jonas tem um considerável patrimônio que pretende vender a fim de viver com sua esposa de forma mais tranquila após tantas intempéries e perdas financeiras decorrentes de seu desaparecimento e posterior retorno.

Jonas possui, como sabemos, uma empresa e essa, por certo, está também guarnecida de muitos bens. Possui vários imóveis urbanos e dois rurais, além de várias obras de arte, livros publicados, carros e outros bens materiais.

Alimenta também alguns investimentos em bolsa de valores, títulos e contas de investimento.

Como advogado da família, você precisa orientar Jonas no que tange ao seu patrimônio e, para esta Seção, especificamente, ajudá-lo a separar o principal do acessório, do seu montante e a compreender o que fará com um terreno em cujo solo foi encontrada uma jazida mineral.

Para que possa agir com competência nesse caso, sugerimos que identifique e analise os problemas que essa situação apresenta como o conceito de bens principais e de bens acessórios, e sua classificação quando reciprocamente considerados.

Partindo das propostas retrotranscritas, oriente Jonas sobre como proceder diante de cada um dos seus bens.

Então, mãos à obra!

Não pode faltar

A partir de agora, vamos considerar os bens uns em relação aos outros.
Figura 4.3 | Distinção dos bens reciprocamente considerados



Principal

É o bem que tem existência própria, ou seja, que existe por si, sem dependência, como o solo, por exemplo.



Acessório

É o bem que depende do principal para existir, como uma árvore que depende do solo, por exemplo.

Fonte: adaptada de: <<https://www.istockphoto.com/br/foto/planta%C3%A7%C3%A3o-de-caf%C3%A9-minas-gerais-brasil-gm533419995-56444618>>; <<https://www.istockphoto.com/br/foto/carvalho-em-campo-de-estupro-solteiro-gm171352785-21275060>>. Acesso em: 20 jul. 2017.

O artigo 92 do Código Civil de 2002 estabelece que **principal** é o bem que existe sobre si, abstrata ou concretamente; **acessório**, aquele cuja existência supõe a do principal.



Assimile

A mesma classificação pode existir entre coisas e direitos, a exemplo do contrato de compra e venda, que é principal, e a fiança, que é cláusula assecuratória, portanto acessória.

Assim, o bem acessório segue o destino do principal e a essa consequência chamamos de **princípio da gravitação jurídica**.

O artigo 1284 do Código Civil de 2002 estabelece que os frutos caídos de árvore do terreno vizinho pertencem ao dono do solo onde caíram, se esse for de propriedade particular.

Uma vez que estamos abordando as consequências inerentes ao acessório, que segue o destino do principal, podemos apontar mais algumas, a saber:

- A natureza do acessório é a mesma do principal, por exemplo o solo e a árvore são imóveis.
- O acessório acompanha o principal em seu destino, pois se extingue a obrigação principal; o mesmo ocorre com a acessória.
- O proprietário do principal também é do acessório, a exemplo do aluguel, pois, se está na posse do principal, também usufruirá do acessório enquanto a mesma perdurar.

Os bens acessórios podem ser subcategorizados em:

Figura 4.4 | Classes de bens acessórios



Fonte: A autora (2015).

Os **produtos** são utilidades que se retiram da coisa e lhe retiram a quantidade, porque não se reproduzem a todo momento, a exemplo dos materiais retirados das minas.



Refleta

Os produtos distinguem-se dos frutos, pois a colheita desses não diminui o valor nem a substância da fonte, a exemplo das árvores frutíferas.

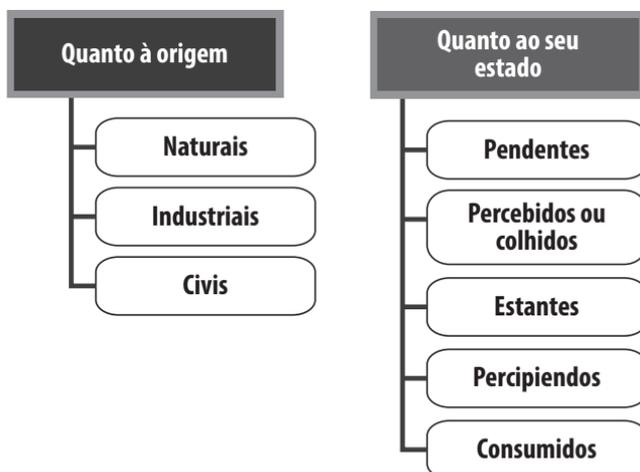
Mas lembre-se de acordo com o artigo 176 da Constituição Federal de 1988, as jazidas minerais pertencem à União, constituindo propriedade distinta da do solo para efeito de exploração ou aproveitamento industrial, sendo assegurada ao proprietário a participação nos resultados da lavra.

Os frutos são as utilidades que uma coisa produz em determinados períodos, sem destruir a coisa, e se caracterizam por três elementos:

- Periodicidade;
- inalterabilidade da substância da coisa principal;
- separabilidade desta.

Os frutos se dividem quanto à origem e quanto ao estado.

Figura 4.5 | Espécies de frutos



Fonte: A autora (2015).

Os bens naturais se desenvolvem e se renovam periodicamente diante da força de sua natureza. Os industriais produzem-se pelas mãos humanas; os civis são os rendimentos produzidos pela coisa em razão da utilização por terceiros, como os juros e os alugueis, por exemplo.

Quanto ao estado, podem ser pendentes, pois ficam unidos ao que os produziu; percebidos, quando separados (colhidos); estantes, quando separados e armazenados; percipiendos, pois não foram colhidos quando deveriam ser consumidos, pois foram utilizados e, portanto, deixaram de existir.



O novo Código Civil de 2002 incluiu, no rol dos bens acessórios, as pertenças, ou seja, os bens móveis que, não constituindo partes integrantes (como são os frutos, produtos e benfeitorias), estão afetados por forma duradoura ao serviço ou ornamentação de outro, como os tratores destinados a uma melhor exploração de propriedade agrícola e os objetos de decoração de uma residência (GONÇALVES; LENZA, 2015, p. 252).

Tal prescrição pode ser encontrada no artigo 93 do Código Civil de 2002 e sua distinção, no artigo 94:



Art. 93. São pertenças os bens que, não constituindo partes integrantes, se destinam, de modo duradouro, ao uso, ao serviço ou ao aformoseamento de outro.

Art. 94. Os negócios jurídicos que dizem respeito ao bem principal não abrangem as pertenças, salvo se o contrário resultar da lei, da manifestação de vontade, ou das circunstâncias do caso.

As pertenças geralmente não acompanham o imóvel alienado ou desapropriado.

Agora, falaremos sobre as **benfeitorias**.

Podemos dizer que é uma espécie de bem acessório, pois acompanha o principal, qualquer que seja o seu valor.

Encontramos a matéria no Código Civil de 2002, artigo 96.

A reação a esses abusos de pessoas inescrupulosas ocorreu em diversos países, dando origem à teoria da desconsideração da personalidade jurídica. Permite tal teoria que o juiz, em casos de fraude e de má-fé, desconsidere o princípio de que as pessoas jurídicas têm existência distinta da de seus membros e os efeitos dessa autonomia para a tingir e vincular os bens particulares dos sócios à satisfação das dívidas da sociedade (GONÇALVES; LENZA, 2015, p. 214).

Veja quantas implicações jurídicas podemos relacionar a apenas uma matéria, não é mesmo?



Pesquise mais

Para saber mais sobre essas implicações faça uma leitura do seu Código Civil de 2002, respectivamente aos efeitos aludidos, em ordem, nos artigos: 1.219; 1.392 e 1.404, § 2º; 578; 1.322; 1.660, IV; 453 e 878; 2.004, § 2º.

As benfeitorias necessárias têm por objetivo conservar um bem ou evitar que ele se estrague e são destinadas à conservação da coisa, para conservá-la juridicamente ou quando há necessidade de exploração econômica, a exemplo de uma despesa com adubação ou instalação de uma máquina de beneficiamento.

As benfeitorias úteis aumentam ou facilitam o uso do bem e, é claro, aumentam seu valor, como, por exemplo, a construção de mais um cômodo numa casa.

Já as benfeitorias voluptuárias são as de recreio ou luxo, não aumentando o valor venal da coisa.

As benfeitorias são feitas em bens já existentes, as acessões industriais são obras que criam coisas novas e as acessões naturais não se consideram benfeitorias.



Exemplificando

João Nunes, ao vender um terreno, percebe que ali passou a existir um olho-d'água, uma nascente e resolve agregar ao valor venal do imóvel alegando benfeitoria. Será possível tal ato?

Não, pois as benfeitorias naturais, como acrescenta o artigo 97 do Código Civil de 2002, não podem ser consideradas melhoramentos ou acréscimos sobrevindos ao bem, pois não surgiram da intervenção do proprietário.

Portanto, não houve benfeitoria e sim, acréscimo.

E, aqui, finalizamos a Seção 4.2.

Esperamos que tenha agregado ainda mais conhecimentos!

Sem medo de errar

O artigo 92, do Código Civil de 2002, estabelece que principal é o bem que existe sobre si, abstrata ou concretamente; acessório, aquele cuja existência supõe a do principal.



Atenção

O acessório acompanha o principal em seu destino, pois extingue-se a obrigação principal e o mesmo ocorre com a acessória.

O proprietário do principal também é do acessório, a exemplo do aluguel, pois, se está na posse do principal, também usufruirá do acessório enquanto a mesma perdurar.

Os bens acessórios podem ser subcategorizados em produtos, frutos, pertencas e benfeitorias.

Os produtos são utilidades que se retiram da coisa e lhe retiram a quantidade, porque não se reproduzem a todo momento, a exemplo dos materiais retirados das minas. Os frutos são as utilidades que uma coisa produz em determinados períodos, sem destruir a coisa.

As benfeitorias podem ser despesas necessárias, úteis ou voluptuárias, e essa classificação é importante quando pensamos nos efeitos da posse e nos direitos dela decorrentes.



Lembre-se

De acordo com o artigo 176 da Constituição Federal de 1988, as jazidas minerais pertencem à União, constituindo propriedade distinta da do solo para efeito de exploração ou aproveitamento industrial, sendo assegurada ao proprietário a participação nos resultados da lavra.

Avançando na prática

Pratique mais	
Instrução	
Desafiamos você a praticar o que aprendeu, transferindo seus conhecimentos para novas situações que pode encontrar no ambiente de trabalho. Realize as atividades e depois compare-as com a de seus colegas.	
Acessões naturais	
1. Competência de fundamentos de área	Compreender os bens principais e os acessórios.
2. Objetivos de aprendizagem	Que o aluno seja capaz de distinguir as espécies de benfeitorias indenizáveis.
3. Conteúdos relacionados	Benfeitorias; acessões naturais.
4. Descrição da SP	Antenor Domingos teve uma propriedade em área rural desapropriada para a construção de uma estrada de ferro no município de Azarão do Sul. Ocorre que, no início do processo de desapropriação, fora pactuado um valor que o Sr. Antenor agora pretende mudar, pois em sua propriedade formou-se uma ilha em um antigo lago, possibilitando a construção de uma cascata artificial. Antenor pretende integrá-la ao patrimônio como benfeitoria e lhe pergunta, enquanto advogado, se conseguirá um valor melhor pelo novo pedaço de terra (ilha).
5. Resolução da SP	A resposta será não, porque o artigo 97 do Código Civil estabelece que não se consideram benfeitorias os melhoramentos ou acréscimos sobrevindos ao bem sem a intervenção (esforço) do proprietário, possuidor ou detentor. Esses acréscimos são acessões naturais e ocorrem em virtude de aluvião, avulsão, formação de ilhas e abandono de álveo. Esses acréscimos não são indenizáveis.



Lembre-se

As benfeitorias necessárias têm por objetivo conservar um bem ou evitar que ele se estrague e são destinadas à conservação da coisa, para conservá-la juridicamente ou quando há necessidade de exploração econômica, a exemplo de uma despesa com adubação ou instalação de uma máquina de beneficiamento.

As benfeitorias úteis aumentam ou facilitam o uso do bem e, é claro, aumentam seu valor, como, por exemplo, a construção de mais um cômodo numa casa.

Já as benfeitorias voluptuárias são as de recreio ou luxo, não aumentando o valor venal da coisa.

As benfeitorias são feitas em bens já existentes, as acessões industriais são obras que criam coisas novas e as acessões naturais não são consideradas benfeitorias.



Faça você mesmo

Agora é com você!

Imagine que Antenor, uma vez sabedor de que não será indenizado pela ilha, queira a indenização pela cascata, enquanto benfeitoria voluptuária. Terá sucesso em seu pedido?

Faça valer a pena

1. Assinale a alternativa correta no que tange aos bens acessórios:

- a) O bem principal é o que tem existência própria, autônoma, que existe por si.
- b) O acessório nem sempre segue o principal.
- c) Complexo de relações jurídicas, de uma pessoa, dotadas de valor econômico.
- d) Pluralidade de bens.
- e) Indivisíveis por natureza.

2. Os bens coletivos são chamados também de universais ou universalidades e abrangem as:

- a) universalidades de fatos e as de direito;
- b) somente a universalidade de fato;
- c) somente a universalidade de direito;
- d) a universalidade simples e de direito;
- e) a universalidade simples de fato.

3. Complete a lacuna da sentença a seguir:

..... são utilidades que uma coisa produz. Nascem e renascem da coisa sem acarretar-lhe a no todo ou em parte.

- a) Frutos; periodicamente; destruição.
- b) Destruição; periodicamente; frutos.
- c) Periodicamente; destruição; frutos.

d) Frutos; destruição; periodicamente.

e) Periodicamente; frutos; destruição.

4. Assinale a alternativa que indica as características dos frutos:

a) Periodicidade; inalterabilidade da substância; separabilidade.

b) Separabilidade; inalterabilidade da substância; periodicidade.

c) Inalterabilidade da substância; periodicidade; separabilidade.

d) Separabilidade; periodicidade; inalterabilidade da substância.

e) Inalterabilidade da substância; separabilidade; periodicidade.

5. Relacione:

a) Necessárias () depende do principal.

b) Úteis () tem existência própria.

c) Luxo () tem por fim conservar o bem.

d) Principal () de mero deleite.

e) Acessória () aumentam ou facilitam o uso do bem.

6. (TRT – 18ª Região – FCC/2013) Árvore frutífera artificialmente ao solo é considerado um bem:

7. Conceitue as benfeitorias voluptuárias.

Seção 4.3

Bens quanto ao titular do domínio

Diálogo aberto

Olá estudante. Como vai?

Uma vez que já conhecemos não apenas o conceito, mas também alguns temas que envolvem os bens e sua classificação quando considerados em si mesmos ou quando reciprocamente considerados, você saberia diferenciar bens públicos de particulares?

Saberia, também, orientar um cliente, por exemplo, sobre o que acontece com um bem seu que tenha sido desapropriado?

Vimos na Seção 4.1 que os bens são coisas suscetíveis de serem apropriadas pelo homem e que possuem valor econômico, mesmo que imateriais, a exemplo dos direitos autorais.

Partindo dessa introdução, classificamos os bens considerados em si mesmos e compreendemos o que é patrimônio.

Distinguimos, na Seção 4.2, os bens principais dos acessórios e os classificamos com relação às subcategorias.

Agora, distinguiremos e classificaremos os bens públicos e particulares.

Para esta Seção, elaboramos uma situação-problema que abrange o tema dos bens públicos e particulares, mas, antes, lembraremos a situação da realidade profissional proposta para esta Unidade de ensino.

Lembre-se de que você, advogado, é procurado por Jonas Neves, já que ele se recuperou do trauma decorrente de um naufrágio há três anos no litoral sul do país. Jonas é casado com Joana há 10 anos e não possuem filhos.

Jonas tem um considerável patrimônio que pretende vender a fim de viver com sua esposa de forma mais tranquila após tantas intempéries e perdas financeiras decorrentes de seu desaparecimento e posterior retorno.

Como advogado da família, você precisa orientar Jonas no que tange

ao seu patrimônio e para esta Seção, especificamente, o que pode ou não ser considerado bem com valor econômico e considerado em si mesmo como tal.

Jonas possui, como sabemos, uma empresa e esta, por certo, está também guarnecida de muitos bens. Possui vários imóveis urbanos e dois rurais, além de várias obras de arte, livros publicados, carros e outros bens materiais.

Alimenta também alguns investimentos em bolsa de valores, títulos e contas de investimento.

Como advogado da família, você precisa orientar Jonas no que tange ao seu patrimônio e, para esta Seção, especificamente, ajudá-lo a compreender que um de seus imóveis, uma casa no centro histórico da cidade de Paraty no Rio de Janeiro, que era bem particular, teve seu domínio alterado, pois foi tombado como patrimônio histórico.

Para que possa agir com competência neste caso, sugerimos que identifique e analise os problemas que esta situação apresenta através da distinção entre os bens públicos e particulares.

Partindo das propostas retrotranscritas, oriente Jonas.

Então, mãos à obra?

Não pode faltar

A partir de agora, vamos distinguir os bens particulares dos bens públicos.

O artigo 98, do Código Civil de 2002, considera públicos os bens de domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de Direito Público Interno. Por exclusão, todos os outros são considerados particulares.

Mas iniciemos pelos bens públicos.

Figura 4.6 | Categorias/classificação dos bens públicos



Fonte: A autora (2015).



Assimile

Os bens de uso comum e os de uso especial são bens de domínio Público do Estado.

Os bens de uso comum do povo são os que podem ser utilizados por qualquer cidadão.

Por exemplo, as estradas são de uso comum, mas vale lembrar que esses bens não perdem tal característica caso o Poder Público resolva regulamentar seu uso, instituindo valores para que os cidadãos deles se utilizem, a exemplo dos pedágios.

Tal orientação pode ser encontrada no artigo 103, do Código Civil de 2002, que institui ser o uso comum dos bens públicos gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem.



Exemplificando

O artigo 99, inciso I do Código Civil de 2002, estabelece que são bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.



Faça você mesmo

Agora, pedimos que você, sabendo quais são os bens públicos de uso comum, imagine a situação hipotética de um cliente que foi proibido de entrar em um parque nacional, porque não tinha dinheiro para o ingresso. É correta tal ação do poder público considerando o uso comum do povo?

Os cidadãos figuram como usuários dos bens, apenas, e o domínio pertence à pessoa jurídica de Direito Público, porém para sua guarda, administração e fiscalização.

Os **bens de uso especial** são os que estão destinados para a execução dos serviços públicos, a exemplo dos edifícios onde tais serviços são prestados, como as escolas, por exemplo.

Os **bens dominicais** são os de propriedade das pessoas jurídicas de Direito Público a exemplo das terras devolutas, das estradas de ferro e fazendas pertencentes ao Estado.

A característica distintiva desses bens é que podem ser **alienados** pela compra e venda e legitimação da posse, por exemplo, à **exceção** daqueles que foram afetados a uma finalidade pública específica.

A esse respeito dispõe o artigo 99 do Código Civil de 2002:

São bens públicos:

I - Os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças.

II - Os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias.

III - Os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não disposto a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

E no caso do parágrafo único, poderá o bem ser alienado pelos institutos do Direito Civil, como se fossem de um particular.

Mas e os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial, podem ser alienados?

Não, enquanto conservarem tal qualificação, de acordo com o artigo 100, do Código Civil de 2002, "Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar".

Por serem inalienáveis, ou seja, não podem ser tomados ou vendidos, também são imprescritíveis, pois se perpetuam no tempo e impenhoráveis, pois estão fora do comércio e impassíveis de oneração (custas).

Mas veja: o texto legal, artigo 100, retrocitado, diz: "enquanto conservarem a sua qualificação", portanto, podemos dizer que a inalienabilidade não é absoluta, à exceção daqueles que não podem ser valorados, como os mares, os rios navegáveis etc.

Os bens que podem ser patrimonialmente valorados podem perder a característica da inalienabilidade pela **desafetação**, que consiste em alterar a destinação do mesmo para inclui-lo na categoria de bem dominical e assim, poder aliená-lo.

Veja que para tanto, estamos falando dos bens de uso comum do povo e os de uso especial, para transformá-los em dominicais.

Por outro lado, a característica da alienabilidade dos bens dominicais, também não é absoluta, podendo esse bem ser perdido pela **afetação**, ou seja, passar da categoria de bem de domínio privado do Estado e, portanto, alienável, para a categoria de bem de domínio público, tornando-se inalienável.

Tanto a afetação como a desafetação têm duas formas:

Figura 4.7 | Formas



Fonte: A autora (2015).

A forma expressa decorre de ato administrativo ou de lei e a forma tácita, de atuação direta da administração, sem manifestação expressa de sua vontade, ou de fato da natureza.

Ao finalizarmos esta Seção, não podemos deixar de citar que os bens públicos não estão sujeitos à usucapião, conforme artigo 102 do Código Civil de 2002.



Pesquise mais

Sobre o tema, conheça a Súmula 340 do Supremo Tribunal Federal (SUPREMO..., 1964), que assim dispõe: "Desde a vigência do Código Civil, os bens dominicais, como os demais bens públicos, não podem ser adquiridos por usucapião". Disponível em: < http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumula&pagina=sumula_301_400>. Acesso em: 15 out. 2015.

E aqui finalizamos esta Seção, esperando que tenha conseguido absorver a doutrina de forma efetiva, para que possa aplicá-la aos próximos passos.

Então, vamos lá?

Sem medo de errar

Estudante, vamos agora recordar da nossa situação-problema a fim de encontrarmos o caminho para sua resolução.

Lembre-se de que você, advogado, é procurado por Jonas Neves, já que ele se recuperou do trauma decorrente de um naufrágio há três anos no litoral sul do país. Jonas é casado com Joana há 10 anos e não possuem filhos.

Jonas tem um considerável patrimônio que pretende vender a fim de viver com sua esposa de forma mais tranquila após tantas intempéries e perdas financeiras decorrentes de seu desaparecimento e posterior retorno.

Como advogado da família, você precisa orientar Jonas no que tange ao seu patrimônio e para esta Seção, especificamente, o que pode ou não ser considerado, bem com valor econômico e considerado em si mesmo como tal.

Jonas possui, como sabemos, uma empresa, e essa, por certo, está também guarnecida de muitos bens. Possui vários imóveis urbanos e dois rurais, além de várias obras de arte, livros publicados, carros e outros bens materiais.

Alimenta também alguns investimentos em bolsa de valores, títulos e contas de investimento.

Como advogado da família, você precisa orientar Jonas no que tange ao seu patrimônio e, para esta Seção, especificamente, ajudá-lo a compreender que um de seus imóveis, uma casa no centro histórico da cidade de Paraty, no Rio de Janeiro, que era bem particular, teve seu domínio alterado, pois foi tombado como patrimônio histórico.

Lembre-se de que o artigo 98 do Código Civil considera públicos os bens de domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de Direito

Público Interno. Por exclusão, todos os outros são considerados particulares.

Atenção

O artigo 99, inciso I do Código Civil de 2002, estabelece que são bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Os cidadãos figuram como usuários dos bens, apenas, e o domínio pertence à pessoa jurídica de Direito Público, porém, para sua guarda, administração e fiscalização.

Os bens de uso especial são os que estão destinados para a execução dos serviços públicos, a exemplo dos edifícios onde tais serviços são prestados, como as escolas, por exemplo.

Os bens dominicais são os de propriedade das pessoas jurídicas de Direito Público, a exemplo das terras devolutas, das estradas de ferro e fazendas pertencentes ao Estado.



Lembre-se

A característica distintiva desses bens é que podem ser alienados pela compra e venda e legitimação da posse, por exemplo, a exceção daqueles que foram afetados a uma finalidade pública específica.

Avançando na prática

Pratique mais	
Instrução Desafiamos você a praticar o que aprendeu, transferindo seus conhecimentos para novas situações que pode encontrar no ambiente de trabalho. Realize as atividades e depois compare-as com a de seus colegas.	
Bem de uso comum	
1. Competência de fundamentos de área	Conhecer os bens de uso comum do povo.
2. Objetivos de aprendizagem	Conhecer a possibilidade de restrição ou vedação de uso.
3. Conteúdos relacionados	Bens de uso comum; direito; gestão.
4. Descrição da SP	Certo cidadão foi proibido de trafegar por uma estrada que foi interditada pelo poder público por questões de segurança nacional. O Poder Público pode proibir o uso de bens de uso comum do povo?
5. Resolução da SP	A administração pública pode restringir ou vedar o seu uso, em razão de segurança nacional ou de interesse público, interditando uma estrada, por exemplo, ou proibindo o trânsito por determinado local.



Lembre-se

Os bens de uso comum do povo são os que podem ser utilizados por qualquer cidadão.

Por exemplo, as estradas são de uso comum, mas vale lembrar que esses bens não perdem tal característica caso o Poder Público resolva regulamentar seu uso, instituindo valores para que os cidadãos deles se utilizem, a exemplo dos pedágios.

Tal orientação pode ser encontrada no artigo 103, do Código Civil de 2002, que institui ser o uso comum dos bens públicos gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem.



Faça você mesmo

A Universidade de São Paulo, autarquia, fechou seus espaços à visitação pública nos finais de semana e feriados.

A instituição pode tomar tal decisão, haja vista ser o patrimônio, público?

Para ajudá-lo nessa investigação, analise o artigo 66, inciso II do Código Civil de 1916.

Faça valer a pena

1. O art. 9º do Código Civil considera públicos “os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno”. Quanto aos bens de uso comum do povo, assinale a alternativa correta.

- a) São os que podem ser usados por qualquer um do povo, sem formalidades.
- b) Destinam-se especialmente à execução dos serviços públicos.
- c) São os que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de Direito Público.
- d) São inalienáveis, enquanto conservarem, na forma que a lei determinar.
- e) Não estão sujeitos à usucapião.

2. Considerando as disposições do Código Civil sobre bens, assinale a alternativa correta.

- a) Considera-se bens móveis o solo e tudo quanto nele incorporar.
- b) Os bens de uso comum do povo destinam-se à execução de serviços públicos.
- c) Bens dominicais são aqueles utilizados por qualquer pessoa do povo.
- d) A inalienabilidade dos bens públicos recai somente sobre os bens dominicais.
- e) Bens de uso especial destinam-se especialmente à execução de serviços públicos.

3. O art. 102, do Código Civil, dispõe que os bens públicos não estão sujeitos à usucapião. Assinale a alternativa correta:

- a) A Súmula 340 do STF dispõe que “os bens dominicais e os demais bens não podem ser adquiridos por usucapião”.
- b) Por serem bens que têm existência própria.
- c) Por serem bens de uso comum do povo.

- d) Por serem classificados como bens considerados em si mesmos.
- e) Ocorre quando o bem do domínio privado passa para o domínio público.

4. Bens públicos podem ser, observadas as exigências da lei.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta:

- a) Dominicais – alienados.
- b) Alienados – dominicais.
- c) Alienados – afetados.
- d) Dominicais – afetados.
- e) Afetados – alienados.

5. A alteração da destinação do bem, visando incluir bem de uso comum do povo, na categoria de bens dominicais. Assinale a alternativa correta:

- a) Desafetação
- b) Afetação
- c) Uso especial
- d) Uso necessário
- e) Alteração

6. Diferencie afetação de desafetação.

7. Em consequência da impenhorabilidade dos bens públicos, quais outras características podem ser apontadas?

Seção 4.4

Bens quanto à possibilidade ou não de serem comercializados

Diálogo aberto

Olá, estudante. Como vai?

Uma vez que já conhecemos não apenas o conceito, mas também alguns temas que envolvem os bens e sua classificação quando considerados em si mesmos, quando reciprocamente considerados ou quanto ao titular do domínio, você poderia listar os bens que estão fora dos atos de comércio, ou, se preferir, os inalienáveis?

Vimos, na Seção 4.1, que os bens são coisas suscetíveis de serem apropriadas pelo homem e que possuem valor econômico, mesmo que imateriais, a exemplo dos direitos autorais. Partindo dessa introdução, classificamos os bens considerados em si mesmos e compreendemos o que é patrimônio.

Distinguimos, na Seção 4.2, os bens principais dos acessórios e os classificamos com relação às subcategorias.

Na Seção 4.3, classificamos os bens públicos e particulares.

Nesta Seção, vamos compreender que alguns bens não são passíveis de comercialização.

Para esta Seção, elaboramos uma situação-problema que abrange o tema dos bens quanto à possibilidade de serem ou não comercializados, mas, antes, relembremos a situação da realidade profissional proposta para esta Unidade de ensino.

Lembre-se de que você, advogado, é procurado por Jonas Neves, já capaz, pois recuperou-se de seu trauma, decorrente de um naufrágio há três anos no litoral sul do país.

Jonas é casado com Joana há 10 anos e não possuem filhos. Jonas tem um considerável patrimônio que pretende vender a fim de viver com sua esposa de forma mais tranquila após tantas intempéries e perdas financeiras decorrentes de seu desaparecimento e posterior retorno.

Como advogado da família, você precisa orientar Jonas no que tange ao seu patrimônio e, para esta Seção, especificamente, ajudá-lo a entender, pois anda muito preocupado com os processos que lhe subtraem o patrimônio, se a sua casa é, ou não, bem que possa ser alienado a fim de saldar as dívidas.

Para que possa agir com competência nesse caso, sugerimos que identifique e analise os problemas que essa situação apresenta através do entendimento do que são os bens inalienáveis.

Partindo das propostas retrotranscritas, oriente Jonas.

Então, mãos à obra?

Não pode faltar

Caro estudante, como vai?

Chegamos à última Seção da nossa disciplina de Direito Civil, pessoas e bens.

Esperamos que seu caminho nesta aprendizagem tenha sido suave, porém, eficaz.

Por certo, já consegue aplicar a doutrina à prática profissional com maior autonomia e segurança.

Vamos agora, em clima de até breve, iniciar a nossa Seção, conceituando os bens em alienáveis e inalienáveis.

Os bens **alienáveis** são aqueles disponíveis ou sem restrições, que sejam barreiras à transferência ou apropriação, podendo ser transferidos de forma onerosa ou gratuita ao patrimônio de uma pessoa.

Portanto, os bens alienáveis possuem uma gama de possibilidades comerciais, que se traduzem em relações jurídicas, a saber:

Figura 4.8 | Relações jurídicas



Fonte: A autora (2015).

Os bens **inalienáveis** são aqueles que estão fora do comércio, não podendo ser transferidos de um acervo patrimonial a outro ou insuscetíveis de apropriação.

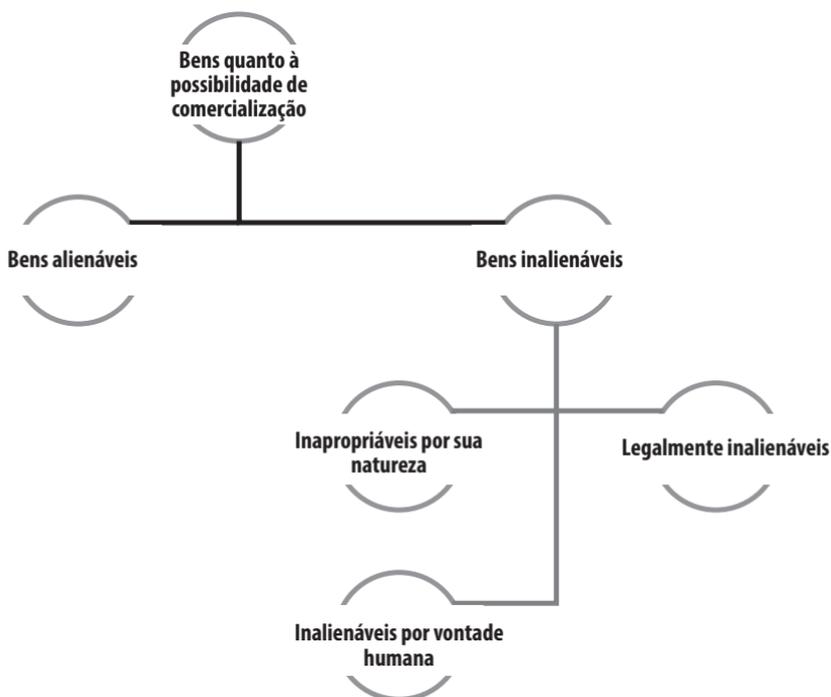


Assimile

A fundamentação legal junto ao Código Civil de 2002 pode ser encontrada nos artigos de 1.711 a 1.722, pois foi deslocado no novo Código para o Direito de Família.

Maria Helena Diniz (2015), assim representa graficamente as **espécies** de bens quanto à possibilidade de comercialização:

Figura 4.9 | Representação gráfica das espécies de bens inalienáveis



Fonte: Diniz (2015, p. 413).

Os bens **inapropriáveis pela sua natureza** são aqueles em que o simples uso não os extingue, como, por exemplo: o ar que respiramos, a luz do sol, o alto-mar, lembrando que captação desses recursos, por

meios tecnológicos, pode ter objetivo comercial.

Ainda, nessa categoria, mas em exemplos diversos, os direitos de personalidade, como à vida, à honra, à liberdade, ao nome, ao estado e à capacidade da pessoa natural ou jurídica também não podem ser alienados.

Os bens **legalmente inalienáveis**, que, apesar de suscetíveis de apropriação pelo homem, têm sua comercialidade excluída pela lei, para atender aos interesses econômico-sociais, à defesa social e à proteção de determinadas pessoas. Todavia, poderão ser alienados, por autorização legal (Decreto 647/92, que deu nova redação ao Decreto 99.266/90, artigo 1º), apenas em certas circunstâncias e mediante determinadas formalidades (DINIZ, 2015, p. 407).

No grupo dos bens legalmente inalienáveis, como vimos na Seção 4.3, estão os bens públicos, os bens das fundações, os bens dos menores, os lotes rurais remanescentes de loteamentos já inscritos, o capital destinado a garantir o pagamento de alimentos, o terreno onde está edificado um edifício de condomínio por andares e o **bem de família**.

E é justamente nesse bem (de família) que focaremos um pouco mais da nossa atenção.

Esse instituto salvaguarda o bem da família, como a casa onde moram, por exemplo, de **penhoras por débitos posteriores à sua instituição**, exceto aqueles advindos de impostos relativos ao prédio ou de débitos condominiais.



Exemplificando

Imagine que João Jorge Joly tenha contraído uma dívida antes de se casar e constituir família. Quando de sua constituição, empenhou todo o seu dinheiro no bem, a fim de prover um bem aos seus. Pergunta-se: a dívida poderá recair sobre esse bem?

A princípio sim, pois, como vimos no texto do nosso livro didático, os bens legalmente inalienáveis são suscetíveis de apropriação pelo homem, mas têm sua comercialidade excluída pela lei, para atender aos interesses econômico-sociais, à defesa social e à proteção de determinadas pessoas. Todavia, poderão ser alienados, por autorização legal, nos casos de penhoras por débitos anteriores à sua instituição e advindos de impostos relativos ao prédio ou condominiais.



Pesquise mais

Sobre o tema do uso do bem de família para fraudar credores de dívidas anteriores, leia a RT 126:631 e a Lei nº 8.009/90 no site: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8009.htm>. Acesso em: 24 set. 2015.



Faça você mesmo

Agora é com você!

De posse dos conhecimentos que até aqui adquiriu, é possível alienar o capital destinado ao pagamento de alimentos, por dívida antecedente? Para ajudá-lo nessa tarefa, indicamos a leitura do artigo disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/33062/perspectivas-acerca-das-excecoes-a-impenhorabilidade-do-bem-de-familia-legal>>. Acesso em: 24 set. 2015.

Mas, e as pessoas solteiras (mesmo que em concubinato) sem filhos, tutores e curadores, podem se valer do instituto da guarda do bem de família?

A resposta à essa indagação pode ser encontrada no artigo 1.711, do Código Civil de 2002, que assim estabelece:

Podem os cônjuges, ou a entidade familiar, mediante escritura pública ou testamento, destinar parte de seu patrimônio para instituir bem de família, desde que não ultrapasse um terço do patrimônio líquido existente ao tempo da instituição, mantidas as regras sobre a impenhorabilidade do imóvel residencial estabelecida em lei especial.



Pesquise mais

A Súmula 364 do STJ consolida o entendimento de que a impenhorabilidade do bem de família se estende a pessoas solteiras, separadas, divorciadas e viúvas, sendo o bem de família legal.



Se um proprietário, por exemplo, tiver mais de um imóvel, não poderá instituir o de maior valor como bem de família, exceto se possuir valores mobiliários, afinal, tais decisões deverão ser compostas pelo poder judiciário em lide específica.

Ao finalizarmos nossa jornada, não podemos deixar de dizer que os bens **inalienáveis pela vontade humana** são aqueles para os quais são impostas cláusulas de inalienabilidade, temporária ou permanente, nos casos previstos em lei, a exemplo da transmissão de bens *inter vivos*, testamentária etc.

E, aqui, finalizamos nossa Seção e também a disciplina, esperando que tenha aproveitado ao máximo sua aprendizagem.

Foi um prazer aprender com você!

Um até breve, com desejo de muito sucesso em sua jornada profissional.

Sem medo de errar

Vamos agora aplicar os procedimentos de atuação à situação-problema?

Estudante, vamos agora recordar da nossa situação-problema a fim de encontrarmos o caminho para sua resolução.

Lembre-se de que você, advogado, é procurado por Jonas Neves, já que ele se recuperou do trauma decorrente de um naufrágio há três anos no litoral sul do país. Jonas é casado com Joana há 10 anos e não possuem filhos.

Jonas tem um considerável patrimônio que pretende vender, a fim de viver com sua esposa de forma mais tranquila após tantas intempéries e perdas financeiras decorrentes de seu desaparecimento e posterior retorno.

Como advogado da família, você precisa orientar Jonas no que tange ao seu patrimônio e, para esta Seção, especificamente, ajudá-lo a entender, pois anda muito preocupado com os processos que lhe

subtraem o patrimônio, se a sua casa é, ou não, bem que possa ser alienado a fim de saldar as dívidas.

Os bens inalienáveis são aqueles que estão fora do comércio, não podendo ser transferidos de um acervo patrimonial a outro ou insuscetíveis de apropriação.

Atenção

Os bens legalmente inalienáveis, que, apesar de suscetíveis de apropriação pelo homem, têm sua comercialidade excluída pela lei, para atender aos interesses econômico-sociais, à defesa social e à proteção de determinadas pessoas. Todavia, poderão ser alienados, por autorização legal.

No grupo dos bens legalmente inalienáveis estão os bens públicos, os bens das fundações, os bens dos menores, os lotes rurais remanescentes de loteamentos já inscritos, o capital destinado a garantir o pagamento de alimentos, o terreno onde está edificado um edifício de condomínio por andares e o bem de família.

Esse instituto salvaguarda o bem da família, como a casa onde mora, por exemplo, de penhoras por débitos posteriores à sua instituição, exceto aqueles advindos de impostos relativos ao prédio ou de débitos condominiais.

Lembre-se

Os bens legalmente inalienáveis são suscetíveis de apropriação pelo homem, mas têm sua comercialidade excluída pela lei. Todavia, poderão ser alienados, por autorização legal, nos casos de penhoras por débitos anteriores à sua instituição e advindos de impostos relativos ao prédio ou condominiais.

Avançando na prática

Pratique mais	
Instrução Desafiamos você a praticar o que aprendeu, transferindo seus conhecimentos para novas situações que pode encontrar no ambiente de trabalho. Realize as atividades e depois compare-as com a de seus colegas.	
Impenhorabilidade de imóvel locado	
1. Competência de fundamentos de área	Compreender a inalienabilidade dos bens.
2. Objetivos de aprendizagem	Aplicar o conceito de inalienabilidade às hipóteses de penhora.
3. Conteúdos relacionados	Bens impenhoráveis; locação de bem de família.
4. Descrição da SP	Maria Sales e Léo Sales, casados, pais de 2 filhos menores, em difícil situação financeira, resolvem alugar seu único imóvel, onde residem, e morar na casa dos fundos dos pais de Maria, até que a crise melhore. Porém, advém processo por dívida, pós-constituição familiar, que pretende a penhora do bem sob a alegação de que está alugado, gerando lucro. Essa penhora será possível?
5. Resolução da SP	A Súmula 486 do STJ informa ser impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou moradia de sua família.



Lembre-se

Os bens legalmente inalienáveis, que, apesar de suscetíveis de apropriação pelo homem, têm sua comercialidade excluída pela lei, para atender aos interesses econômico-sociais, à defesa social e à proteção de determinadas pessoas. Todavia, poderão ser alienados, por autorização legal.



Faça você mesmo

Agora é com você!

Mauro Lopes recebe um oficial de justiça em sua casa, autorizado a listar os bens que guarnecem a sua residência para penhora.

Você saberia orientá-lo sobre o que pode ou não ser penhorado, considerando que este é o seu bem de família?

Para ajudá-lo nessa tarefa, procure saber sobre as pertencas e acessórios do bem de família, a exemplo da mobília, em um julgado disponível em: <<http://trf-4.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1270155/apelacao-civel-ac-3881>>. Acesso em: 24 set. 2015.

Faça valer a pena

1. O bem de família pode consistir em:

- a) prédio residencial, urbano ou rural, incluindo as pertenças e acessórios;
- b) somente o prédio urbano;
- c) somente prédio rural;
- d) somente o prédio urbano e seus acessórios;
- e) somente prédio rural e suas pertenças.

2. A lei protege alguns bens de serem comercializados, para atender aos interesses econômico-sociais, à defesa social e à proteção de determinadas pessoas. Ante o exposto, assinale a alternativa que estabelece os passíveis de alienação:

- a) Os inapropriáveis por natureza.
- b) Os legalmente alienáveis.
- c) Os de uso especial.
- d) Os úteis que aumentam ou facilitam o uso do bem.
- e) Os necessários.

3. Complete a sentença.

O uso comum de bens pode ser ou, conforme for estabelecido legalmente pela entidade cuja administração pertencerem.

- a) públicos – gratuito – retribuído
- b) retribuído – gratuito – público
- c) gratuito – público – retribuído
- d) retribuído – público – gratuito
- e) público – retribuído – gratuito

4. O artigo 100 do Código Civil de 2002 lista os bens inalienáveis e o 101 os bens alienáveis. Assinale a alternativa que aponta os bens inalienáveis:

- a) Bens dominicais.
- b) Bens de uso comum.

- c) Imóvel rural de propriedade particular.
- d) Automóvel.
- e) Uma lancha de propriedade particular.

5. No que tange aos bens quanto à possibilidade de comercialização, assinale a alternativa correta:

- a) A lei protege alguns bens quanto à possibilidade de comercialização, para atender aos interesses econômico-sociais, à defesa social e à proteção de determinadas pessoas.
- b) A lei protege alguns bens quanto à possibilidade de alienação, para atender aos interesses governamentais.
- c) A lei protege alguns bens quanto à possibilidade de apropriação, para atender aos interesses de determinadas pessoas.
- d) A lei protege alguns bens quanto à possibilidade de domínio público, pois o Estado já detém um patrimônio excessivo.
- e) A lei protege alguns bens quanto à possibilidade de comercialização para atender aos interesses do ministério da defesa.

6. Descreva sobre os bens inalienáveis inapropriados por natureza.

7. O que vem a ser os bens legalmente inalienáveis?

Referências

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 20 out. 2015.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**: teoria geral do direito civil. São Paulo: Saraiva, 2015.

FIÚZA, Cezar. **Direito civil**: curso completo. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 2011.

GONÇALVES, Carlos Roberto; LENZA, Pedro. **Direito civil esquematizado 1**: parte geral – Obrigações – Contratos. São Paulo: Saraiva, 2015.

PALAIÁ, Nelson. **Noções essenciais de direito**. São Paulo: Saraiva, 2010.

SUPREMO Tribunal Federal. **Súmula da Jurisprudência Predominante do Supremo Tribunal Federal** – Anexo ao Regimento Interno. Brasília: Imprensa Nacional, 1964. p. 149. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=340.NUME.%20NAO%20S.FLSV.&base=baseSumulas>>. Acesso em: 20 out. 2015.

